



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 207/85 (nº 444/85, na origem), referente à escolha do Sr. Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Encaminhando à deliberação do Senado Federal o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 266/85-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 261/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas às margens das rodovias asfaltadas, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE BORNHAUSEN, Como Líder — Visita de delegação do Partido da Frente Liberal à Alemanha, a convite da Fundação Friedrich Naumann. Observações sobre entrevista em que participaram membros da delegação do PFL, realizada no Ministério Federal da Cooperação Econômica, em face do noticiário dela decorrente.

SENADOR JORGE KALUME — Notícia inserida no Jornal *Correio Brasiliense* sobre a concessão do 13º salário aos funcionários públicos da União, ativos e inativos. Isenção aos aposentados e pensionistas de pagamento de contribuição que menciona. Notícia veiculada pelo Jornal de Brasília sobre a posição de referência aos aposentados.

SENADOR CÉSAR CALS — Desencontro de informações de áreas ligadas ao Governo.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 268/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/85 (nº 3.631/84, na Casa de origem), que autoriza a emissão de selo comemorativo de Centenário de Nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 239/84 (nº 3.739/84, na Casa de origem), que cria cargos de Procurador Militar de 2ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 189/85, do Sr. Senador Nivaldo Machado, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria de Dom Eugênio de Araújo Sales, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 26 de junho de 1985, sob o título “A Igreja e a Reforma Agrária Brasileira”. **Aprovado.**

— Requerimento nº 345/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 245/84 (nº 3.858/84, na Casa de origem), que autoriza a transferência da participação da União Federal no capital da Companhia Nacional de Álcalis. **Retirado** pelo autor, nos termos do Requerimento nº 349/85.

— Requerimento nº 347/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257/85, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 20 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 350/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 20/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de

1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade no caso de despejo. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 15 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 351/85, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Alexandre Costa.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/83, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 15 de outubro próximo, nos termos do requerimento nº 352/85, tendo usado da palavra o Sr. Murilo Badaró.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Pronunciamento feito à Nação em cadeia de rádio e televisão, pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a respeito das atividades do Congresso Nacional. Carta de esclarecimentos do Ministro Renato Archer, relacionada à notícia divulgada pelo jornal *Correio Brasiliense*.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Esvazramento do parque industrial do Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Defesa da elaboração pelo Poder Legislativo, de uma nova lei de greve. Preservação da imagem do Congresso Nacional.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Considerações ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna. Editorial do jornal *O Globo* de 9-9-85, tendo considerações sobre a Comissão Constitucional.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa da aprovação de mensagem presidencial, que aumenta em 20% a gratificação dos servidores de nível médio da Previdência Social.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Documento da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Mato Grosso, relatando a situação aflitiva daquela classe.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1985.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SÉSSES ANTERIORES

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 12-9-85.

Do Sr. João Lobo, pronunciando na sessão 12-9-85.

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 13-9-85.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 213 e 214, de 1985

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 63, de 1985

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5-9-85

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 170ª Sessão, em 16 de setembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Martins Filho e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Cesar Cals — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderval Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Ilamar Franco — Murilo Badaró — Mauro Borges — Roberto Wypych — Jorge Bornhausen — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores, Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPÉDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 207, de 1985

(Nº 444/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Álvaro da Costa Franco Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de setembro de 1985. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

ÁLVARO DA COSTA FRANCO FILHO

Jaguarão/RS, 15 de maio de 9134.

Filho de Álvaro da Costa Franco e Gilda Furquim Werneck da Costa Franco.

Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, FD/URGS.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IR Br.

Assessor da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.
 Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
 Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.
 Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 7 de setembro de 1976.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1981.
 Assistente do Chefe da Divisão Política, 1959.
 Auxiliar do Chefe do Departamento Político-Cultural, 1961.
 Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto, para Organismos Internacionais, 1967.
 Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1967/69.
 Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1969.
 Chefe da Divisão de Política Financeira, 1974/77.
 Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1979.
 Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação, 1980/81.
 Agregado, 1981/84.
 Bruxelas, Terceiro Secretário, 1961.
 Bruxelas, Segundo Secretário, 1961/63.
 Montevideu, ALALC, Segundo Secretário, 1964.
 Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios, 1964.
 Montevideu, Segundo Secretário, 1964/67.
 Montevideu, Primeiro Secretário, 1967.
 Paris, Primeiro Secretário, 1970/73.
 Paris, Conselheiro, 1973/74.
 Washington, Ministro-Conselheiro, 1978/79.
 Washington, Encarregado de Negócios, 1979.
 Paris, UNESCO, Embaixador, 1985.
 Comitiva do Presidente da Indonésia, em visita ao Brasil, 1959 (membro).
 VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, OEA, San José, 1960 (assessor).
 XI Sessão da Comissão de Territórios Não-Autônomos da ONU, Nova York, 1960 (assessor).
 XI Sessão da Comissão de Informações, Quito, 1961 (assessor).
 Conferência para Diplomatas da "Quaker International Conferences", Clarendon, 1962 (assessor).
 À disposição do Ministro de Estado do Uruguai, em visita ao Brasil, 1964.
 IX Conferência Regional da FAO para a América Latina, Punta del Este, 1966 (assessor).
 Reuniões dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (assessor).
 Reunião Consultiva Preparatória da III Conferência dos Países Não-Alinhados, Belgrado, 1969 (observador).
 III Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-Japão, Rio de Janeiro, 1969 (assessor).
 Reunião Preparatória dos Países Não-Alinhados, Dares-Salaam, 1970 (assessor).
 III Conferência dos Países Não-Alinhados, Luanda, 1970 (observador).
 Reunião da Comissão Mista Brasil-França, Paris, 1973 (delegado).
 Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, 1974 (assessor).
 Comissão de Estudos Tributários Internacionais, 1974 (representante).
 Comissão de Empréstimos Externos, 1974 (representante).
 XXIX Reunião de Governadores do FMI e do Banco Mundial, Washington, 1974 e 1975 (delegado).
 XXX Reunião de Governadores do FMI e do Banco Mundial, Washington (delegado).
 Comissão para Negociações de Caráter Econômico com o Governo do Irã, 1975 (assessor).
 Reunião de Revisão do Acordo para Evitar a Dupla Tributação em matéria de Imposto sobre a Renda com o Japão, Brasília, 1975 (delegado).
 I, II, III e IV Reuniões da Comissão de Assuntos Financeiros da Conferência de Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (delegado).
 Reunião Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento, Cancún, México, 1981 (membro).
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
 Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.
 Medalha ao Mérito Santos Dumont, Brasil.
 Medalha ao Mérito Tamandaré, Brasil.
 Medalha do Pacificador, Brasil.

O Embaixador Álvaro da Costa Franco Filho se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à UNESCO.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — **Paulo Monteiro Lima**, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhando à deliberação do Senado Federal projeto de lei nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 208, de 1985 (Nº 446/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de setembro de 1985. — **José Sarney**.

E. M. Brasília-DF, em 9 de julho de 1985.
Nº 019/85-GAG

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei do novo Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que visa substituir a Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, ora vigente.

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, ao reorganizar as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal os colocaram sob controle e coordenação do Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria Geral das Polícias Militares — IGPM, nos termos do artigo 2º do referido Decreto-Lei.

No exercício dessas funções à IGPM compete, cooperar no estabelecimento da legislação básica dessas Corporações Militares, vasada sempre na legislação específica pertinente às Forças Armadas, que, inclusive, lhe servirá de fonte orientadora e delimitadora.

Desse modo a IGPM se manifestou favorável ao Anteprojeto de Lei, ora em exame, tendo em vista que com o advento do atual Estatuto dos Militares — Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, necessário se faz a atualização do Estatuto dos Bombeiros-Militares.

Finalmente, cumpre ressaltar, que dentro de sua missão controladora e de coordenação, coube à IGPM, Órgão integrante do Estado-Maior do Exército, nos termos do Ofício nº 065-IGPM/1, de 25 de setembro de 1984, apreciar e aprovar os estudos que culminaram no Anteprojeto de Lei proposto.

Faço encaminhar a Vossa Excelência, para posterior apreciação do Senado Federal, na conformidade dos artigos 17, § 1º e 42, V, combinados com o Parágrafo único do artigo 8º, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Deputado **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1985-DF

Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, como parte integrante desta Lei.

Art. 2º Até que seja legalmente disciplinado regime próprio de pensões para os Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aplica-se-lhes o disposto nos arts. 69 a 71 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 3º Esta Lei e o Estatuto que ela aprova entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974; e o art. 1º da Lei nº 6.547, de 4 de julho de 1978, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Brasília, de de 1985.

ESTATUTO DOS BOMBEIROS-MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, considerado força auxiliar reserva do Exército, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios; de busca e salvamento; de prestação de socorros nos casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas; e de outros que se fizerem necessários à proteção da comunidade.

Art. 3º Os integrantes do Corpo de Bombeiros, à vista da natureza e destinação a que se refere o artigo anterior, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominada bombeiro-militar.

§ 1º Os bombeiros-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa;

1) os de carreira;

2) os incluídos no Corpo de Bombeiros, voluntariamente, durante os prazos a que se obriguem a servir;

3) os componentes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros, convocados ou designados para o serviço ativo; e

4) os alunos de órgão de formação de bombeiros-militares.

b) na inatividade:

1) os da reserva remunerada, percebendo remuneração do Distrito Federal e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

2) os reformados quando, tendo passado por uma das situações previstas neste artigo, estejam dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2º Os bombeiros-militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço de bombeiro-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º O serviço de bombeiro-militar consiste no exercício de atividade inerente ao Corpo de Bombeiros e compreende todos os encargos previsto na legislação específica, relacionados com a missão da Corporação.

Art. 5º A carreira de bombeiro-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente dedicada às finalidades do Corpo de Bombeiros, denominada atividade bombeiro-militar.

§ 1º A carreira de bombeiro-militar, estruturada em graus hierárquicos, é privativa de bombeiro-militar em atividade e inicia-se com o ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º A carreira de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato.

Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade", e "em atividade de bombeiro-militar", conferidas aos bombeiros-militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função de bombeiro-militar ou considerada de natureza de bombeiro-militar, nas Organizações Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros, bem assim em outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º A condição jurídica dos bombeiros-militares do Distrito Federal é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelos deste Estatuto e pelos das leis e regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos bombeiros-militares reformados e aos da reserva remunerada.

Art. 9º Além da convocação compulsória, prevista no artigo 3º, letra b), nº 1, deste Estatuto, os integrantes da reserva remunerada poderão ainda ser, excepcionalmente, designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, para servirem como assessores, instrutores e professores da Academia de Bombeiro-Militar.

Parágrafo único. A designação para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, será regulamentada pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Do Ingresso no Corpo de Bombeiros

Art. 10. O ingresso no Corpo de Bombeiros é facultado a todos os brasileiros, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e regulamentos da Corporação.

Art. 11. Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino de bombeiro-militar destinados à formação de oficiais e praças, além das condições relativas a nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não haja exercido atividade prejudicial ou perigosa à Segurança Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A inclusão nos Quadros do Corpo de Bombeiros obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a reincisão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

CAPÍTULO III

Da Hierarquia e da disciplina no Corpo de Bombeiros

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura do Corpo de Bombeiros, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade no posto ou graduação, sendo o respeito à hierarquia consubstancial no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo de bombeiro-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos bombeiros-militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os bombeiros-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica no Corpo de Bombeiros são fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido mediante ato do Governador do Distrito Federal e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido mediante ato do Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os aspirantes-a-oficial BM e os alunos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares são denominados praças especiais.

§ 4º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros de oficiais e praças são fixados, separadamente, para cada caso.

§ 5º Sempre que o bombeiro-militar, da reserva remunerada ou reformado, fizer uso do posto ou graduação deverá observar as abreviaturas respectivas de sua situação.

CÍRCULOS E ESCALA HIERÁRQUICA NO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

HIERARQUIZAÇÃO		ORDENAÇÃO	
CÍRCULOS DE OFICIAIS	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES	POSTOS	Coronel BM Tenente-Coronel BM Major BM
	CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		Capitão BM
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNO		Primeiro-Tenente BM Segundo-Tenente BM
CÍRCULOS DE PRAÇAS	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS	GRADUAÇÕES	Subtenente BM Primeiro-Sargento BM Segundo-Sargento BM Terceiro-Sargento BM
	CÍRCULO DE CAPOS E SOLDADOS		Cabo BM Soldado de Primeira Classe BM Soldado de Segunda Classe BM
	FREQUENTAM O CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNO		Aspirante-a-Oficial BM
PRAÇAS ESPECIAIS	EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS, TÊM ACESSO AOS CÍRCULOS DOS OFICIAIS	PRAÇAS	Aluno-Oficial BM

Art. 16. A precedência entre os bombeiros-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurado pela antiguidade no posto na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data de assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver expressamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade, referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

a) entre os bombeiros-militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir igualmente de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores à data de praça e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais idoso será considerado o mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de bombeiros-militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a e b;

d) na existência de mais de uma data de praça, prevalece a antiguidade do bombeiro-militar da última praça na Corporação se não estiver, especificamente, enquadrado nas letras a, b e c.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os bombeiros-militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os bombeiros-militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada, quando estiverem convocados ou designados para o serviço ativo, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que forem submetidos os candidatos ao Corpo de Bombeiros.

Art. 17. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os aspirantes-a-oficial BM são hierarquicamente superiores às demais praças e freqüentam o Círculo dos Oficiais subalternos; e

II — os alunos do Curso de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes BM.

Art. 18. No Corpo de Bombeiros será organizado o registro de todos os oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanaques da Corporação.

§ 1º Os almanaques, um para os oficiais e aspirantes-a-oficial e outro para subtenentes e sargentos do Corpo de Bombeiros, conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais e aspirantes-a-oficial, subtenentes e sargentos em atividade, distribuídos pelos respectivos Quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

§ 2º O Corpo de Bombeiros manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 19. O aluno-a-oficial BM, por conclusão do Curso, será declarado aspirante-a-oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral, na forma especificada em regulamento.

Art. 20. O ingresso na carreira de oficial será por promoção do aspirante-a-oficial BM para o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares e, mediante concurso entre os diplomados por faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, quando destinado aos Quadros que exijam este requisito.

Parágrafo único. Para os demais Quadros previstos na Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o ingresso na carreira de oficial será regulado por legislação específica ou peculiar.

CAPÍTULO IV Do Cargo e da Função de Bombeiro-Militar

Art. 21. Cargo de bombeiro-militar é o conjunto de deveres e responsabilidades cometido ao bombeiro-militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo a que se refere esta artigo é o que se encontra especificado ou previsto nos Quadros de Organização, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de bombeiro-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Art. 22. Os cargos de bombeiro-militar são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo de bombeiro-militar faz-se mediante ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 23. O cargo de bombeiro-militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o bombeiro-militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro bombeiro-militar nele tome posse, de acordo com a norma de provimento previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se também vago o cargo de bombeiro-militar cujo ocupante haja:

- a) falecido;
- b) sido considerado extraviado; ou
- c) sido considerado deserto.

Art. 24. Função de bombeiro-militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo de bombeiro-militar.

Art. 25. Dentro de uma mesma Organização do Corpo de Bombeiros, a seqüência de substituição para assumir cargo ou responder por função, bem assim as normas, atribuições e responsabilidades relativas são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 26. O bombeiro-militar, ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 27. As atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições titulares em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação, ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou exercício de função de bombeiro-militar ou consideradas de natureza própria a bombeiro-militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou exercício de função de bombeiro-militar, ou de natureza própria a bombeiro-militar, o disposto neste Capítulo para cargo de bombeiro-militar.

TÍTULO II Das Obrigações e dos Deveres dos Bombeiros-Militares

CAPÍTULO I Das Obrigações dos Bombeiros-Militares

SEÇÃO I

Do Valor do Bombeiro-Militar

Art. 28. São manifestações essenciais do valor do bombeiro-militar:

I — o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever de bombeiro-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II — o civismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada do Corpo de Bombeiros;

IV — o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;

V — o aprimoramento técnico-profissional;

VI — o espírito-de-corpo e o orgulho pela Corporação; e

VII — a dedicação na defesa da sociedade.

SEÇÃO II

Da Ética do Bombeiro-Militar

Art. 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

VIII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI — acatar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — garantir a assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XV — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro de bombeiro-militar;

XVI — observar as normas de boa educação;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se, na situação de inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou referentes à corporação, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica; se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da administração pública;

XIX — zelar pelo bom nome do Corpo de Bombeiros e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética de bombeiro-militar.

Art. 30. Ao bombeiro-militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva remunerada, quando convocados ou designados para o serviço ativo, ficam proibidos de tratar nas Organizações de Bombeiros-Militares e nas repartições civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os bombeiros-militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulados no Quadro de Saúde o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.

Art. 31. O Comandante-Geral poderá determinar aos bombeiros-militares da ativa que, no interesse e salvaguarda da dignidade própria, informem sobre a origem e natureza de seus bens, sempre que haja razão que recomende tal medida.

CAPÍTULO II Dos Deveres dos Bombeiros-Militares

SEÇÃO I

Da Conceituação

Art. 32. Os deveres dos bombeiros-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o bombeiro-militar à comunidade do Distrito Federal e ao serviço, compreendendo, essencialmente:

I — a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos Símbolos Nacionais;

III — a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;

VII — o trato urbano, cordial e educado para com os cidadãos; e

VIII — a segurança da comunidade.

SEÇÃO II

Do Compromisso do Bombeiro-Militar

Art. 33. Após ingressar no Corpo de Bombeiros, mediante inclusão, matrícula, ou nomeação, o bombeiro-militar prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres dos bombeiros-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumprí-los.

Art. 34. O compromisso, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o bombeiro-militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante do Corpo de Bombeiros, conforme a seguinte declaração: "Ao ingressar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente aos serviços profissionais e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida".

§ 1º O compromisso do aspirante-a-oficial é prestado na solenidade de declaração de aspirante-a-oficial, de acordo com o ceremonial prescrito em regulamento do estabelecimento de ensino.

§ 2º O compromisso do oficial BM será efetivado com a seguinte declaração: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

SEÇÃO III

Do Comando e da Subordinação

Art. 35. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o bombeiro-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização do Corpo de Bombeiros. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impensoal, em cujo exercício o bombeiro-militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à direção e à chefia de Organização do Corpo de Bombeiros, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 36. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do bombeiro-militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada do Corpo de Bombeiros.

Art. 37. O oficial BM é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações de Bombeiros-Militares.

Art. 38. Os subtenentes e sargentos BM auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no aperfeiçoamento e emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e sargentos BM deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo, e pela capacidade técnico-profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das normas do ser-

viço e das operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral delas, em todas as circunstâncias.

Art. 39. Os cabos e soldados são essencialmente os elementos de execução.

Art. 40. Os soldados de segunda classe BM constituem os elementos incluídos no Corpo de Bombeiros, para receberem a formação inicial do bombeiro-militar.

Art. 41. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se delas inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 42. Ao bombeiro-militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III Da Violação das Obrigações e dos Deveres dos Bombeiros-Militares

SEÇÃO I Da Conceituação

Art. 43. A violação das obrigações ou dos deveres dos bombeiros-militares constituirá crime ou transgredição disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.

§ 1º A violação dos preceitos da ética do bombeiro-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a comete.

§ 2º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 44. A inobservância das leis e regulamentos, ou a falta de exação no cumprimento dos deveres neles especificados, acarreta, para o bombeiro-militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, poderá concluir pela incompatibilidade do bombeiro-militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções a ele inerentes.

Art. 45. O bombeiro-militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções a ele inerentes, será dele afastado ou impedido de exercitá-lo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- a) o Governador do Distrito Federal; e
- b) o Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º O bombeiro-militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função de bombeiro-militar, até a solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 46. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto sobre posições de caráter reivindicatório.

SEÇÃO II Dos Crimes Militares

Art. 47. Aplicam-se, no que couber, aos bombeiros-militares as disposições estabelecidas na Legislação Penal Militar.

SEÇÃO III Das Transgressões Disciplinares

Art. 48. O Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento do bombeiro-militar e a interposição de recurso contra as penas disciplinares.

§ 1º A pena disciplinar de detenção ou prisão não pode ultrapassar de 30 (trinta) dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

SEÇÃO IV Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 49. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como bombeiro-militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei específica.

§ 3º A Conselho de Justificação poderá, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 50. O aspirante-a-oficial BM, bem assim as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como bombeiros-militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

§ 1º Cabe ao Governador do Distrito Federal, em última instância, julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos de Conselho de Disciplina.

§ 2º A Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetida a praça da reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

TÍTULO III Dos Direitos e das Prerrogativas dos Bombeiros-Militares

CAPÍTULO I Dos Direitos

SEÇÃO I Da Enumeração

Art. 51. São direitos dos bombeiros-militares:

I — a garantia da patente quando oficial em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao serem transferidos para a inatividade, contarem mais de 30 (trinta) anos de serviços;

III — a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, forem transferidos para a reserva remunerada ex officio, por terem atingido a idade-limite de permanecer em atividade no posto ou na graduação;

IV — nas condições ou limitações impostas na legislação e regulamentação específica ou peculiar:

a) a estabilidade, quando praças com 10 (dez) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médica-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem assim o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Distrito Federal, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendidas como as refeições fornecidas aos bombeiros-militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao bombeiro-militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento, bem assim aos alunos do Curso de Formação de Oficiais e, em casos especiais, a outros bombeiros-militares;

i) a moradia para o bombeiro-militar em atividade, compreendendo:

1) alojamento em Organização do Corpo de Bombeiros; e

2) habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes;

j) o transporte, assim entendidos como os meios fornecidos ao bombeiro-militar, para seus deslocamentos por interesse do serviço. Quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende

também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de pensão de bombeiro-militar;

m) a promoção;

n) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

o) a transferência a pedido para a inatividade;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental, ou condenação por crime contra a Segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições reguladas pelo Comandante-Geral; e

s) outros direitos previstos em legislação específica ou peculiar.

§ 1º A percepção de remuneração ou melhoria dela, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se no Corpo de Bombeiros existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto do Corpo de Bombeiros, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu posto acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

b) os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente BM, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do bombeiro-militar:

a) a esposa;

b) o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

c) a filha solteira, desde que não perceba remuneração;

d) o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos;

e) a mãe viúva, desde que não perceba remuneração;

f) o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições das letras b, c e d;

g) a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer nessa situação, e os demais dependentes mencionados nas letras b, c, d, e e f desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; e

h) a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º São, ainda, considerados dependentes do bombeiro-militar, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na Organização do Corpo de Bombeiros competente:

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem assim separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu cônjuge, desde que não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor, inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia, há mais de 5 (cinco) anos, comprovado por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do bombeiro-militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

Art. 52. O bombeiro-militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo o regulamento específico ou peculiar.

§ 1º O direito de recorrer, na esfera administrativa, prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de Quadro de Acesso;

b) nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento específico ou peculiar; e

c) em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O bombeiro-militar só poderá recorrer ao judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta providência, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

Art. 53. Os bombeiros-militares são alistáveis como eleitores, desde que oficiais, aspirantes-a-oficial, subtenentes e sargentos ou alunos de curso de nível superior para formação de oficiais...

Parágrafo único. Os bombeiros-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o bombeiro-militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex officio*; e

b) o bombeiro-militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular e, se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

SEÇÃO II Da Remuneração

Art. 54. A remuneração dos bombeiros-militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º Os bombeiros-militares na ativa percebem remuneração, compreendendo:

a) vencimentos, constituídos de soldo e gratificação de tempo de serviço; e

b) indenizações.

§ 2º Os bombeiros-militares em ativa percebem remuneração compreendendo:

a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificação incorporável; e

b) indenizações incorporáveis.

§ 3º Os bombeiros-militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

§ 4º Os bombeiros-militares farão jus, ainda, a outros direitos pecuniários, em casos especiais.

Art. 55. O Auxílio-Invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros-militares, será concedido ao bombeiro-militar que, quando em serviço ativo, haja sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, total e permanentemente, para qualquer trabalho que o impossibilite de prover à própria subsistência.

Art. 56. O soldo é irredutível e não está sujeito à pena, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 57. O valor do soldo é igual para o bombeiro-militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado,

de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II, do *caput* do artigo 51.

Art. 58. É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos bombeiros-militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto à função de magistério ou de cargo em comissão, ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 59. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos bombeiros-militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo bombeiro-militar da ativa no posto ou graduação correspondente ao de seus proventos.

Art. 60. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o bombeiro-militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no item III do *caput* do artigo 51.

Parágrafo único. Para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será considerada 1 (um) ano.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 61. O acesso na hierarquia do Corpo de Bombeiros é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoção, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilíbrio de carreira para os bombeiros-militares.

§ 1º O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando do Corpo de Bombeiro.

§ 2º A promoção tem como finalidade básica a seleção de bombeiros-militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 62. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou, ainda, por bravura e *post mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição, independentemente de vaga.

§ 2º A promoção de bombeiro-militar, feita em resarcimento de preterição, será efetuada segundo o critério de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 63. Não haverá promoção de bombeiro-militar, por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

SEÇÃO IV Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 64. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos bombeiros-militares para descanso, a partir do último mês do ano a que elas se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros a regulamentação da concessão das férias anuais e de outros afastamentos temporários.

§ 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem assim, não anula o direito a essas licenças.

§ 3º Somente em casos de interesse da Segurança nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave ou de baixa ao hospital, os bombeiros-militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato em seus assentamentos.

§ 4º Na impossibilidade do gozo de férias no período no *caput* deste artigo, pelos motivos constantes do parágrafo anterior, ressalvados os casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do bombeiro-militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 65. Os bombeiros-militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — núpcias: 8 (oito) dias;

II — luto: 8 (oito) dias;

III — instalação: até 48 (quarenta e oito) horas; e

IV — trânsito: até 30 (trinta) dias, quando designado para cursos ou outras missões fora do Distrito Federal.

Art. 66. As férias e os afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO V Das Licenças

Art. 67. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao bombeiro-militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

a) especial;

b) para tratar de interesse particular;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e

d) para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do bombeiro-militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º A concessão de licença é regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 68. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao bombeiro-militar que requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, podendo ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 2 (dois) ou 3 (três) meses em cada ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo bombeiro-militar serão computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde ou para que sejam cumpridos atos de serviço, nem anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o bombeiro-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de Pessoal do Corpo de Bombeiros.

Art. 69. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro-militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença, de que trata este artigo, será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.

Art. 70. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

a) em caso de mobilização e estado de guerra;

b) em casos de decretação de estado de emergência ou de sítio;

c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Corporação;

e

e) em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicação em inquérito policial-militar, a juiz da autoridade que efetuou a denúncia, a pronúncia ou a indicação.

§ 2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva, quando o bombeiro-militar for reformado ou transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 3º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada em legislação específica ou peculiar.

CAPÍTULO II Das Prerrogativas SEÇÃO I Da Constituição e Enumeração

Art. 71. As prerrogativas dos bombeiros-militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinção devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos bombeiros-militares:

a) o uso de títulos, uniformes, distintivos, insignias e emblemas do Corpo de Bombeiros, correspondentes ao posto ou graduação;

b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) cumprimento de pena de prisão ou detenção sómente em Organização de Bombeiro-Militar da Corporação, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso; e

d) julgamento em foro especial, dos crimes militares.

Art. 72. Somente em casos de flagrante delito, o bombeiro-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade do Corpo de Bombeiros mais próxima, só podendo retê-lo, na Delegacia ou Posto Policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer bombeiro-militar preso ou que não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer bombeiro-militar preso, o Comandante-Geral da Corporação providenciará os entendimentos com o juiz do feito, visando a guarda dos pretórios ou tribunais por Força Policial-Militar.

Art. 73. Os bombeiros-militares da ativa, no exercício de funções de bombeiro-militar, são dispensados do serviço na instituição de júri e na Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II Do Uso dos Uniformes

Art. 74. Os uniformes do Corpo de Bombeiros com seus distintivos, insignias e emblemas, são privativos dos bombeiros-militares e representam o símbolo da autoridade de bombeiro-militar, com as prerrogativas e as inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insignias e emblemas dos bombeiros-militares, bem assim, seu uso por parte de quem quer que não tiver direito.

Art. 75. O uso dos uniformes com seus distintivos, insignias e emblemas, bem assim os modelos, descrição, composição e peças acessórias são estabelecidos em legislação peculiar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 1º É proibido ao bombeiro-militar o uso dos uniformes:

a) em manifestação de caráter político-partidário;

b) no estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão de bombeiro-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades bombeiro-militares, cerimônias cívico-comemorativas das grandes datas nacionais ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.

§ 2º Os bombeiros-militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 76. O bombeiro-militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou às insignias que ostente.

Art. 77. É vedado a qualquer elemento civil ou organizações cívicas usar uniformes ou ostentar distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido diretamente, os Diretores ou Chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros.

TÍTULO IV Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I Das Situações Especiais

SEÇÃO I Da Agregação

Art. 78. A agregação é a situação na qual o bombeiro-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º O bombeiro-militar deve ser agregado quando:

a) for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza bombeiro-militar ou de interesse bombeiro-militar, estabelecido em lei, decreto-lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros (QO);

b) aguardar transferência *ex officio* para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam; e

c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

1) haver sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento de saúde própria;

2) haver sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

3) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

4) haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

5) haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

6) haver sido considerado oficialmente extraviado;

7) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

8) como deserto, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;

9) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

10) haver sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, exclusão o período de sua suspensão condicional, se concedida esta, ou até ser declarado indigno de pertencer ao Corpo de Bombeiros, ou com ele incompatível;

11) haver passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;

12) haver sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

13) haver se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) anos ou mais de efetivo serviço; e

14) haver sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O bombeiro-militar agregado de conformidade com as letras a e b do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação do bombeiro-militar a que se refere a letra a e os nrs. 11 e 12 da letra c, do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 4º A agregação do bombeiro-militar, a que se referem os nrs. 1, 3, 4 e 5 da letra c do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do bombeiro-militar, a que se referem a letra b e os nrs. 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 14 da letra c do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do bombeiro-militar, a que se refere o nº 13 da letra c do § 1º, é contada a partir do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O bombeiro-militar agregado, fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros bombeiros-militares e autoridades cívicas e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros bombeiros-militares mais graduados ou mais antigos.

§ 8º Caracteriza a posse no novo cargo regulado pelo § 3º, a entrada em exercício no cargo ou respectiva função.

Art. 79. O bombeiro-militar agregado fica adido, para efeito de alterações e remuneração, à Diretoria de Pessoal, continuando a figurar no lugar que então ocupa no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 80. A agregação se faz mediante ato do Governador do Distrito Federal, para oficiais e pelo Comandante-Geral, para as praças.

SEÇÃO II Da Reversão

Art. 81. Reversão é o ato pelo qual o bombeiro-militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Número, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, poderá ser determinada a reversão do bombeiro-militar agregado, exceto nos casos previstos nos nrs. 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13 e 14 da letra c do § 1º do artigo 78.

Art. 82. A reversão de oficiais será efetuada mediante ato do Governador do Distrito Federal e a das praças mediante ato do Comandante-Geral da Corporação.

SEÇÃO III Do Excedente

Art. 83. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o bombeiro-militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o efetivo completo;

II — aguarda a colocação a que taz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido do Quadro, estando ele com o seu efetivo completo;

III — é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV — é promovido indevidamente, mesmo havendo vaga;

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro bombeiro-militar em resarcimento de preterição; e

VI — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorne ao respectivo Quadro, estando este com o seu efetivo completo.

§ 1º O bombeiro-militar, cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "EXCD" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O bombeiro-militar, cuja situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais e em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo de bombeiro-militar, bem assim à promoção.

§ 3º O bombeiro-militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a primeira que se abrir, deslocando o critério da promoção a ser seguido, para a vaga seguinte.

§ 4º O bombeiro-militar, promovido indevidamente, só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga, que deverá preencher, corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

SECÃO IV Do Ausente e do Desertor

Art. 84. É considerado ausente o bombeiro-militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua Organização do Corpo de Bombeiros, sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II — deixar, sem licença, a Organização do Corpo de Bombeiros onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 85. O bombeiro-militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

SECÃO V Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 86. É considerado desaparecido o bombeiro-militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em atividade de busca e salvamento, de combate a incêndio, em casos de inundações, desabamentos, catástrofes ou calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 87. O bombeiro-militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II Da Exclusão do Serviço Ativo

SECÃO I Da Ocorrência

Art. 88. A exclusão do serviço ativo do Corpo de Bombeiros e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o bombeiro-militar, decorrem dos seguintes motivos:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — exclusão a bem da disciplina;

VII — deserção;

VIII — falecimento; e

IX — extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenha delegado poderes para isso.

Art. 89. A transferência para a reserva remunerada ou reforma não isenta o bombeiro-militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem dos pagamentos das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 90. O bombeiro-militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II, V do artigo 88, ou na situação de desmissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização do Corpo de Bombeiros em que serve.

SECÃO II Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 91. A passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetuar-se-á:

I — a pedido; e

II — ex officio.

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro-militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º É facultado ao Coronel BM, exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, requerer transferência para a reserva remunerada, a qual será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto, quando não contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º No caso de bombeiro-militar haver concluído qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante autorização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao bombeiro-militar que estiver:

a) respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

b) cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 93. A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o bombeiro-militar incidir nos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-limite:

a) para os Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares e de Oficiais Bombeiros-Militares de Saúde:

POSTOS	IDADE
Coronel BM	59 anos;
Tenente-Coronel BM	56 anos;
Major BM	52 anos;
Capitão BM e Oficial Subalterno BM	48 anos;

b) para os demais Quadros:

Capitão BM	56 anos;
Primeiro-Tenente BM	54 anos;
Segundo-Tenente BM	52 anos.

c) para as praças:

Subtenente BM	56 anos;
Primeiro-Sargento BM	55 anos
Segundo-Sargento BM	54 anos;
Terceiro-Sargento BM	53 anos;
Cabos e Soldados BM	51 anos.

II — ultrapassar o Coronel BM 6 (seis) anos de permanência neste posto, à qual será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto quando não contar 30 (trinta) anos de serviço;

III — ter sido o Tenente-Coronel BM constante do QAM, preferido por 2 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel BM, a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que, na oportunidade, seja promovido um oficial mais moderno;

IV — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de serviço;

V — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

VI — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII — ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

IX — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; e

X — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra "b", do parágrafo único, do artigo 53.

§ 1º A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida que o bombeiro-militar seja enquadrado em um dos itens deste artigo.

§ 2º A transferência do bombeiro-militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no item VII, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego civil para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do bombeiro-militar para cargo ou emprego público, de que tratam os itens VIII e IX, somente poderá ser feita:

a) quando a nomeação ou admissão for da alçada federal ou estadual, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Distrito Federal; e

b) pelo Governador do Distrito Federal ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo ou emprego público de que trata o item IX:

a) ser-lhe-á assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade; e

c) o tempo de serviço será contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade.

Art. 94. A transferência do bombeiro-militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou de estado de emergência, em caso de mobilização e de interesse da segurança pública.

SECÃO III Da Reforma

Art. 95. A passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre ex officio e a ele aplicada, desde que:

I — atinja as seguintes idades-limite de permanência, na reserva remunerada:

a) para oficiais superiores: 64 anos;

b) para capitães e oficiais subalternos: 60 anos;

c) para praças: 58 anos;

II — seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros;

III — esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

IV — seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento efetuado em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI — sendo aspirante-a-oficial BM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O bombeiro-militar, reformado nos termos dos itens V e VI deste artigo, só poderá readquirir a situação de bombeiro-militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 96. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria de Pessoal organizará a relação dos bombeiros-militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do bombeiro-militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

Art. 97. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em atividades próprias dos bombeiros-militares ou na manutenção da ordem pública;

II — enfermidade contraída em atividades próprias dos bombeiros-militares ou na manutenção da ordem pública, bem assim a que tenha como causa eficiente uma dessas situações;

III — acidente em serviço;

IV — doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de parkinson, pênisgo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada; e

VI — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV, deste artigo, serão provados mediante atestados de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros da baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os bombeiros-militares, julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo, sómente poderão ser reformados após homologação, por junta superior de saúde, da inspeção de saúde que conclui pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica ou peculiar.

Art. 98. O bombeiro-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V, do artigo anterior, será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 99. O bombeiro-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do artigo 97, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 97, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o bombeiro-militar considerado inválido, ou seja, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de primeiro-tenente BM, para aspirante-a-oficial e subtenente BM;

b) o de segundo-tenente BM, para primeiro-sargento BM, segundo-sargento BM e terceiro-sargento BM; e

c) o de terceiro-sargento BM, para cabo BM e as demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 15.

§ 3º Sos benefícios previstos neste artigo poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em legislação específica, desde que o bombeiro-militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por ela exigidas.

§ 4º O direito do bombeiro-militar previsto no artigo 51, item II, independe dos benefícios referidos no caput e no § 1º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 136.

§ 5º Quando a praça fizer jus ao direito previsto no item II, do artigo 51 e, conjuntamente, a um dos benefícios a que ser refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 100. O bombeiro-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes no item VI do artigo 97, será reformado:

I — com a remuneração proporcional ao tempo de serviço; se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

II — com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, como impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 101. O bombeiro-militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de

saúde por Junta Superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser a legislação específica peculiar.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 83.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo transcorrido como reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 102. O bombeiro-militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano digno.

§ 1º A interdição judicial do bombeiro-militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma.

§ 2º A interdição judicial do bombeiro-militar e seu internamento em instituição apropriada deverão ser providenciados pelo Corpo de Bombeiros, quando:

a) não houver beneficiários, parentes ou responsáveis; e

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos de registros de interdição do bombeiro-militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta de Saúde do Corpo de Bombeiros e isentos de custas.

Art. 103. Para fins do previsto na presente Seção, as praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 15 são consideradas:

I — segundo-tenente BM; os aspirantes-a-oficial BM;

II — aspirantes-a-oficial BM; os alunos do Curso de Formação de Oficiais BM, qualquer que seja o ano;

III — terceiro-sargento BM; os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos BM; e

IV — cabo BM; os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM.

SEÇÃO IV Da Demissão

Art. 104. A demissão do Corpo de Bombeiros, aplicada exclusivamente aos oficiais, efetuá-se-á:

I — a pedido; e

II — ex officio.

Art. 105. A demissão, a pedido, será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato no Corpo de Bombeiros, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II — com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato no Corpo de Bombeiros.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o oficial houver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não hajam decorrido os seguintes prazos:

a) 2 (dois) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

b) 3 (três) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezito) meses; e

c) 5 (cinco) anos, para cursos ou estágios de duração superior a 18 (dezito) meses.

§ 2º O cálculo das indenizações, a que se referem a letra "b" e o § 1º deste artigo, será efetuado pela Organização Bombeiro-Militar encarregada das finanças do Corpo de Bombeiros.

§ 3º O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O direito à demissão, a pedido, pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.

estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica determinar.

Art. 106. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente estranho à sua carreira, cuja função não seja de magistério, será demitido ex officio e transferido para a reserva, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO V Da Perda do Posto e da Patente

Art. 107. O oficial bombeiro-militar perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Parágrafo único. O oficial bombeiro-militar declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de bombeiro-militar anterior por outra sentença do Tribunal, a que se refere este artigo, e nas condições nela estabelecidas.

Art. 108. O oficial bombeiro-militar que houver perdido o posto e a patente será demitido ex officio, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 109. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com ele, o oficial que:

I — for condenado, por Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;

II — for condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essa pena acessória e por crimes previstos na legislação concernente à Segurança do Estado;

III — incidir nos casos previstos em leis específicas que motivam julgamento por Conselho de Justificação, e por ele considerado culpado; e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO VI Do Licenciamento

Art. 110. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, efetuá-se-á:

I — a pedido; e

II — ex officio.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º O licenciamento ex officio será aplicado às praças:

a) por conveniência do serviço;

b) a bem da disciplina; e

c) por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º O bombeiro-militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O bombeiro-militar licenciado ex officio, a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 111. O aspirante-a-oficial BM e as demais praças que passarem a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados ex officio, sem remuneração e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 112. O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.

SEÇÃO VII Da Exclusão das Praças a Bem da Disciplina

Art. 113. A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex officio ao aspirante-a-oficial BM ou às praças com estabilidade assegurada.

I — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação concernente à Segurança do Estado, à pena de qualquer duração;

II — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade; e

III — que incidirem nos casos que motivaram o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no artigo 50, e por ele considerado culpado.

Parágrafo único. O aspirante-a-oficial ou praça com estabilidade assegurada, que houver sido excluído a bem da disciplina, só poderá readquirir a situação de bombeiro-militar anterior:

a) por outra sentença de Conselho Permanente de Justiça, e nas condições nele estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença daquele Conselho; e

b) por decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, se a exclusão for consequência de ter sido julgado em Conselho de Disciplina.

Art. 114. É da competência do Comandante-Geral o ato de exclusão a bem da disciplina, do aspirante-a-oficial BM, bem assim das praças com estabilidade assegurada.

Art. 115. A exclusão da praça, a bem da disciplina, acarreta a perda do seu grau hierárquico e não o isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída, a bem da disciplina, não terá direito a qualquer indenização ou remuneração e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO VIII Da Descrição

Art. 116. A descrição do bombeiro-militar acarreta uma interrupção do serviço de bombeiro-militar, com a consequente demissão *ex officio*, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo, para o aspirante-a-oficial ou praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão do aspirante-a-oficial ou da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça, sem estabilidade assegurada, será automaticamente excluída, após oficialmente declarada deserta.

§ 3º O bombeiro-militar deserto, que for capturado ou que se apresentar voluntariamente depois de ter sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar.

§ 4º A reinclusão em definitivo do bombeiro-militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

SEÇÃO IX Do Falecimento, do Extravio e do Reaparecimento

Art. 117. O falecimento do bombeiro-militar na ativa acarreta, automaticamente, a exclusão do serviço ativo e desligamento da Organização do Corpo de Bombeiros a que está vinculado, na data da ocorrência do óbito.

Art. 118. O extravio do bombeiro-militar na ativa acarreta interrupção do serviço de bombeiro-militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento do bombeiro-militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências do salvamento.

Art. 119. O reaparecimento do bombeiro-militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O bombeiro-militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Distrito Federal ou do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, respectivamente, se assim for julgado necessário.

CAPÍTULO III Do Tempo de Serviço

Art. 120. Os bombeiros-militares começam a contar o tempo de serviço no Corpo de Bombeiros a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de bombeiro-militar ou nomeação para o posto ou graduação no Corpo de Bombeiros.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização do Corpo de Bombeiros, a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou praças ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 2º O bombeiro-militar reincluído reconhece a contar tempo de serviço da data de sua reinclusão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido, decorrente de incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para a contagem do tempo de serviço, caberá ao Comandante-Geral arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

§ 4º Os períodos de tempo de serviço, prestados pelas praças, serão estabelecidos em normas baixadas pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 121. Na apuração do tempo de serviço do bombeiro-militar, será feita a distinção entre:

I — tempo de efetivo serviço; e
II — anos de serviço.

Art. 122. Tempo de Efetivo Serviço é o espaço de tempo computado dia-a-dia entre a data de inclusão e a data-limite estabelecida para contagem ou da data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será computado como de efetivo serviço:

a) o tempo de serviço militar prestado nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares; e
b) o tempo passado dia-a-dia, nas Organizações do Corpo de Bombeiros, pelo bombeiro-militar da reserva da Corporação, convocado para o exercício de funções de bombeiro-militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 66, os períodos em que o bombeiro-militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata esse artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor de 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 123. Anos de Serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo 122, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo bombeiro-militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão do Corpo de Bombeiros;

II — tempo de serviço de atividade privada na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980;

III — III — I (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço de bombeiro-militar ou público, eventualmente prestado durante a realização desse mesmo curso;

IV — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e

V — tempo relativo e férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º O acréscimo a que se refere o item I, desde artigo, só será computado no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, III, IV e V, deste artigo, serão computados somente no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais,

inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

§ 3º O disposto no item III, desde artigo, aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica ou peculiar, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aproveitados como oficiais do Corpo de Bombeiros, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável, para nenhum efeito, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como deserto;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que excede ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 124. O tempo que o bombeiro-militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequências de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações específicas de bombeiro-militar ou de molestia adquirida no exercício de qualquer função de bombeiro-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 125. Tempo de serviço em campanha, para o bombeiro-militar, é o período em que ele esteja em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do bombeiro-militar, em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra, será regulada em legislação específica.

Art. 126. O tempo de serviço dos bombeiros-militares, beneficiados por anistia, será contado como estabelecer a legislação que a conceder.

Art. 127. Uma vez computados o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos no artigos 122 e 123, e no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, pelos itens I, II, III, IV e V do artigo 93 e nos itens II e III do artigo 95, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano, para os efeitos legais.

Art. 128. A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço, para a inatividade, será a do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) dias no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros ou reforma, no órgão oficial do Governo do Distrito Federal ou em Boletim da Organização de Bombeiro-Militar, considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 129. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição de tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou da administração indireta, entre si, nem com os acréscimos de tempo para os possuidores de curso universitário ou com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização do Corpo de Bombeiros, matrícula em órgão de formação de bombeiro-militar ou nomeação para o posto ou graduação no Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO IV Do Casamento

Art. 130. O bombeiro-militar da ativa poderá contrair matrimônio, desde que obedecida a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação.

§ 2º O casamento do bombeiro-militar, com pessoa estrangeira, somente poderá realizar-se após autorização do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Exetuadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, todo bombeiro-militar deve participar, com antecedência, ao Comandante de sua Organização do Corpo de Bombeiros, o evento a ser realizado.

Art. 131. As praças especiais que contrárem matrimônio, em desacordo com o § 1º do artigo anterior, serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 132. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos bombeiros-militares.

§ 1º São recompensas para os bombeiros-militares:

- prêmios de Honra ao Mérito;
- condecorações;
- elogios; e
- dispensas do serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas na legislação específica ou peculiar.

Art. 133. As dispensas ao serviço são autorizações concedidas aos bombeiros-militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 134. As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos bombeiros-militares:

- como recompensa;
- para desconto em férias; e
- em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas do serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 135. A assistência religiosa aos bombeiros-militares é regulada em legislação específica ou peculiar.

Art. 136. O bombeiro-militar beneficiado por uma ou mais das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950, em virtude do disposto no artigo 61, deste Estatuto, não mais usufruirá das promoções previstas naquelas Leis, ficando assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros ou reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas Leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade, assegurada neste artigo, não poderá exceder, em nenhum caso, à que caberia ao bombeiro-militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1º do artigo 51 e no § 1º do artigo 99.

Art. 137. Ao bombeiro-militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no artigo 106 e seus parágrafos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 138. O bombeiro-militar que, em inspeção de saúde, for julgado incapaz para o serviço de bombeiro-militar e vier a falecer antes da efetivação de sua reforma será considerado reformado, para os efeitos legais, a contar da data do óbito.

Art. 139. É vedado o uso, por organizações civil, de designações que possam sugerir sua vinculação ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Exetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros do Corpo de Bombeiros e que se destinem exclusivamente a promover intercâmbio social e assistencial entre os bombeiros-militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 140. Após a vigência do presente Estatuto, a ele serão ajustadas todas as disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

Art. 141. As disposições deste Estatuto não alcançam as situações constituidas anteriormente à data de sua vigência.

Brasília, de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 288, DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuam curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta Lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

— Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948 — EURICO G. DUTRA — Adroaldo Mesquita da Costa — Sílvio Noronha — Canrobert P. da Costa — Raul Fernandes — Corrêa e Castro — Clóvis Pestana — Daniel de Carvalho — Clemente Mariani — Morvan Figueiredo — Armando Trompowsky.

LEI Nº 616, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os artigos 1º e 6º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tiveram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do País, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto

da promoção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128º da Independência e 61º da República. — Eurico G. Dutra; Sílvio de Noronha; Canrobert P. da Costa; Armando Trompowsky.

LEI Nº 1.156, DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.450-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

LEI Nº 1.267 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, nas 1ª e 7ª Regiões Militares tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a revolução comunista de 1935, cumprido missões e cooperando com as mesmas; se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins ou tenham oferecido resistência comprovada nas Corporações rebeladas quando transferidos para a reserva remunerada serão, em seguida, promovidos ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remunerada ou reformados desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior serão promovidos ao posto imediato na data da publicação desta Lei, com os vencimentos integrais do novo posto mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta Lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao posto imediato quando passarem para a inatividade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950; 150º da Independência e 62º da República. EURICO G. DUTRA — Sílvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

LEI Nº 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 106. O bombeiro-militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da “base de cálculo” com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 103, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta de Saúde:

I — Necessitar internação em instituição apropriada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou não;

II — Necessitar de assistência ou de cuidado permanente de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta de Saúde da Corporação, o bombeiro-militar nas condições acima rece-

ber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o bombeiro-militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praga, aquela declaração deverá ser afirmada por dois oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º O Auxílio-Invalidez será suspenso, automaticamente, pelo Comandante-Geral da Corporação, se for verificado que o bombeiro-militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de Cabo BM.

LEI Nº 6.022, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

SECÃO V Da Pensão de Bombeiro-Militar

Art. 60. A pensão de bombeiro-militar destina-se a amparar os beneficiários do bombeiro-militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1º Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de bombeiro-militar, será considerado como posto ou graduação do bombeiro-militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os bombeiros-militares são contribuintes obrigatórios da pensão de bombeiro-militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo bombeiro-militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para habilitação dos mesmos à pensão de bombeiro-militar.

Art. 70. A pensão de bombeiro-militar desfruta-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas na lei específica:

a) à viúva;
b) aos filhos de qualquer condição, exclusivo os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

d) à mãe ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do bombeiro-militar, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;

e) às irmãs, germanas ou consangüíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consangüíneos, menores de 21 (vinte e um) anos, mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; e

f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria

por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão computado, para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações contidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ressalvado o disposto no artigo 6º, o tempo de serviço público prestado à Administração Federal Direta e às Autarquias Federais.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — Não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher ou Juiz, e para 25 (vinte e cinco) anos se ex-combatente.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 6º O segurado do sexo masculino, beneficiado pela contagem recíproca de tempo de serviço na forma desta Lei, não fará jus ao abono mensal de que trata o item II, do § 4º, do artigo 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 7º As disposições da presente Lei aplicam-se aos segurados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE), observadas as normas contidas no artigo 2º.

Art. 8º As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º, resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ônus financeiro decorrente caberá, conforme o caso, integralmente ao Tesouro Nacional, à Autarquia Federal ou ao SASSE, à conta de dotações orçamentárias próprias, ou ao INPS, à conta de recursos que lhe forem consignados pela União, na forma do inciso IV, do artigo 6º, da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 9º A contagem de tempo de serviço prevista nesta lei, não se aplicará às aposentadorias já concedidas nem aos casos de opção regulados pelas leis nºs 6.184 e 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em que serão observadas as disposições específicas.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogados a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, o Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1975: 154º da Independência e 87º da República.

LEI Nº 6.547, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal).

Art. 2º A alínea c do inciso I do art. 95 e a alínea c do inciso I do art. 101 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.

I —

c) Para as praças	Graduação	Idades
Subtenente PM	56 anos
Primeiro-Sargento PM	55 anos
Segundo-Sargento PM	54 anos
Terceiro-Sargento PM	53 anos
Cabos e Soldados PM	51 anos

Art. 101.

I —

c) Para praças, 58 anos.”

LEI Nº 6.864, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980

Estende aos servidores estaduais e municipais, nas condições que menciona, a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto nesta Lei estender-se-á aos servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos, dos Estados e Municípios que assegurem, mediante legislação própria, a contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1980, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo e serviço e compulsória, pelos cofres estaduais ou municipais.”

“Art. 4º

IV — o tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados-empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e de atividade dos religiosos, de que trata a Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma a ser fixada em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1981, devendo seu regulamento ser expedido até aquela data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 1º de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 614 e 615, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078-B de 1985, na origem), que “dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências”.

PARECER Nº 614, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Hélio Gueiros

O Projeto de Lei ora examinado, enviado ao Congresso Nacional, em março do corrente ano, pelo então Pre-

sidente da República João Baptista Figueiredo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, dispõe sobre a "reestruturação da defensoria de ofício da Justiça Militar, e dá outras providências". O Projeto foi enviado ao Congresso Nacional sob a Mensagem Presidencial nº 168/85 e, em obediência ao parágrafo único do art. 56 da Carta Magna, teve sua discussão e votação iniciadas na Câmara dos Deputados, onde recebeu, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. Recebeu, depois, parecer favorável, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Serviço Público e pela Comissão de Finanças, após o que foi enviado à Comissão de Redação, sendo aprovada a Redação Final, e encaminhado o Projeto ao Senado Federal.

O Projeto mostra-se conveniente e oportuno, na medida em que procura sanar o problema hoje existente na Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que, de acordo com a justificação, encontra-se "sem condições de atender, a contento, a finalidade a que se destina". Daí tornar-se necessária a reestruturação do seu quadro em Advogado-de-Ofício e Advogado-de-Ofício Substituto, em consonância com o modelo estabelecido pela Lei da Organização Judiciária Militar. Ao mesmo tempo procura, com muita clarividência, corrigir a situação precária do Advogado-de-Ofício com relação a sua remuneração, para que ele possa perceber vencimentos de Procurador de 1ª Categoria, e, para que o Advogado-de-Ofício Substituto, cargo a ser criado pelo presente Projeto, possa perceber remuneração de Procurador de 2ª Categoria, do Ministério Público Militar.

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 615, de 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Albano Franco

De iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, é apresentado para deliberação nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078, na origem), que "dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências".

Na exposição de motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial, o Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, justificando a proposição, assinalou que ela objetiva "solucionar o problema do reduzido número de Advogados-de-Ofício da Justiça Militar".

Nesse sentido, pelo art. 2º do Projeto ficam criados, no Quadro da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, vinte e dois cargos de Advogado-de-Ofício Substituto, sendo a nomeação mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pelo Superior Tribunal Militar, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, consoante o art. 3º.

A despesa resultante correrá à conta do Orçamento Geral da União (art. 9º), com efeitos a partir de maio deste ano (art. 10).

Conforme se pode aquilatar, a proposição merece plena acolhida, estando a matéria de que trata, compreendida na competência exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 57, II, do texto magno.

No que tange ao aspecto financeiro, verifica-se que se compadecem com as normas específicas, vez que prevê os recursos necessários à sua execução.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto sub examine.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Albano Franco, Relator — Virgílio Távora — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — César Cals — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

PARECERES Nºs 616 e 617, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985, (nº 4.975-B, de 1985, na origem), que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

PARECER Nº 616, DE 1985 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa Presidencial, vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei, alterando a estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dando outras providências.

Quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde teve início sua tramitação e foi aprovado, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "a estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade.

Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi acrescida de quatro referências a classe especial, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

As referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Proposição, constando de 5 (cinco) artigos, estabelece que a Categoria Funcional de Sociólogo, Código NS-929 ou LT-NS-929, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, fica alterada conforme o seu anexo; e que o preenchimento dos cargos e empregos da Classe Especial e das intermédias da Categoria Funcional de Sociólogo será feita mediante progressão funcional ou outras formas de provimento.

A nova estrutura da classe da Categoria Funcional de Sociólogo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência ou movimentação de servidores, apresentados até a data em que entrar em vigor a lei derivada do presente projeto.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das Autarquias Federais, somos, no âmbito desta comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Fábio Lucena — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 617, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O projeto de lei em análise, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, objetiva alteração da estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

A matéria, na Casa de origem, foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, anteriormente à sua aprovação em plenário.

Cabe-nos, neste passo, o exame da proposição sob o enfoque financeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa revisora.

A providência, em suma, acrescenta quatro referências à classe especial, de forma a que os servidores que até então se acham na última referência atinjam a referência NS-25.

Dispõe a sugestão, ademais, sobre o critério de preenchimento das mencionadas referências, ficando estabelecido que o mesmo far-se-á mediante progressão funcional, observadas as diretrizes legais pertinentes.

Resulta inquestionável que a medida ora em exame harmoniza-se com a sistemática adotada pela Lei nº

5.645, de 10 de dezembro de 1970, a qual estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União.

No que concerne ao âmbito financeiro, merece registrar o fato de que a despesa necessária à implementação das normas contidas no Projeto correrá à conta das dotações próprias do vigente Orçamento da União e das autarquias federais.

De destacar-se, por derradeiro, que o diploma em elaboração não prevê a retroação de suas normas, razão pela qual não há se cogitar de pagamento de qualquer atrasado.

Inexistindo, em síntese, obstáculo que possa ser oposto ao acolhimento da proposição, somos pela sua aprovação, nos termos das considerações alinhadas.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Carlos Lyra, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Albano Franco — Virgílio Távora — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — César Cals — Octávio Cardoso — Alcides Saldanha.

PARECERES Nºs 618 e 619, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985, que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

PARECER Nº 618, DE 1985 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão projeto de lei da Câmara, alterando a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dando outras providências.

Quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde teve início sua tramitação e foi aprovado, se fez acompanhar de exposição de motivos do ex-Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade".

Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 e NS-2 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria terá o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasada.

Destaque-se que os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam, automaticamente, localizados na referência NS-3, inicial da Classe A.

É, ainda, de se fazer menção que a nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Geógrafo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de vigência deste projeto, quando de sua transformação em lei.

Considerando que a despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das Autarquias Federais, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — José Lins — Mário Maia.

PARECER Nº 619, de 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Nesta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985, que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Originário do Poder Executivo Federal, referida proposição tem por escopo permitir a correção do Plano de Classificação de Cargos, na parte relativa à Categoria Funcional de Geógrafo, do Grupo correspondente às "Outras Atividades de Nível Superior".

A correção pretendida, que consiste na ampliação das referências funcionais da aludida categoria de Geógrafo, a inclusão das classes necessárias à complementação da carreira, está justificada no princípio da similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade, conforme esclarece a exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

No âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças, nada há a opor quanto ao aspecto que nos cabe examinar, já que o art. 5º da proposição indica a fonte dos recursos necessários à sua execução, atendendo destarte as normas aplicáveis à espécie.

Isto posto, concluímos nosso parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985, no que concerne à atribuição específica deste órgão técnico.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Albano Franco** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **César Cals** — **Octávio Cardoso** — **Alcides Saldanha**.

PARECERES
Nºs 620 e 621, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390-B de 1985, na origem), que "dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral".

PARECER Nº 620, de 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Fábio Lucena

O Projeto de Lei sob apreciação, originário do Tribunal Superior Eleitoral, tem por objetivo criar cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, sendo que propõe, para o Grupo-Direção e Assessoramento Superior, a criação de três cargos de Assessor, e, para o Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, de cinco cargos de Taquigráfico Auxiliar. No primeiro caso, relativo aos cargos de Assessoramento Superior, a criação proposta pelo Projeto restabeleceria, segundo explícito na justificação, a situação anterior à Lei nº 7.061, de 1982, que os extinguiu.

"A proposta não é inovadora, e resulta da dificuldade do preenchimento, no Poder Judiciário, de cargos de nível superior da área de Taquigrafia", segundo a clara justificação da indicativa.

O Projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças da Câmara dos Deputados, sendo, então, aprovado nesta Casa o remetido ao Senado Federal, em obediência ao art. 134 do Regimento Comum.

Nada a opor com relação à proposição, pois se mostra conveniente e oportuna, na medida em que procura solucionar o problema hoje existente no Tribunal Superior Eleitoral, que se encontra com número insuficiente de servidores, dotando-o de condições para que possa funcionar plenamente.

O parecer é, pela aprovação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Fábio Lucena**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 621, de 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente projeto, encaminhado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos arts. 56 e 115, III da Constituição Federal, tem por objeto a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

A medida em questão resultou aprovada na Câmara dos Deputados, após as manifestações favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Encaminhada a proposição a esta Casa Revisora, nos termos art. 58 do texto constitucional, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da matéria sob o aspecto financeiro.

Cinge-se a medida na instituição de 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor, Código TSE-DAS-102 e de 5 (cinco) cargos de Taquigráfico-Auxiliar, Código TSE-AJ-026, os quais harmonizam-se com as diretrizes da Lei nº 7.061, de 5 de dezembro de 1982.

A ampliação do Quadro em tela, por outro lado, atende às exigências contidas nos arts. 98 e 108, parágrafo 1º da Lei Fundamental e da Lei Complementar nº 10, de 1971, além de observar a sistematica adotada pela Lei nº 5.645, de 1º de dezembro de 1970.

No que concerne às finanças públicas, cumpre assinalar a regularidade da providência, tendo em vista a previsão constante no seu art. 2º, o qual estabelece que as despesas necessárias à implementação da criação dos referidos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias daquela Egrégia Corte da Justiça Especializada Federal.

Inexistindo óbice que possa ser oposto ao projeto sub-examine, opinamos pela aprovação do mesmo, sob o ângulo das atribuições outorgadas a este órgão colegiado pelo art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **César Cals** — **Jorge Kalume** — **Cid Sampaio** — **Virgílio Távora** — **Albano Franco** — **Carlos Lyra** — **Octávio Cardoso** — **Alcides Saldanha**.

PARECER Nº 622, de 1985
Da Comissão de Finanças

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1985 (nº 5.776-B, de 1985, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito especial de até Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Relator: Senador Virgílio Távora

A medida em tela, originária da Câmara dos Deputados, para onde foi encaminhada pelo Poder Executivo, visa a autorização para abertura de crédito adicional até o limite de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros) favorecendo ao Ministério do Interior.

Na Casa de origem foi a proposição apreciada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas antes de sua aprovação em plenário.

Submetido o projeto à revisão do Senado Federal, cabe-nos o exame da matéria sob o enfoque financeiro, consoante as diretrizes previstas no art. 108 do Regimento Interno, o qual estabelece a competência desta Comissão de Finanças.

De ressaltar-se, inicialmente, que os recursos em questão destinam-se a programas a cargo do Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, tendo em vista a regra contida no art. 5º do Decreto-lei nº 2.061, de 19 de setembro de 1983, com a redação que lhe atribuiu o art. 1º do Decreto-lei nº 1.241, de 4 de fevereiro de 1985.

O dispositivo supra-referido determina que o produto das vendas efetuadas, em leilão ou concorrência pública, de mercadorias apreendidas seja depositado no Banco do Brasil S/A, à ordem do FUNCAP.

Atendendo a esse preceito a providência em exame concede autorização para abertura do crédito especial mencionado, cujo valor já se acha consignado na vigente Lei de Meios, à conta da Reserva de Contingência, obedecido o pressuposto contido na alínea c, do § 1º, do art. 61 da Constituição.

Com efeito, tal requisito acha-se atendido, uma vez que os recursos respectivos resultam da anulação de do-

tações orçamentárias previstas em lei, na forma de compensação.

Nada há que se possa opor ao projeto quer no que concerne aos aspectos jurídico-formais já considerados, quer no que diz respeito ao relevante interesse de natureza social que o caracteriza.

Somos, assim, pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Alexandre Costa** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Albano Franco** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **César Cals** — **Octávio Cardoso**.

PARECERES
Nºs 623 e 624, de 1985.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965-B, de 1985, na origem), que "dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências".

PARECER Nº 623, de 1985.
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Lei nº 85, de 1985 (nº 4.965-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), originário do Poder Executivo, trata da aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, observada a redação dada pela Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, relativamente aos servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, código NS-933, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

A proposição estabelece também que os atuais ocupantes de emprego de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho terão 60 (sessenta) dias para, se for de sua conveniência, optar pelo regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, transformando-se os empregos ora ocupados pelos que optarem pelo regime estatutário, em cargos, a contar do momento da opção.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, em Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, justifica sua iniciativa com base no fato que "os servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho exercem atividades relacionadas com fiscalização do cumprimento da Legislação trabalhista em estabelecimento de natureza comercial e industrial, adstritas à atuação exclusiva da União, assistindo razão aos reclamos contra sua sujeição ao regime da legislação do trabalho".

A proposição pretende, pois, que os Fiscais do Trabalho possam optar pelo regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou permanecer no atual regime em que se encontram.

Assim exposto, e na espera da competência desta Comissão, o parecer é pela aprovação deste projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, tal como enviado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente eventual — **Alfredo Campos**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Fábio Lucena**.

PARECER Nº 624, de 1985.
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alcides Saldanha

Em conformidade com o art. 51 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 10, de 1985, Projeto de Lei que "dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias federais e dá outras providências".

2. A Proposição encontrá-se acompanhada da Exposição de Motivos nº 113, de 17 de julho de 1974, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

3. Na referida E. M. nº 113/74, o Diretor-Geral do DASP reporta-se ao art. 2º da Lei nº 6.185/74 (com a redação da Lei nº 6.335/76), que dispõe:

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, empreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e Ministério Público, bem como para a categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

4. Segundo aquela Exposição de Motivos são aceitáveis as reclamações contra a sujeição do Fiscal do Trabalho ao regime da legislação do trabalho, tendo em vista que os integrantes dessa categoria funcional exercem atividades relacionadas com a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, atividades essas compreendidas no campo da atuação exclusiva da União.

5. Essa a razão, de acordo ainda com a referida E.M. 113/74, por que se apresentou a Proposição em exame, objetivando "incluir os Fiscais do Trabalho entre os funcionários, facultando-se aos atuais empregados a escolha da manutenção da sua situação funcional ou da sujeição ao regime estatutário", e, em decorrência da mudança de regime jurídico dos servidores pertencentes à mencionada categoria, "transformar os empregos em cargos, bem como a criar os cargos correspondentes aos claros previstos na atual lotação".

6. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões competentes.

7. A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa "opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com quatro emendas, do Projeto de Lei".

8. A Comissão de Serviço Público manifestou-se no mesmo sentido, enquanto a Comissão de Finanças opinou pela aprovação da matéria com as quatro emendas da CCJ e apresentação de emenda supressiva.

9. Aprovado na Câmara dos Deputados com as aludidas emendas propostas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o Projeto é encaminhado à revisão do Senado.

10. Do exame afeto a esta Comissão por força do art. 108 do Regimento Interno cabe esclarecer que da aprovação do Projeto não resultará repercussão na despesa pública.

Diante de todo o exposto, nada havendo a opor, opinamos pelo acolhimento da Proposição.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Albano Franco — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — César Cals — Octávio Cardoso.

PARECERES Nºs 625 e 626, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1984 (nº 853-B/79 — na Casa de origem), que "dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973".

PARECER Nº 625, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Jorge Uequed, introduz alteração do inciso II do artigo 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, com o propósito de permitir que o recolhimento

das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e o recolhimento das contribuições devidas pela empresa, na qualidade de empregador, sejam efetuados separadamente.

2. Na justificação, o autor sustenta que a atual obrigatoriedade de recolhimento simultâneo "acarreta à empresa que, eventualmente, não se encontre em condições financeiras de recolher as contribuições por ela devidas, a impossibilidade de pagar, em separado, as contribuições aos seus empregados, cujas importâncias se acham em seu poder". Em decorrência, além da evasão de receita para a Previdência, o empregador, ao deixar de recolher, por óbice legal, as importâncias de que é mero depositário, encontra atenuante à sua responsabilização criminal por apropriação indébita.

3. Ocorre que, após o exame do projeto pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, o dispositivo objeto da proposição veio a ser derrogado pelas disposições do Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, que estatui em seu artigo 1º:

"Art. 1º A empresa deve recolher as contribuições descontadas da remuneração dos empregados, dos trabalhadores avulsos e dos trabalhadores temporários, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele a que elas se referirem.

§ 1º
§ 2º São mantidas inalteradas as disposições relativas ao recolhimento das demais importâncias arrecadadas pela Previdência Social.

§ 3º

Dessarte, ao estabelecer prazos distintos para recolhimento das duas modalidades de contribuições previdenciárias, o referido decreto-lei extinguiu a obrigatoriedade de recolhimento simultâneo, atendendo assim à finalidade do projeto sob exame.

4. Ante o exposto, tendo em vista não mais persistirem as condições que motivaram a apresentação do projeto, somos pela sua rejeição, por carecer de oportunidade e pertinência.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — Jorge Kalume, Presidente Eventual — Gabriel Hermes, Relator — Alcides Saldanha — Alcides Paixão — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 626, de 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cid Sampaio

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do eminente Deputado Jorge Uequed, trata do recolhimento de contribuições previdenciárias, visando alterar norma que regula esse assunto e se acha expressa no inciso II do artigo 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Preceitua o referido dispositivo legal que o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos empregados pelas empresas deverá ser feito simultaneamente com o recolhimento das contribuições devidas por essas empresas, como empregadores.

Em decorrência da vinculação desses recolhimentos, verifica-se, conforme esclarece o Autor da proposição, que às vezes a empresa, por se ver sem condições financeiras de cumprir sua própria obrigação, fica também impedida de recolher as contribuições devidas por seus empregados e em cuja posse se encontra por havê-las descontado da remuneração deles.

Além disso, — continua o ilustre Autor do projeto, tal situação cria para o empregador inadimplente e relapso a possibilidade de propositalmente reter parcela da contribuição de que é apenas depositário, apossando-se ilegalmente dela e, assim, afetando o combalido estado financeiro do sistema previdenciário.

Para sanar esses problemas gerados por uma defeitura na previsão legal, o projeto visa modificar o mencionado dispositivo, retirando dele a obrigatoriedade de os dois recolhimentos serem efetuados concomitantemente.

Submetido o projeto à apreciação da doutra Comissão de Legislação Social, esta se pronunciou pela sua rejeição, justificando que, após o exame dele pelas Comis-

sões Técnicas da Câmara dos Deputados, o dispositivo cuja alteração se pretendia foi derrogado pelo Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983.

Segundo o disposto no artigo 1º desse diploma legal, as contribuições descontadas da remuneração dos empregados, dos trabalhadores avulsos e dos trabalhadores temporários deverão ser recolhidas pela empresa até o 10º dia útil do mês seguinte àquele a que elas se referem.

Por sua vez, dispõe o § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.087/83, que continuam inalteradas as disposições pertinentes ao recolhimento das demais importâncias arrecadadas pela Previdência Social.

Fácil é observar que o aludido Decreto-lei atingiu os objetivos da proposição em exame, uma vez que fixou prazos diversos para recolhimento dos dois tipos de contribuições previdenciárias, antecipando o prazo de recolhimento das contribuições devidas pelos empregados e mantendo inalterado o de recolhimento das contribuições devidas pelos empregadores.

Verifica-se, portanto, pelo disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.087/83, que não mais subsistem as razões em que se fundamentou o projeto.

Em face do exposto, manifestando-nos pela sua rejeição por se achar prejudicado em virtude da superveniente do citado Decreto-lei nº 2.087/83.

Sala das Comissões, de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Cid Sampaio, Relator — Senador Jorge Kalume — Senador Virgílio Távora — Senador Albano Franco — Senador Cesar Cals — Senador Carlos Lyra — Senador Jutahy Magalhães — Senador Alexandre Costa — Senador Octávio Cardoso — Senador Alcides Saldanha.

PARECERES Nºs 627 e 628, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845-B, de 1978-CD), que "acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo".

PARECER Nº 627, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

Dispõe o artigo 9º da Lei nº 3.807, de 1960, que o segurado da Previdência Social, ao deixar de exercer emprego ou atividade, é facultado manter essa qualidade desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição a que estava sujeito.

O parágrafo primeiro desse artigo estabelece, em combinação com o artigo 8º da referida Lei, uma série de prazos para que se inicie aquela contribuição dobrada que, se ultrapassados, determinam a caducidade dos direitos concedidos ao segurado.

O presente Projeto de autoria do eminente Deputado Nelson Marchezan, visa a contornar essa prescrição legal, por ele considerada excessivamente energética, para os casos dos segurados que, perdendo aqueles prazos, tiveram assumido cargos públicos.

Não pretende o Projeto criar qualquer tipo de privilégio para o servidor público, por quanto mantém a contribuição em dobro para aqueles que quiserem voltar à sua condição de segurado da Previdência Social. Objetiva, apenas, reabrir a possibilidade de reingresso através da supressão daquela exigência de prazo, o que, obviamente, implicará no restabelecimento dos direitos atingidos pela caducidade.

Consideramos perfeitamente viável a medida proposta, até porque, como acentua o Autor, seria ilógico pensar que a Previdência Social não admitisse a volta de seu ex-segurado e, ainda mais, se recusasse a receber novas contribuições, neste momento em que o sistema tanto carece de recursos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Alcides Saldanha — Alcides Paixão — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 628, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente projeto de lei originário da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Nelson Marczewski, objetiva facultar ao ex-segurado do INPS que tiver assumido cargo público voltar a contribuir para a Previdência Social, readquirindo, dessa forma, a condição de segurado.

De acordo com o art. 9º da Lei Orgânica da Previdência Social, o segurado que deixar de exercer emprego ou atividade, pode manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição. Porém, o parágrafo 1º do referido artigo, em combinação com o art. 8º dessa mesma Lei, estabelece restrições de prazo para o início desses pagamentos em dobro, sob pena de caducidade dos direitos concedidos ao segurado.

Com o dispositivo que está sendo proposto, na forma de um parágrafo 3º, a ser incluído no artigo 9º da citada Lei, deixaria de existir a restrição de prazo para início dos pagamentos em dobro, no caso dos segurados que tivessem assumido cargo público.

Segundo o ilustre proponente, a medida se ajusta por completo à sistemática em vigor, sobretudo em relação à fonte de custeio da Previdência Social, e, se convertida em lei, trará reais benefícios ao segurado, que poderá assim reaver a sua condição de filiado da instituição de previdência, dispensado inclusive de cumprir outro período de carência.

O projeto de lei foi aprovado na Casa de origem, após colher pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, e de Finanças.

Nesta Câmara revisora, já recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação Social, restando apenas a análise sob o enfoque financeiro, a cargo da Comissão competente.

Examinado sob esse aspecto, o Projeto não apresenta nenhum óbice que impeça a sua aprovação, pois o dispositivo se ajusta, de fato, à sistemática de contribuições para custeio de previdência e, se aprovado, tenderá a carregar mais receitas para a instituição, à medida que os abrangidos pela medida passarem a efetuar os recolhimentos devidos.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Cid Sampaio — Virgílio Távora — Albano Franco — Carlos Lyra — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Alcides Saldanha.

PARECERES Nºs 629, 630 E 631, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869-B, de 1984, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios do art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982".

PARECER Nº 629, DE 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Nivaldo Machado.

De iniciativa da Câmara dos Deputados, vem a exame do Senado Federal, após ser aprovado naquela Casa, o presente Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado José Carlos Fagundes que "autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982".

O art. 3º da Lei nº 7.025, de 8-9-82, restringiu, aos ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Agente Administrativo, a possibilidade de serem aproveitados nos cargos criados para a Categoria Funcional de Técnicos de Atividades Tributárias, Categoria essa que passou a denominar-se Técnicos do Tesouro Nacional pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

Consideramos perfeitamente viável, quanto ao mérito, o objetivo desta proposição. No entanto, ela é, ainda, restritiva e, por isso, injusta para com outras Categorias

Funcionais, o que poderá gerar clima de descontentamento entre os servidores, com reflexos negativos para a Administração do Ministério da Fazenda. Analisando-a, verificamos o seguinte:

1 — alcança apenas os servidores do SERPRO com exercício na Secretaria da Receita Federal, quando o Ministério não se resume apenas àquele Órgão;

2 — omite a possibilidade de que servidores de outras Categorias Funcionais do Ministério tenham a mesma oportunidade;

3 — abre a possibilidade de que servidores do SERPRO possam ser beneficiados, mesmo que não estejam mais em exercício no Ministério da Fazenda;

4 — exclui os servidores que tenham ingressado no Ministério da Fazenda em data posterior a 31/12/81;

5 — exclui os servidores contratados pelas Tabelas Especiais aprovadas através de Exposição de Motivos.

Dante do exposto, propomos o Substitutivo abaixo, que abre oportunidade de aproveitamento a outros servidores, abrangendo as Categorias Funcionais de Nível Médio:

1 — ocupantes de cargos do Quadro Permanente;

2 — ocupantes de empregos da Tabela Permanente;

3 — ocupantes de empregos da Tabela Especial de natureza temporária; e

4 — servidores do SERPRO em exercício no Ministério da Fazenda.

EMENDA Nº 1-CSPC
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1985

(Projeto de Lei nº 4.869-B, de 1984,
na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse da Administração, o aproveitamento dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os de empregos das Tabelas Especiais de natureza temporária e os Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, desde que estejam em exercício nesse Ministério, na data da publicação desta Lei, e atendam os requisitos estabelecidos para ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-606, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 630, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

A Emenda Substitutiva ofertada pela doura Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869-B, de 1984, na Casa de origem), impõe a manifestação deste Colegiado, nos termos do disposto no artigo 101 do Regimento Interno.

A Proposição original, nos moldes em que foi aprovada pela Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a "promover, no interesse da Administração, o aproveitamento dos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional e se achavam a serviço nos órgãos da Secretaria da Receita Federal, na Categoria Funcional de Técnico em Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designado pelo Código TAF-606, obedecidos os critérios fixados pelo artigo 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982".

A doura Comissão de Serviço Público Civil, à vista do caráter restritivo detectado na Proposição, ofertou Emenda Substitutiva estendendo seu alcance aos ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da tabela

Permanente, aos detentores de empregos das Tabelas Especiais de natureza temporária, no âmbito do Ministério da Fazenda e aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, desde que em exercício naquele Ministério, na data da publicação da Lei proposta, e que atendam os requisitos estabelecidos para ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo código TAF-606, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Inobstante tal amplitude, a Emenda mantém o caráter meramente **autoritativo**. Conseqüentemente, não existem peças de natureza constitucional à sua tramitação.

No que tange ao aspecto da juridicidade, a Emenda não colide com nenhuma norma de Direito Positivo.

Entretanto, constata-se que a nomenclatura utilizada, tanto no projeto original quanto na Emenda sob exame, não está em sintonia com o diploma legal vigente.

Com efeito, o Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, que "cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional", composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e Técnico do Tesouro Nacional, a nível superior e médio, respectivamente, estabelece, em seu artigo 2º, *verbis*:

"Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos Federais, TAF-601, de Controlador da Arrecadação Federal, TAF-602, e de Técnico de Atividades Tributárias, TAF-606, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o Art. 1º deste Decreto-*Ici*, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-601, TAF-602 e TAF-606."

Ante o exposto, face à constitucionalidade e juridicidade da Emenda proposta, que se reveste de boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação, na forma do substitutivo que subsegue:

PRIMEIRA SUBEMENDA
À EMENDA Nº 1-CSPC
(Substitutivo)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na categoria de Técnico do Tesouro Nacional, criada pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, o aproveitamento dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos das Tabelas Especiais de natureza temporária e os servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, obedecidos os critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982."

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Henrique Santillo — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros.

PARECER
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

Originário da Câmara dos Deputados, vem a exame do Senado Federal o presente Projeto de Lei, que "autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982".

Na Comissão de Serviço Público Civil esta proposição mereceu um justo substitutivo quanto ao mérito dando oportunidade de aproveitamento a outros servidores do Ministério ocupantes de Cargos do Quadro Permanente, ocupantes de empregos da Tabela Permanente, ocupantes de empregos da Tabela Especial ou de natureza temporária, e aos servidores do SERPRO em exercício no Ministério da Fazenda. Mudando também a data limite de exercício de 31-12-81 para a data da publicação desta lei.

A doura Comissão de Constituição e Justiça pronunciando-se pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, aprovou emenda na forma de substitutivo onde, no entanto, exclui os servidores ocupantes de Cargos do Quadro Permanente e ocupantes de empregos da Tabela Permanente. Esses servidores não podem ser excluídos pois são exatamente os que entraram no Ministério através de concurso público, isto sendo uma razão muito forte para dar-lhes a oportunidade de uma progressão funcional.

Entretanto, no relatório do nobre Senador Alfredo Campos, Relator da proposição na doura Comissão de Constituição e Justiça, vemos que não era sua intenção tal exclusão, pois assim se pronunciou:

"A doura Comissão de Serviço Público Civil, à vista do caráter restritivo detectado na Proposição, ofertou Emenda Substitutiva estendendo seu alcance aos ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, aos detentores de empregos das Tabelas Especiais de Natureza temporária, no âmbito do Ministério da Fazenda e aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, desde que em exercício naquele Ministério, na data da publicação da lei proposta, e que atendam os requisitos estabelecidos para ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-606, obedecidas os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Inobstante tal amplitude, a Emenda mantém o caráter meramente **autoritativo**. Consequentemente, não existem peias de natureza constitucional à sua tramitação.

No que tange ao aspecto da juridicidade, a Emenda não colide com nenhuma norma de Direito Positivo."

Apesar disto, a conclusão e o substitutivo aprovado naquela Comissão Técnica apresenta-se com o seguinte texto:

"Ante o exposto, face à constitucionalidade e juridicidade da Emenda proposta, que se reveste de boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação, na forma da subemenda que subsegue:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na categoria de Técnico de Tesouro Nacional, criada pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, o aproveitamento dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos das Tabelas Especiais de natureza temporária e os servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, obedecidos os critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982."

Dada a diferença existente entre a intenção do Relator e o substitutivo aprovado, somos levados a crer que deva ter havido erro de mecanografia, ficando o texto inclusive sem nexo onde diz "ocupantes de cargos ou empregos das Tabelas Especiais..." quando sabemos que em tais tabelas não existem cargos.

Somos, portanto, favoráveis ao substitutivo apresentado pela Comissão de Serviço Público Civil, apresentando uma pequena alteração com relação à data limite de exercício, fixando a data de 8 de julho de 1985, isto porque após esta data, foram suspensas, através de Decreto do Presidente da República, novas contratações de servidores públicos, e também, atualizar a denominação da Categoria para Técnico do Tesouro Nacional, como bem recomenda a Doura Comissão de Constituição e Justiça. Propomos, portanto, a seguinte:

SEGUNDA SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CSPC (SUBSTITUTIVO)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aproveitamento, na Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os das Tabelas Especiais de Natureza Temporária e os do Serviço Federal de Processamento de Dados — SER-

PRO, que estavam em exercício nesse Ministério em 8-7-85, e atendam aos requisitos estabelecidos para ingresso na referida Categoria Funcional, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982".

Com relação aos aspectos do ponto de vista das atribuições desta Comissão, podemos dizer que o substitutivo obedece aos parâmetros constitucionais pertinentes, uma vez que não aumenta a despesa pública, realmente, ainda que ampliado o número de concorrência previstos inicialmente, a quantidade de cargos a serem provisios na forma da Lei nº 7.025/82 permanece o mesmo, isto é, 1/3 (um terço) de cada classe da Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, destinando-se os 2/3 (dois terços) restantes a concurso público.

Por essas razões somos, no âmbito desta Comissão, favoráveis à aprovação do Projeto nos termos da Subemenda ora apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Carlos Lyra, Presidente Eventual — Lomanto Júnior, Relator — Albano Franco — Alcides Saldaña — Virgílio Távora — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — César Cals.

PARECERES Nºs 632 e 633, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, que "isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física".

PARECER Nº 632, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

O Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do nobre Senador Roberto Saturnino, "isenta de recolhimento do IPI a aquisição de veículo da fabricação nacional por portadores de deficiência física". Os veículos se destinariam, assim, aos deficientes (art. 1º) portadores de carteira nacional de habilitação (art. 1º, § único). Cada beneficiário somente poderá adquirir um veículo a cada dois anos (art. 2º) e não poderá vendê-lo antes de decorrido igual prazo (art. 2º, § único). Multa equivalente ao dobro do valor do imposto isentado, acrescido de correção monetária, será imposta a quem infringir dita disposição.

Finalmente o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta (60) dias, "discriminando as deficiências físicas que darão direito a seus portadores a isenção prevista no art. 1º".

Ao justificar a proposição, o ilustre representante fluminense assinala que "a medida beneficiará substancialmente as pessoas portadoras de deficiência física, habilitadas para dirigir, que disporão de excelentes condições de locomoção".

Lembra ainda o Senador Roberto Saturnino que "a medida alvitada não configura inovação, eis que durante muitos anos os deficientes físicos tiveram isenção do Imposto de Importação para importarem veículos especiais do Exterior".

Ainda a justificação enfrenta o problema da constitucionalidade da proposta, assinalando que ela "contempla matéria tributária e não financeira, motivo pelo qual pode o Congresso Nacional tomar a iniciativa na espécie".

A Emenda Constitucional nº 12 não inclui, mas igualmente não exclui outras providências legais que visem "à melhoria de sua condição social e econômica". O texto de 1978 referiu em seu artigo único as medidas "especialmente" asseguradas aos deficientes.

Assentado esse ponto, resta examinar o Projeto em face do art. 57 da Constituição. Sempre sustentei que a matéria financeira (nº 1) não se confunde com a matéria tributária, citada expressamente no nº IV do mesmo artigo, e relativa exclusivamente ao Distrito Federal.

Meu voto é assim, coerente com todos meus pronunciamentos nesta Comissão, pela constitucionalidade e ju-

ridicidade do Projeto, cujo mérito será melhor examinado pela doura Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lins — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 633, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Com parecer pela constitucionalidade e juridicidade, chega a esta Comissão de Finanças, para exame do mérito, o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985.

A Proposição quer isentar do IPI os automóveis ou utilitários de fabricação nacional adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física para seu uso pessoal, desde que habilitadas, para dirigir (art. 1º e seu parágrafo). Nesse sentido, limita a aquisição a um veículo por deficiente físico, para cada período de dois anos (art. 2º e seu parágrafo). A fim de prevenir fraudes, sujeita quaisquer infratores à multa equivalente ao dobro do valor do imposto isentado, acrescido de correção monetária (art. 3º). Atribui ao Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentadora, discriminar as deficiências físicas que dariam direito à isenção (art. 4º).

Argüi a justificação que a grande maioria dos deficientes não tem condições financeiras para arcar com o ônus da aquisição de veículos acrescidos das necessárias adaptações ao motorista, apesar de dispor da habilitação; que seria justa a isenção do IPI, pois reduziria à metade ou ainda menos o preço do veículo; que facilitada a aquisição de automóvel ou utilitário nacional, os portadores de deficiência física disporiam de excelentes condições de locomoção; e que a medida alvitada não configura inovação, por quanto, durante muitos anos, os deficientes físicos tiveram isenção do Imposto de Importação para veículos especiais, oriundos do exterior.

A incumbência fixada para o Poder Executivo, de especificar as deficiências que justificassem a isenção, virá impedir que portadores de falhas físicas indiferentes à atividade de motorista, sejam favorecidos com a isenção.

A repercussão nas finanças federais seria quase nula, pois os destinatários da proposta legislativa presentemente não adquirem veículo próprio, adaptado para suas deficiências físicas. Tecnicamente, surgiria até um estímulo à indústria nacional para desenvolver carros para deficientes físicos.

Poder-se-ia questionar a isenção quando o deficiente físico fosse pessoa de posses. Contudo, o IPI é um tributo indireto, incidente sobre o objetivo, de forma que seria impróprio à sua natureza fiscal isentar algumas pessoas e outras não. De resto, deficientes físicos mais ricos são necessariamente em quantidade diminuta, tendo em mente que a própria distribuição de renda já informa um pequeno extrato de pessoas com altos rendimentos. Por isso, o custo de controle sobre alguns não justificaria o questionamento das posses do deficiente físico, para fins de gozo da isenção pretendida.

Isto posto, opiniámos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Alcides Saldaña — Virgílio Távora — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Albano Franco — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — César Cals — Octávio Cardoso.

PARECERES Nºs 634, 635, 636 e 637, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981, que "modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingresso aos visitantes de Parques Nacionais".

PARECER Nº 634, de 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, altera a redação do parágrafo único

do artigo 5º, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), com o objetivo de permitir a cobrança de ingresso a visitantes nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, mantida a proibição de qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, e destinando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da receita desses ingressos ao custeio da manutenção, fiscalização e obras necessárias a cada unidade.

Na justificação, reconhece o autor "que, presentemente, já se cobram referidos ingressos". Mas, assinala: "Todavia, apesar de termos a impressão de que os recursos daí advindos são para aquelas finalidades, a grande verdade é que toda a receita de ingressos nos parques nacionais é recolhida à conta do IBDF, sendo aplicada em fins os mais diversos, nem sempre ligados à conservação e fiscalização".

Deferida a apreciação do mérito às Comissões de Agricultura, Transportes e Finanças e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Martins Filho, Relator — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Amaral Furlan — Carlos Chiarelli — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Marcondes Gadelha.

PARECER Nº 635, de 1985
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Roberto Wypych

O Projeto de lei em exame, apresentado pelo eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, oferece nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.771, de 1965 — Código Florestal — "para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais".

A redação proposta para o parágrafo único do artigo 1º da Lei mencionada está fixada nos seguintes termos:

"Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos cinquenta por cento (50%), ao custeio de manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criadas pelo Poder Público na forma desse artigo".

A justificação do Projeto começa por aludir ao art. 5º da Lei nº 4.771/65, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Público, de Parques e Florestas Nacionais e de reservas biológicas.

Éposta em destaque, a seguir, a diferenciação entre os parques e as florestas nacionais. Enquanto a exploração dos recursos naturais nos parques é proibida — essa proibição não prevalece para as florestas nacionais, estaduais, e municipais, cujos fins declarados são econômicos, técnicos e sociais.

O Projeto, segundo esclarece seu Autor, ressalva a possibilidade de serem cobrados ingressos aos visitantes dos parques, "desde que pelo menos cinquenta por cento da respectiva receita seja utilizada em conservação e melhoramento, assim como fiscalização dos próprios parques".

O texto justificador reconhece, em prosseguimento, que os referidos ingressos já são cobrados. Mas, a verdade, frisa o Autor da Proposição — é que toda a receita de ingressos nos parques nacionais é recolhida à conta do IBDF, sendo aplicada em fins nem sempre ligados à conservação e fiscalização dos próprios parques.

A justificação sob enfoque lembra, ainda, "a indispensabilidade de maior e mais rigorosa fiscalização nos Parques Nacionais, particularmente naqueles que recebem grande número de visitantes e que, assim, estão sempre mais sujeitos a depredações".

O Projeto foi arquivado em 11 de março de 83, nos termos do art. 337 do Regimento Interno, e desarquivado em 14 de abril do mesmo ano, com a aprovação do requerimento nº 449/83, do Senador Roberto Saturnino, solicitando essa medida.

Examinada a Proposição, a 9 de maio de 1983, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu não existirem óbices à tramitação dela, quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

São consistentes, em nosso entender, as razões justificadoras alegadas pelo Autor da Proposição. É justo que se cobre ingresso ao público visitante dos parques — como, aliás, ocorre em diferentes países — pois, a manutenção deles exige recursos vultosos, em caráter contínuo, para que permaneçam preparados para o atingimento de seus fins. E foge à lógica que a receita gerada por essa cobrança possa ser desviada para outros fins.

A Proposição é ainda mais pertinente, se considerarmos o fato — lembrado na justificativa e de todos nós conhecido — de que essa cobrança de ingressos já prevalece, há muito tempo, em nosso País e que, estranhamente, a receita por ela produzida é diluída na conta geral do IBDF e não reverte, com exclusividade, ao próprio parque de que proveio.

Ora, a receita proveniente da venda desses ingressos é notoriamente escassa nos parques nacionais brasileiros e as necessidades materiais visíveis, relacionadas com a manutenção desses espaços, estão em constante expansão, sem meios financeiros para o atendimento.

Nas despesas a atender estão incluídos os salários do pessoal administrativo e de vigilância, o trabalho de higienização permanente da área, além da manutenção e eventual expansão das vias de acesso e dos serviços destinados à utilização pelo público.

O proposto consubstancia um exemplo claro de interesse público, não atendido nas condições hoje vigentes e o único aspecto a lamentar, no assunto em referência, achamos, é a própria morosidade com que a providencial correção sugerida pelo Projeto foi tratada até agora, havendo de permeio, inclusive, o arquivamento temporário da matéria, como vimos.

Do ponto de vista desta Comissão de Agricultura, os Parques Nacionais são importantíssimos, por motivos ecológicos e sociais. É oportuna, portanto, obviamente, medida que tenha por finalidade dar a esses relicários de preciosidade botânica maior base de sustentação financeira.

Opinamos, assim, nesta ordem de idéias, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241/81.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1985. — Martins Filho, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Galvão Modesto — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 636, DE 1985

Da Comissão de Transportes, comunicações e obras públicas

Relator: Senador Lenoir Vargas

Chega às mãos desta Comissão Projeto de Lei da lavra do Senador Roberto Saturnino que propõe nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.771, de 1965 — Código Florestal —, "para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingresso aos visitantes de Parques Nacionais".

É a seguinte a redação do parágrafo que se quer mudar:

"Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais."

A redação que pretende vaza-se nos termos que se seguem:

"Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos cinquenta por cento (50%), ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas, criados pelo poder público, na forma deste artigo."

Em sua justificativa o autor reconhece que a aludida cobrança de ingressos já é prática estabelecida, mas que toda a receita de ingressos nos parques "é recolhida à conta do IBDF, sendo aplicada em fins os mais diversos, nem sempre ligados à conservação e fiscalização".

Dante da situação constatada, propõe então, ressalvar no dispositivo, "a possibilidade de serem cobrados ingressos aos visitantes desses parques, desde que pelo menos cinquenta por cento da respectiva receita seja utilizada em conservação e melhoramento, assim como fiscalização dos próprios parques".

Com efeito, há que se respeitar os Parques Nacionais e seus visitantes. O revertimento de parte das receitas provenientes da cobrança de ingressos para a manutenção, melhoramento e vigilância dessas reservas atende a ambos os requisitos.

Ao primeiro, porque através da conservação de suas instalações, vias de acesso, jardins, pontes etc., criam-se atrativos que os manterão visitados e apreciados. E esses atrativos serão aumentados e mantidos com recursos gerados por suas próprias belezas.

Ao segundo, porque ao se criar infra-estrutura adequada à recepção e à facilidade e visitação de todos os recantos de um parque, estará a retribuindo ao visitante pelo ingresso pago.

Ao analisar-se o problema, através de uma ótica global, no entanto, verificar-se-á que alguns parques ainda não têm atrativos facilidades que lhes permitam gerar recursos. Nesses casos, o público não é devidamente recompensado pela visita, e escasseia. O parque fica sem condições de se manter ou de se fazer atraente; sem condições, por via de consequência, de cobrar ingressos. Para atender as necessidades como essas — e tantas outras — são bem-vindos os recursos federais, oriundos de parques mais bem providos. Assim parece adequada a destinação de até cinquenta por cento das receitas dos parques ao IBDF, para que tenha melhoradas suas condições de atender, de forma racional, a uma demanda diversificada em sua área de atuação. O projeto não feriu a Lei Magna, é jurídico e acorde com a Técnica Legislativa. O mérito merece apoio.

Somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Aderbal Jurema — Jorge Kalume — Alberto Silva.

PARECER Nº 637, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Albano Franco

O projeto em apreciação, de autoria do nobre Senador Roberto Saturnino, propõe nova redação para o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal), com o objetivo de legalizar a cobrança de ingressos a visitantes de parques criados pelo Poder Público, mantida a proibição de qualquer outra forma de exploração dos seus recursos naturais, e destinando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente desses ingressos ao custeio da manutenção, fiscalização e obras necessárias a cada unidade.

Assinala o autor, na justificativa, que esses ingressos já vêm sendo cobrados, mesmo sem uma autorização explícita da lei, e que, pelo menos no caso dos Parques Nacionais, as receitas são recolhidas à conta do IBDF, sendo aplicadas em fins os mais diversos, nem sempre ligados à conservação e fiscalização desses bens públicos.

O projeto em questão passou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça que reconheceu não existirem óbices à sua tramitação, do ponto de vista jurídico-constitucional. Colheu também pareceres favoráveis, quanto ao mérito, nas Comissões de Agricultura e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Vem, agora, à Comissão de Finanças para exame dos aspectos que lhe são pertinentes.

A cobrança de ingresso em Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, criados com fins de preservação da natureza e utilizados para objetivos educacionais, recreativos e científicos, é perfeitamente aceitável, não se confundindo com outros tipos de exploração econômica, que, se permitidos, atentariam contra o próprio significado desses bens de uso comum à sociedade.

O pagamento de ingressos por parte dos indivíduos que desejarem usufruir dos parques deve ser classificado como um preço público. No caso de Parques Nacionais, esses valores são recolhidos à conta do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — IBDF, sendo computados como Receita Própria, provenientes de Serviços Recreativos e Culturais — Visitação a Parques.

Não se caracterizando como taxa, escapa à vedação constitucional de vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, especialmente para custeio de despesas correntes (art. 62, § 2º).

Obviamente, a destinação forçada pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessa receita ao custeio da manu-

tenção e fiscalização, bem como a obras de melhoramento dos parques traz como contra partida a redução da disponibilidade de recursos para outros gastos alternativos. No entanto, trata-se de uma destinação legítima e desejável, até por uma questão de respeito para com esses valiosos patrimônios públicos e para com os visitantes que pagam seus ingressos. Além disso, a melhoria das condições desses parques levará, por certo, a um maior uso dos mesmos, com reflexos positivos na receita de ingressos.

Inexistindo, portanto, quaisquer óbices do ponto de vista das finanças públicas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Albano Franco, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Jorge Kalume — Senador Cid Sampaio — Senador Carlos Lyra — Senador César Cals — Senador Jutahy Magalhães — Senador Alcides Saldanha — Senador Octávio Cardoso.

PARECERES

Nºs 638, 639, 640 e 641, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, que “autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus”.

PARECER Nº 638, de 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Na sua atuação coerente e permanentemente voltada para questões relativas à educação, busca o nobre Senador João Calmon, com este seu projeto de lei, mais uma fonte de recursos destinada a melhor viabilizar o ensino de 1º e 2º graus no País, e cuja relevância será desnecessário ressaltar, tanto estamos convencidos da necessidade de carregar mais recursos para a educação.

Desta vez o que se quer é que o Governo fique autorizado a instituir certo adicional (especificado no art. 1º) sobre o preço final de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, produtos considerados supérfluos e até danosos para a saúde.

Trata-se, na verdade, de mais uma proposição meramente autorizativa que não ofende a Constituição e que se apresenta conforme ao ordenamento jurídico e à técnica legislativa. As proposições autorizativas, tem entendido esta doura Comissão, podem ter iniciativa legislativa.

Sobre o mérito dirão, certamente, “ex-vi” do Regimento Interno, as Comissões de Educação, de Economia e de Finanças, sob a mesma inspiração patriótica que justificou a apresentação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Lenoir Vargas — Martins Filho — Bernardino Viana — José Fragelli — Humberto Lucena — Hugo Ramos — João Calmon, sem voto.

PARECER Nº 639, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senadora Eunice Michiles

De autoria do ilustre Senador João Calmon, o projeto em exame tem como objetivo melhor prover o ensino de 1º e 2º graus, autorizando o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço final ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo.

Em sua justificação, o autor do projeto, conhecido batalhador das questões relativas à educação, diz que:

“Seria desnecessário enumerar os danos causados pelo fumo à saúde humana. Apesar disso, o número de fumantes tem, em números absolutos, crescido a cada ano — assim como o faturamento das empresas que operam no setor. Não se cuida aqui de desestimular esse consumo, mesmo porque a experiência vem demonstrando os obstáculos que se interpõem a isso. Reconhecida essa dificuldade, deve-se tratar ao menos de canalizar para finalidades que, socialmente, apresentam maior rentabilidade parcelas da receita auferida por essa indústria, capaz de faturar anualmente recursos da ordem de Cr\$ 50 bilhões.”

desestimular esse consumo, mesmo porque a experiência vem demonstrando os obstáculos que se interpõem a isso. Reconhecida essa dificuldade, deve-se tratar ao menos de canalizar para finalidades que, socialmente, apresentam maior rentabilidade parcelas da receita auferida por essa indústria, capaz de faturar anualmente recursos da ordem de Cr\$ 50 bilhões.

Dentre essas finalidades “sociais” nenhuma mais indicada — inclusive por sua rentabilidade — do que a educação. Em especial a educação básica. Recordemos, para usar argumentos de ordem econômica, que pesquisa conduzida há 10 anos pelo professor Samuel Levy, no Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, mostrava cabalmente ser a educação o investimento público que maior retorno proporciona. Mais do que isso, a meta principal da sociedade moderna é o desenvolvimento do homem e nenhum caminho mais indicação há para isso que a educação, capaz de proporcionar ao mesmo tempo o bem-estar, a liberdade e a dignidade do indivíduo.”

Já tendo a doura Comissão de Constituição e Justiça aprovado proposição do nobre Senador João Calmon, que é meramente autorizativa, não caberia, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, qualquer reparo a essa feliz iniciativa, que penaliza, com um aumento de taxação, os consumidores de cigarros e de charutos e beneficia milhões de criancinhas em flor que estão fora das escolas.

Inspirados nos mesmos ideais que levaram o Senador Calmon a elaborar o seu projeto, o nosso parecer é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Aderbal Jurema, Presidente — Eunice Michiles, Relatora — Gabriel Hermes — Gastão Müller — João Calmon, sem voto.

PARECER Nº 640, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

É submetido ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 232/81.

A proposição autoriza o Poder Executivo a instituir adicional no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço fixado para a venda ao consumidor de cada maço de cigarros, caixa de charutos ou volume de fumo para cachimbo.

Determina, ainda, que o produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

É do seguinte teor a justificação do autor, o ilustre Senador João Calmon:

“Seria desnecessário enumerar os danos causados pelo fumo à saúde humana. Apesar disso, o número de fumantes tem, em números absolutos, crescido a cada ano — assim como o faturamento das empresas que operam no setor. Não se cuida aqui de desestimular esse consumo, mesmo porque a experiência vem demonstrando os obstáculos que se interpõem a isso. Reconhecida essa dificuldade, deve-se tratar ao menos de canalizar para finalidades que, socialmente, apresentam maior rentabilidade parcelas da receita auferida por essa indústria, capaz de faturar anualmente recursos da ordem de Cr\$ 50 bilhões.”

Em resumo, pretende o autor que a parcela significativa da população brasileira atrelada ao vício do fumo contribua com recursos a serem canalizados através de um fundo para o ensino de primeiro e segundo graus.

Trata-se de matéria de elevado alcance sócio-econômico, não obstante ampliar a carga tributária indireta sobre grande parte dos consumidores, tendo em vista a alta inelasticidade-preço da procura dos produtos em tela.

Esta Comissão, portanto, nada vê que contrarie a aprovação da matéria, pois, deve entender-se a educação básica como um investimento de elevada rentabilidade, ao mesmo tempo em que é de se reconhecer que a estrutura educacional no País tem-se deteriorado, não somente pela escassez de recursos, mas pela sua incompatibilidade com os variados objetivos do desenvolvimento apregoados pelo Governo.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232/81.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Pedro Simon, Relator — Luiz Calvalcante — José Fragelli — José Lins — Marcondes Gadelha — Fábio Lucena — Severo Gomes.

PARECER Nº 641, de 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cid Sampaio

Trata-se de proposição oferecida pelo ilustre Senador João Calmon visando a concessão de autorização ao Poder Executivo para instituir adicional incidente sobre o preço dos cigarros, charutos e fumo, em geral, vinculando o produto da sua arrecadação às despesas com o ensino de primeiro e segundo graus.

Submetida à matéria às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, manifestou-se a primeira pela constitucionalidade da proposição e a segunda, após o exame do mérito, pela sua aprovação.

Cabe-nos, neste passo, a análise do Projeto sob o enfoque financeiro.

A providência em tela, inegavelmente, reveste-se de relevante valor social, tendo em vista que os recursos oriundos do adicional proposto destinar-se-ão à educação, elevando, dessa forma, o nível social das classes menos favorecidas.

Tal procedimento poderá reduzir, em período médio de tempo, o vasto número de analfabetos ainda existente no País, mácula que devemos apagar, definitivamente, da sociedade brasileira.

Por outro lado, o gravame a incidir sobre o fumo em geral poderá propiciar uma redução considerável de tabagismo no País, o qual tem provocado grande aumento de moléstias no aparelho respiratório e cardíacos.

O tratamento dessas doenças, diga-se de passagem tem proporcionado vultosas despesas ao Poder Político, especialmente no Setor da Previdência Social.

A nosso ver a proposição reveste-se de grande interesse público e de conveniência para a administração, nada havendo que se possa opor ao seu acolhimento, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Cid Sampaio, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Alcides Saldanha — Senador Carlos Lyra — Senador Albano Franco — Senador Jorge Kalume — Senador Jutahy Magalhães — Senador César Cals.

PARECER Nº 642, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício “S” nº 19, de 1984 (Ofício nº 46-P/MC, de 10-9-84, na origem) “do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 213, da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins preceituados no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Poder, nos autos do Recurso Extraordinário nº

100.148-8, do Estado da Paraíba, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

Narram os autos que, no Tribunal de Justiça da Paraíba, a parte recorrida no apelo extremo, Promotor de Justiça, naquele Estado, impetrhou mandado de segurança, alegando ilegitimidade do ato que deu execução a preceitos da Lei Complementar Estadual nº 28/82. Sustentou o impetrante a inconstitucionalidade do mencionado diploma legal, na medida em que viola o art. 96 da Carta Magna, ao desprezar critério estabelecido em lei complementar federal para promoção por merecimento e antiguidade, após o cumprimento do interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância.

Concedida a segurança para os fins pedidos na inicial, houve embargos declaratórios, visando ao prequestionamento da questão, os quais foram rejeitados.

Interpuseram recurso extraordinário o Estado da Paraíba e os litisconsortes passivos, com fundamento nas letras "a" e "d" do permissivo constitucional.

A doura Procuradoria Geral da República opinou, em longo parecer, pelo não conhecimento do recurso, confirmada a declaração de inconstitucionalidade do art. 213 da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Francisco Rezek adotou os mesmos fundamentos expostos pela Procuradoria Geral da República, não conhecendo o recurso extraordinário, confirmando a imputada declaração de inconstitucionalidade da mencionada lei complementar paraibana. Conheceu, todavia, em parte, do recurso dos promotores-litisconsortes, em nome do art. 6º, combinado com o art. 200 da Constituição Federal. Nesta parte deu provimento para desautorizar, no acórdão recorrido, a conclusão de que o Governador se encontra obrigado ao imediato provimento dos cargos de Procurador de Justiça a que se refere a lide.

Em Sessão Plenária realizada em 10 de maio de 1984, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, acompanhou o douto voto do Ministro-Relator.

O Acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 1984, com a seguinte ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE.

I — Legitimidade ativa de membro do **parquet** local para postular, em mandado de segurança, a invalidade de atos de nomeação para cargos de carreira, buscando, desse modo, resguardar sua posição no quadro funcional.

II — Hipótese que não exige exame de provas nem de situação funcional complexa justifica o mandado de segurança.

III — A inconstitucionalidade de lei deve ser proclamada pela maioria absoluta dos membros do tribunal (art. 116 da Constituição), o que não faz necessária a presença de todos os juízes do órgão colegiado na sessão de julgamento.

IV — É inconstitucional o art. 213 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, que hostiliza critérios de progressão na carreira, estabelecidos no art. 47, § 2º da Lei Complementar 40/81. Matéria reservada, pelo art. 96 parágrafo único da Carta da República, à lei complementar federal.

V — O acórdão merece reforma somente quando estatui que o governador se encontra obrigado ao imediato provimento dos cargos de Procurador de Justiça a que se refere a lide.

Art. 6º Combinado com o art. 200 da Constituição."

À vista do exposto, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1985

Suspender a execução do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, do Estado da Paraíba.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do artigo 42, VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 10 de maio de 1984, nos autos do Recurso Extraordi-

nário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, é suspensa a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Martins Filho.

**PARECER Nº 643,
de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 1, de 1984 (Ofício nº 103/P/MC, de 10-12-83, na origem) "do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, do Estado de Pernambuco, os quais declaram a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei Federal — 554, de 25 de abril de 1969".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Através do Ofício "S" nº 1, de 1984 (Ofício nº 103/P/MC, de 19 de dezembro de 1983, na origem), o então Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, Ministro Cordeiro Guerra, para dar cumprimento à disposição insculpida no artigo 42, VII, da Constituição federal, remeteu a esta Casa as cópias das notas taquigráficas e dos venerandos acórdãos proferidos pela mais alta Corte de Justiça do País nos autos dos recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, do Estado de Pernambuco, nos quais o Excelso Pretório declarou a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969. Esclareceu, ademais, que os referidos acórdãos foram publicados no "Diários da Justiça" de 11-11-83 e 18-11-83, respectivamente, e transitaram em julgado.

O texto legal alvejado pelo Supremo estampa o seguinte preceito:

"Art. 11. Na revisão do valor da indenização, deverá ser respeitado, em qualquer caso, como limite máximo, o valor declarado pelo proprietário, para efeito de pagamento de imposto territorial rural, e eventualmente reajustado nos termos do § 3º do artigo 3º".

Seu turno, o DL 554/69 declara no § 3º do seu artigo 3º:

"§ 3º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto-Lei, os proprietários de imóveis rurais poderão apresentar mediante justificação, nova declaração do respectivo valor, em substituição à anteriormente formulada para efeito de pagamento do imposto territorial rural."

O tema em debate diz respeito à desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, e visa o entrechoque do dispositivo em análise com o princípio constitucional de que a desapropriação se faz mediante pagamento de justa indenização.

O deslinde da questão está consubstanciado nas seguintes ementas:

I — "Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

É inconstitucional o artigo 11 do Decreto-Lei Federal 554, de 25 de abril de 1969, por violar a garantia, reafirmada no próprio artigo 161 da Constituição, de que a desapropriação se faz mediante pagamento de justa indenização.

A exegese estrita, dada pelo acórdão recorrido aos incisos II e III do artigo 3º do citado Decreto-Lei, e que os concilia com a garantia Constitucional da justa indenização, não ofende, obviamente, o texto constitucional em causa.

Recurso Extraordinário não conhecido, declarada a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei Federal 554, de 25 de abril de 1969." (Rec. Ext.

nº 99.849, de Pernambuco, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. Recorridos: Severino Floro de Lima e sua Mulher. Julgamento: 17-8-83).

II — "Desapropriação por interesse social, fins de reforma agrária.

O considerar-se que o inciso II do artigo 3º do Decreto-Lei nº 554/69 não impede que o Poder Judiciário fixe a justa indenização devida ao desapropriado não ofende o caput do artigo 161 da Constituição federal.

Recurso Extraordinário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, não conhecer do recurso, declarando-se a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 554 de 25 de abril de 1969." (Rec. Ext. nº 100.045-7, de Pernambuco. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. Recorrido. Afonso Pereira Carneiro, (Espólio de), representado por sua inventariante Odette Pereira Carneiro. Julgado em 17 de agosto de 1983).

À vista do exposto, havendo decisão definitiva do Colendo Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969, em obediência ao cânone constitucional incrustado no item VII do artigo 42 da Constituição Federal e sob a égide da alínea e do artigo 235 do Regimento Interno, formulamos o Projeto de Resolução que subsegue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 99, DE 1985

Suspender a execução do artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O Senado Federal, resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, VII da Constituição Federal, e em face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida, na Sessão Plenária de 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários números 99.849, e 100.045, ambos de Pernambuco, é suspensa a execução do artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 267, de 1985

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas às margens das rodovias asfaltadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e seus órgãos descentralizados a nível estadual, bem como as prefeituras municipais, obrigados a gastar quantia não inferior a 10% (dez por cento) das verbas de manutenção e conservação de rodovias, com o plantio de árvores frutíferas às margens das estradas asfaltadas.

§ 1º As árvores de que trata este artigo serão de variedade comprovadamente nativa ou adaptada à região em que forem plantadas.

§ 2º Caberá ao DNER, através de seus departamentos especializados e em cooperação com organismos do Ministério da Agricultura, estabelecer normas mínimas

de segurança, paisagismo, técnica de plantio e tratos culturais e outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Temos observado, estarrecidos, os efeitos das destrações produzidas por interesses impatrióticos e criminosos em nossas matas, rios, baías, lagoas e, até mesmo, reservas florestais. Na maioria dos casos, a resposta que oferecemos — quer como cidadãos, quer como autoridades — tem sido tímida e pouco eficiente, por motivos os mais diversos.

Este fato vem colocar em evidência um paradoxo exclusivo de nossos tempos: nunca se produziu em tantos um tal despertar de consciência ecológica — pode-se dizer, mesmo, um despertar nacional para nossas relações com a natureza —, e, no entanto, nunca se agrediu tanto nosso ecossistema natural.

Os poucos gestos de algum efeito positivo e duradouro se consubstanciam no reflorestamento com eucaliptos ou variedades de pinheiros, o que, na verdade, atende mais a interesses comerciais que à expressão de consciências comprometidas com a preservação da natureza.

O presente Projeto pretende obrigar o plantio de árvores frutíferas ao longo das estradas, com a única restrição de que sejam essas pavimentadas, recebendo, portanto, manutenção periódica do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, ou da prefeitura municipal, conforme o âmbito — federal, estadual ou municipal — em que se enquadre.

Trata-se de uma medida modesta, se vista num prisma imediatista, mas concreta e de grande alcance ecológico, a longo prazo — como advoga a Câmara Municipal de Resende — RJ, valorosa defensora da idéia aqui transformada em Projeto de Lei —, trazendo efeitos benéficos nas áreas de combate à erosão, à poluição por descargas de monóxido de carbono e, porque não dizer, na área da alimentação humana.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Bornhausen, por delegação da Liderança do Partido da Frente Liberal.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A convite da Fundação Friedrich Naumann, vinculada ao Partido Liberal Alemão, uma delegação do Partido da Frente Liberal, por mim presidida e composta pelos Senadores Guilherme Palmeira e Lourival Baptista, pelo Deputado Federal e Líder do PFL na Câmara José Lourenço, pelo Deputado Estadual e Vice-Presidente do PFL em Santa Catarina Júlio Cesar e pelo Dr. Cláudio Lembo, esteve em visita à República Federal Alemã nos primeiros dias do mês de setembro.

Devo destacar, de início, a extrema cordialidade e hospitalidade que nos foram dispensadas pelos dirigentes da Fundação Friedrich Naumann e do Partido Democrata Liberal da Alemanha, sempre atentos às nossas solicitações e precisos em suas exposições, deram-nos a visão de uma Fundação política e de um partido, que não sendo um dos dois maiores, se destaca no cumprimento de seu programa marcado pelo moderno liberalismo. Pertencendo à coligação majoritária, papel do Partido Democrata Liberal é de grande projeção, já que entre outras posições governamentais, no atual Ministério ocupa as importantíssimas pastas da Economia e dos Negócios Estrangeiros.

Devemos, também, destacar as gentilezas que merecemos das autoridades da República Federal da Alemanha, nos diversos encontros realizados, assim como a permanente preocupação de demonstrar o respeito e a amizade que dispensam ao Brasil.

A nossa intensa e proveitosa programação iniciou-se com uma exposição detalhada do trabalho realizado pela Fundação Friedrich Naumann através de seu Secretário-Geral Senhor Gottfried Wüst, que nos deu uma ampla visão do funcionamento das fundações partidárias em geral e do proveitoso desempenho democrático da sua em especial.

Com o Ministro de Estado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Jürgen Mollemann, conversamos sobre os interesses comuns do Brasil e da República Federal da Alemanha e a respeito da extraordinária e pacífica transição do Brasil para a democracia.

No 1º dia da visita na sede da Fundação anfitriã, tive a oportunidade de proferir palestra a respeito do "Momento Político Brasileiro", ocasião em que fiz um relato da recente história política do Brasil, a partir de 1946, e expus os meus pontos de vista sobre a Nova República e o futuro democrático brasileiro. A palestra assistida por cerca de 100 pessoas, contou com a presença de vários parlamentares, deu-nos a feliz oportunidade de, durante duas horas, responder a indagações sobre o Brasil de hoje no seu campo político e na área social e econômica.

A qualidade das questões levantadas, proporcionou-nos a satisfação de verificar o grande interesse que desperta o Brasil na República Federal da Alemanha e o grau de satisfação existente, face ao sucesso de nossa pacífica transição democrática.

No curso de nossa visita foi-nos proporcionado, ainda, uma exposição por parte da Representação do Estado de Baden-Württemberg sobre a estrutura federal da República Federal da Alemanha e a colaboração existente entre os governos estaduais e o Governo Federal, e uma entrevista com o Secretário de Estado Parlamentar no Ministério da Cooperação Econômica, Dr. Volkmar Kohler, que para nossa honra, contou na sua parte final com a presença do Ministro Dr. Warnke, e sobre a qual voltarei a me referir e a detalhar, em parte posterior de meu pronunciamento.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Exº me concederia um aparte, nobre Senador Jorge Bornhausen?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Ouço V. Exº com muito prazer, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Ao interromper a comunicação de V. Exº à Casa, onde procura suavemente dar conta da sua viagem à Alemanha e, sobretudo, salientar a organização partidária daquele grande país amigo, quero congratular-me com V. Exº por trazer à Casa estes esclarecimentos porque nós estamos, como sabe V. Exº, Presidente do nosso Partido, numa fase de transição neste País, não apenas do ponto de vista de uma mentalidade governamental para outra mentalidade governamental mas, sobretudo, do ponto de vista das organizações partidárias que ainda não amadureceram como aquelas que V. Exº teve ocasião de observar. Por isto é que a sua comunicação à Casa nos traz uma contribuição inestimável, sobretudo quando nós, de um jovem Partido, queremos militar no mesmo, sem demagogia e sem procurar os órgãos de comunicação para, pessoalmente, nos valermos deles em benefício próprio. Nós queremos, isto sim, fazer com que este Congresso, este Senado da República, que tem uma tradição centenária, possa de fato manter aquela alta dignidade que sempre teve, sobretudo quando ela é reforçada por partidos que cumprim com o seu dever no plenário, como vem acontecendo com os atuais Partidos que freqüentam esta Casa e que, malgrado tudo, estão cumprindo com o seu dever de partidos que apóiam a Situação e de partidos que a combatem.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Exº o aparte ao meu pronunciamento.

Foi, também, a nossa delegação homenageada num almoço de trabalho pelo porta-voz de política externa da bancada do F.D.P., Senhor Helmut Schäfer, acompanhado de membros do Grupo Parlamentar Teuto-Brasileiro.

Na parte partidária, ouvimos exposições sobre a moderna técnica de propaganda política efetivada pela firma BOSS, Sociedade Consultora para Comunicação, Organização, Formação e Serviços Ltda, responsável pela ação de promoção e publicidade do Partido Democrata Liberal, assim como a utilização da informática pelo FDP, através da firma COMDOK, Sociedade para

Administração Computadorizada de Material, Processamento de Dados, Organização e Comunicação Ltda.

Apesar do debate orçamentário em curso no Parlamento, por deferência especial, fomos recebidos pelo Secretário de Estado do Ministério Federal da Economia, Sr. Martin Grüner, com quem nos foi possível trocar ideias sobre a renegociação da nossa dívida externa e o papel que o país amigo da República Federal da Alemanha pode representar, em termos de cooperação e compreensão nas referidas negociações, diante do excepcional momento vivido pelo Brasil. A atenção para o problema social brasileiro, para a necessidade de um crescimento mínimo de 5%, para a indispensável geração de empregos e o nosso desejo de honrar os compromissos assumidos, dentro dos critérios enunciados pelo Presidente José Sarney, estiveram sempre presentes nas exposições dos integrantes da nossa delegação.

Na viagem a Berlin para conhecer o funcionamento do FDP naquela cidade e ouvir palestra do Sr. Wolfgang Fabig, membro da Câmara dos Deputados sobre "A situação política de Berlin", os integrantes da delegação que lá estiveram, puderam sentir o extremo e justo sentimento de unificação que reina na República Federal da Alemanha, especialmente naquela cidade.

Durante a entrevista mantida com o Sr. Berthold Wittel no Ministério dos Negócios Estrangeiros em Bonn, que ocupa o cargo de Vice-Presidente da Internacional Liberal, endereçamos correspondência oficial àquele organismo, solicitando, com a devida autorização da Comissão Provisória Nacional do PFL, a nossa inscrição como Observador da Internacional Liberal.

O encerramento de nossa visita de trabalho deu-se em uma proveitosa entrevista com o Senhor Wolfgang Mischnick, Presidente da bancada do FDP, e que na parte final, para a nossa renovada honra, contou com a presença do Ministro Bangemann, Ministro da Economia e Presidente do Partido Democrata Liberal. Naquela ocasião, além de um relato sobre todos os contatos mantidos, foram conversadas as possibilidades do estreitamento das relações entre as duas organizações partidárias e novamente, dentro do enfoque anteriormente citado, o assunto predominante foi o da renegociação da dívida externa brasileira. Cabe-me nesta oportunidade revelar a extraordinária impressão que nos deixou o Ministro anfitrião, assim destacar a sua extrema simpatia para com o Brasil e o seu desejo do nosso sucesso na caminhada para a democracia plena, que estamos empreendendo.

As nossas atividades se estenderam às comemorações do dia da Pátria, menção que nos permite externar agradecimentos às atenções permanentes do Embaixador Jorge de Carvalho e Silva e ao Secretário Antônio Luis Espíñola Salgado, que nos assessorou eficientemente, durante toda a visita.

Como me referi, anteriormente, volto a fazer um registro mais detalhado da entrevista que participamos no Ministério Federal de Cooperação Econômica, em face do noticiário dela decorrente, que nem sempre desenhou a perfeita realidade, às vezes ficou embalhado, trazendo notícias confusas, mas que, acredito, sempre foi realizado no melhor intento jornalístico.

As reações às notícias decorrentes da citada entrevista, algumas precipitadas, outras irrationais e outras revelando facetas novas, merecerão também as minhas observações.

A entrevista realizada com o Secretário de Estado Parlamentar da Cooperação Econômica, Dr. Volkmar Kohler, realizou-se às 11 horas do dia 3 de setembro e dela participaram todos os integrantes da delegação do Partido da Frente Liberal.

O Dr. Kohler, que nos atendeu com extrema gentileza, iniciou a entrevista, após as saudações protocolares, fazendo ampla exposição sobre o funcionamento do Ministério e sua ação de cooperação econômica e social aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. Informou-nos, também, no início que o Ministro Warnke se encontrava em uma reunião discutindo o orçamento e faria o esforço possível para, ainda, participar da parte final da entrevista.

Após os nossos agradecimentos pela atenção que nos era dispensada, passamos a ouvir o Sr. Secretário que nos informou que o Ministério que visitávamos, sempre preocupado com os problemas do Brasil, especialmente os sociais, havia investido no Brasil nos últimos 10 (dez) anos a expressiva cifra de 2 bilhões de marcos,

destacando-se as aplicações nas áreas mais carentes como o Nordeste e o Norte do nosso País.

A expressiva quantia, por nós até então desconhecida, despertou a natural curiosidade para um diálogo geral sobre sua aplicação, visando sobretudo o nosso desejo de continuidade.

Os membros da delegação, inclusive eu, passamos a formular perguntas sobre a maneira como os recursos referidos eram remetidos para o Brasil e qual a forma que o Ministério utilizava para sua fiscalização. O Dr. Kohler esclareceu-nos que os recursos chegavam ao Brasil de diversas maneira. Enviados principalmente a governos, a entidades filantrópicas e através das igrejas, que, conforme esclarecimentos obtidos, posteriormente, no Brasil, carrearam cerca de 10% deles.

A respeito da forma de fiscalização, declarou-nos que em relação às igrejas esta se fazia de forma mais simplificada, até porque também havia parcela de participação por parte das Igrejas alemãs.

Na ocasião solicitei ao Secretário que nos informasse e exemplificasse como o trabalho social era realizado pelas Igrejas no Brasil, segundo os relatórios que dispunha.

O Dr. Kohler nos explicou que as Igrejas, entre outras ações, dirigiam seus trabalhos à área sindical, preparando cursos para os sem-terrás e realizando melhorias sociais em colaboração com os sindicatos, apresentando sempre projetos específicos.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com muita honra, Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Jorge Bornhausen, V. Ex^e traz aqui um relato de sua viagem, e da viagem de comitiva das mais ilustres a um país amigo, que é a República Federal da Alemanha. Na realidade, no bojo do seu relato, V. Ex^e coloca a ajuda de organizações religiosas a outras organizações aqui no Brasil. Em particular, tenho me preocupado com esse assunto porque entendo que a Emenda Constitucional nº 25 modificou o art. 152 da Constituição Federal, que dizia que não se podia registrar partidos políticos que tivessem qualquer tipo de vinculação com outros partidos ou governos de outros países. Pessoalmente, sou favorável a esse tipo de redação porque entendo que muitas vezes organizações, aparentemente não políticas, podem, através de recursos, para outras organizações aparentemente não políticas no País, financiar atividades políticas. E, vejo com certa apreensão que potências e governos estrangeiros, que desejam influir na Carta Magna do nosso País, podem, através de fluxo de recursos exógenos, modificar o perfil da Assembléia Nacional Constituinte. Vejo que às vezes essa ajuda de Governos estrangeiros e de organizações estrangeiras, sobre vários aspectos, são aceitas no Brasil sem serem consideradas pecado grave ao pacto político, quando verifico aqui, no Brasil, uma reação em que empresários nacionais se cotizem no sentido de fazer uma representação à Assembléia Nacional Constituinte. Quer dizer, parece a mim estranho que se consiga, que se faça, se processe no Brasil a aceitação de recursos exógenos para atividades que, muitas vezes são desvirtuadas e colocadas na área política e não se aceite, muitas vezes, recursos endógenos gerados no próprio País, achando que empresários querem forçar a sua participação na Assembléia Nacional Constituinte. De maneira que pediria a V. Ex^e se pudesse, detalhasse um pouco mais esse tipo de ajuda de organização de um país amigo a organizações nacionais.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex^e Senador César Cals.

Dando continuidade ao meu pronunciamento, vou dar sequência àquilo que estava relatando, que diz respeito à audiência no Ministério de Cooperação Econômica da República Federal da Alemanha.

Dante da explicação, salientamos, os membros da delegação, que era necessário prestarmos esclarecimentos sobre a posição de parte da Igreja Católica na América Latina, a chamada progressista, que se alinha na defesa da Teologia da Libertação, condenada pelo Vaticano e que no Brasil desenvolve ações políticas muitas vezes em coordenação com o Partido dos Trabalhadores, que no nosso País dedica-se, principalmente, a um trabalho radical e sectário, que em nada vem ajudando a transição democrática brasileira.

O Secretário demonstrou conhecimentos definidos sobre a posição da Igreja Católica, denominada Progressista. Disse que o assunto mereceria seu exame aprofundado e revelou-nos que conhecia o movimento sindical brasileiro, inclusive as ações do PT, presidido pelo Sr. Luís Ignácio da Silva, já que havia trabalhado na Volkswagen do Brasil. No diálogo revelou-nos também que os sindicatos brasileiros são muitas vezes ajudados pelos sindicatos alemães, que fazem remessas de marcos para os congêneres nacionais.

De nossa parte salientamos que a ajuda governamental aos sindicatos, jamais deveria ser realizada pelas Igrejas, já que isto os torna dependentes, o que desvirtua a liberdade sindical.

A nossa entrevista, na sua parte final, contou com a presença do Ministro Wanke, que gentilmente explicou as razões de sua rápida passagem, o que por nós foi saudada como uma deferência toda especial.

Naquela oportunidade, reafirmamos nossa gratidão à cooperação alemã e ratificamos a necessidade de sua continuidade e as nossas preocupações já expostas quanto à maneira operacional, com que muitas ajudas vinhão se concretizando.

O Ministro, com a maior atenção, após ouvir nossas considerações, solicitou-nos sugestões a respeito de fórmulas que pudesse evitar as preocupações por nós apontadas. Esclarecendo a atual fase do desenvolvimento democrático brasileiro, opinamos que a melhor forma de se dar uma continuidade, sem riscos, da cooperação, seria a sua concretização através do Governo Brasileiro, ou com sua fiscalização, face aos compromissos inabalaíveis do atual Presidente da República, José Sarney, com o estabelecimento da democracia plena no Brasil. O Ministro de forma concreta, dispensando inegável atenção às manifestações da delegação do Partido da Frente Liberal, prometeu examinar a sugestão final que apresentamos, ocasião em que, inclusive, citamos como órgão mais adequado a receber as contribuições a Legião Brasileira de Assistência.

Assim se passaram, na realidade, os fatos. As notícias, vinculadas na imprensa brasileira, algumas truncadas por falta de maiores esclarecimentos, como aquelas de que os partidos recebiam verbas das fundações partidárias alemãs, ou que todos os recursos teriam vindo para o PT, provocaram diversos tipos de reações.

O Presidente do PT, Sr. Luís Ignácio da Silva, sem ouvir qualquer declaração do Partido da Frente Liberal, gritou aos ventos que iria me processar, como se isso me intimidasse e com palavras pouco cortezas procurou me atingir, revelando por sua inopinada reação, que temos o direito de passar a desconfiar da origem dos recursos que dispõe o seu partido, que pelos seus sinais exteriores demonstram ser fártos.

As reações mais sensatas partidas, inclusive, de ilustres membros da Igreja a que pertenço, a Católica, crédito à falta de um esclarecimento maior.

Não posso, todavia, deixar de rechassar de forma veemente as deploráveis declarações de D. Angélico Sândalo, responsável pela Pastoral Operária de São Paulo.

Afirmou o prelado que eram "delirantes" as declarações que em nenhum órgão de imprensa me foram atribuídas. Ao tentar ridicularizar o PFL dizendo que "O PFL está vendendo verdura no Afganistão", mostrou que está precisando umas lições de humorismo com o meu amigo Jô Soares. Ao fazer referências "a esses Senhores de colarinho branco" demonstrou desconhecer o meu respeito aos padres de colarinhos brancos e engomados, responsáveis pela minha educação religiosa, que nunca adotaram teologias vetadas pelo Papa e não fazia pregações marxistas.

Ao afirmar "A gente vai passear e depois volta e quer apresentar um relatório bonito para Sarney. É gente fútil, e seria melhor que valorizasse mais o Congresso e o Congresso não estaria em petição de miséria. São vagabundos da vida", demonstrou a sua aversão à gramática, o seu desconhecimento à uma viagem de trabalho, o seu desprezo ao Congresso e, por via de consequência, à Democracia e, finalmente, a sua evidente falta de educação.

Não fizemos qualquer denúncia ao Presidente José Sarney. A Sua Excelência relatamos, sucintamente, a nossa visita e a cortesia com que fomos distinguidos pelo Partido Democrata Liberal e pelo Governo da República Federal da Alemanha.

Os fatos foram estes e a publicação do jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 14 de setembro, de ordem de pagamento vinda de sindicatos alemães para CUT, nos leva a profundas reflexões.

O Sr. Guilherme Palmeira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Guilherme Palmeira — Tive a honra de acompanhar V. Ex^e nessa visita convocada pela Fundação do Partido Liberal Alemão. Evidentemente, presenciei o que V. Ex^e disse e expôs ao Ministro da Cooperação Econômica. Realmente, as coisas foram distorcidas. O que V. Ex^e tentou mostrar ao Ministro é que esses investimentos feitos no nosso País, precisavam ser fiscalizados porque se o objetivo era a área social, tínhamos, e tinha V. Ex^e, a informação de que esses recursos estavam sendo investidos politicamente. O que, evidentemente, não concordávamos, pois achávamos até que a nossa legislação não foi cumprida e o Ministro reconheceu que deveria ter um acompanhamento maior desses projetos. Jamais parti de V. Ex^e, nem com apoio nosso, evidente, qualquer acusação ao PT ou qualquer partido político. O que havia, e o que há, é que, na realidade, os investimentos são importantes para nós nessa área social, mas que esses investimentos venham a ser feitos diretamente com as entidades que podem beneficiar o nosso povo. Esta foi a colocação que entendi que V. Ex^e fez com o nosso endosso, com o endosso do Senador Lourival Baptista, do Deputado José Lourenço e de outros companheiros. Jamais houve acusação a "a" ou "b". Eu, na ocasião, lembrei de que no meu Estado, quando no Governo do Estado, por três anos batalhei por um programa de eletrificação rural com o apoio de uma das fundações do Governo alemão e só agora, cinco anos depois, é que esses recursos estão aparecendo, enquanto recursos que podem favorecer a determinadas entidades, chegam rapidamente. Essa colocação fiz questão de fazer. Receba as minhas palavras de solidariedade a sua posição porque V. Ex^e foi coerente e deixou um alerta para que possamos, evidentemente, angariar recursos, mas com fins determinados, específicos. Nobre Senador Jorge Bornhausen, tem V. Ex^e a minha solidariedade nas suas palavras.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex^e, Senador Guilherme Palmeira, pelo seu aparte e pela solidariedade.

Finalmente, queremos afirmar por isso, que no nosso entendimento o Governo brasileiro tem o direito de conhecer e fiscalizar qualquer recurso, que de país estrangeiro ingresse no Brasil, para evitar qualquer possibilidade de sua má aplicação e reafirmar o nosso apreço e a nossa estima à República Federal da Alemanha e a seu povo que de forma extraordinária a reconstruiu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer que não foi em vão que encaminhei à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei nº 229, do dia 20 de agosto, em favor dos funcionários públicos ativos e inativos, porque vejo pela imprensa do dia 12 de setembro o registro em que afirma que "inativo é militar devem ter 13º salário."

E a notícia está vazada nos seguintes termos:

"O 13º salário deve ser estendido aos militares inativos e aos pensionistas. Esta pelo menos é posição do Coordenador Geral da Comissão Geral para a reforma administrativa do Governo, Professor Belmiro Siqueira. Embora ressalvando que ainda não tomou conhecimento do anteprojeto que concederá o décimo terceiro aos 125 mil funcionários estatutários do Governo e que será enviado ao Presidente José Sarney no próximo dia 15. Se quicira encara a extensão de todos os servidores como uma medida de justiça social."

O meu projeto está vazado nos seguintes termos:

“Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos da União, no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação de Natal correspondente ao valor da respectiva referência, acrescida da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço, salário-família. O pagamento da gratificação de Natal será feita até o 10º dia útil do mês de dezembro. A gratificação de Natal será devida aos funcionários ativos e inativos, não incidindo sobre ela o Imposto de Renda na fonte.

E quando vejo as providências já iniciadas do Governo, através do Ministério correspondente, quero, nesta oportunidade, me congratular por esta medida que vem ao encontro de um velho anseio dessa classe abnegada que é a de funcionários públicos, os quais representam o esteio, a segurança da própria Nação brasileira.

Paralelamente a este projeto, gostaria de lembrar ao Governo que no dia 28 de maio apresentei um projeto isentando os aposentados de qualquer contribuição para o INPS, como vem acontecendo ultimamente.

Em nossa justificação, nós falávamos:

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Já ouvirei V. Ex^ª, com muito prazer.

Justificação

Para atender ao custeio da assistência médica prestada pela Previdência Social aos aposentados e pensionistas, o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910 de 1981 estabeleceu uma tabela variável de contribuições incidentes sobre os respectivos proventos.

Sucede que a medida, justificada com o fundamento de amenizar os encargos da Previdência Social com a assistência médica dos segurados em geral acabou por cometer um disparate jurídico, tendo em vista os princípios sócio-econômicos que embasam toda a estrutura previdenciária.

De fato somente no conceito popular e totalmente leigo do que seja a Previdência Social no Brasil, as aposentadorias e as pensões podem ser consideradas como um prêmio, uma benesse ou mesmo um favor legal.

Na verdade, estruturado que está o sistema em bases atuariais, onde as contribuições e os benefícios têm caráter comutativo, tal como nos seguros em geral, aquelas prestações nada mais são que uma retribuição ao contribuinte de tudo aquilo que ele pagou durante o seu tempo de atividade laboral.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou certo que os meus projetos, que estão tramitando, sob aplausos de meus companheiros, dentro em breve serão acolhidos pelo Governo, mesmo antes da sua aprovação por esta Casa, porque o nosso interesse é de que a classe seja favorecida.

E nesta oportunidade, também, queremos nos valer de outra notícia, esta, do Jornal de Brasília de 14 de setembro:

Servidor Público — A Federação dos Servidores Públicos de Brasília realizará um amplo debate na próxima terça feira. (Ed. Miguel Badya, sl. 315 — SDS) quando serão discutidos o reposicionamento das 12 referências, pois os servidores reclamam a igualdade salarial para todos, inclusive, aposentados e pessoas em fim de carreira. Outras duas questões a serem debatidas durante a reunião dizem respeito ao recebimento da gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio) e também a igualdade na concessão de percentual de 80 por cento aos aposentados.”

Já estávamos estudando este assunto para também encaminharmos um projeto, e encaminharemos, oportunamente favorecendo os aposentados, nivellando-os aos da ativa.

Nesta oportunidade, vou ouvir, com muito prazer, o nobre Senador pernambucano Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Jorge Kalume, quero reportar-me à primeira parte de seu discurso, que focaliza a concessão do 13º salário ao funcio-

nário público da União, sem deixar de levar o meu apoio e a minha solidariedade às demais reivindicações constantes do seu pronunciamento. Mas é preciso que se enfatize que o 13º salário não é uma benesse a ser concedida, é um direito a que faz jus o funcionário, uma vez que hoje, no Brasil inteiro, não só as empresas privadas o concedem, como quase todos, senão todos os Governos estaduais. De modo que fica apenas uma parcela dos servidores públicos, essa chamada parcela de funcionários titulados sob o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que tem hoje 33 anos, e está totalmente defasado, fica só essa parcela totalmente desamparada desse direito, dessa vantagem. De modo que como o assunto foi aqui diversas vezes objeto de debates, recebendo o apoio integral desta Casa, quero mais uma vez trazer a V. Ex^ª a minha palavra de apoio e de aplauso por V. Ex^ª voltar a focalizar esse problema, tendo em vista que estaremos, com isso, advertindo e alertando o Governo, para que, na próxima oportunidade, a 28 de outubro, quando se anuncia que o Governo encaminhará o novo estatuto do funcionário público, nele se contemple essa reivindicação justa do servidor, que é o pagamento do 13º salário.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Nivaldo Machado, não me causou estranheza essa manifestação de V. Ex^ª em favor dessa classe abnegada, mesmo porque quando apresentei o projeto e li dessa tribuna V. Ex^ª foi um dos que apoiou. E nesta oportunidade mais uma vez eu quero agradecer esta sua manifestação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu objetivo teve o sentido de alertar o Governo, acordar para que viesse ao encontro dos funcionários indo, atendendo o seu clamor, o seu anseio. Estou certo de que com essas manifestações que acabei de ler, feitas através da imprensa dentro em breve os funcionários públicos do nosso País serão beneficiados por um direito que lhes assiste. Muito obrigado a V. Ex^ª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a falar sobre o desencontro das informações oriundas de pessoas ligadas ao Governo, o que deixa desorientada a sociedade brasileira.

Semana passada, eu falei sobre a crise na construção civil, o desemprego decorrente da paralisação de obras das estatais e a palavra do Professor Décio Munhoz mostrando que o corte nas estatais do setor produtivo em nada afeta, ou pouco afeta, o déficit público, uma vez que todas essas estatais estão previstas a receberem, no ano de 1985, apenas 5,4 trilhões de cruzeiros do orçamento fiscal.

Hoje, o jornal Folha de S. Paulo diz que “o Governo decide cancelar definitivamente projetos e adiar 14 usinas hidrelétricas e termoelétricas”, atrasando os cronogramas e colocando em risco a qualidade do serviço público brasileiro e também o serviço público prestado à Nação e, também, agravando a crise de desemprego.

Na edição de domingo de O Globo, sob o título “Trabalhadores devem insistir na trimestralidade”, o diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos sócio-econômicos, DIEESE, Walter Barelli, lembra que “o trimestral não afeta os níveis inflacionários”.

Aliás, semana passada, o Senador Virgílio Távora mostrou, em aparte ao nobre Senador Humberto Luceira, que a trimestralidade foi o grande argumento do palanque daqueles que hoje fazem a nova República. Parece que, com esta inflação violenta, dificilmente será possível o governo não concordar com a trimestralidade do reajuste dos salários dos empregados.

Diz o Sr. Walter Barelli:

“Os reajustes trimestrais são concedidos desde outubro passado, portanto, se está certa a alegação de empresários e Governo, a inflação deveria ter disparado nesse período. No entanto, a inflação só disparou mesmo em agosto, quando os preços foram descongelados.”

Na mesma página do aludido jornal, se estampa a seguinte manchete: “Estudo teme que a inflação chegue a 950% neste ano.”

Vejam V. Ex^ª, Srs. Senadores, como fica desorientada a sociedade brasileira. Pessoas credenciadas junto ao Governo entendendo que deve ser dado o reajuste trimestral, e outras pessoas, também ligadas ao Governo, dizendo que se der o reajuste trimestral, a inflação vai a 950% este ano.

Cita o estudo do Professor Dario Munhoz, da Universidade de Brasília:

“A concessão de reajustes trimestrais 50% de salários a 80% dos trabalhadores do País levaria a um índice inflacionário de 950% este ano, caso eles fossem repassados aos preços dos produtos.”

Em julho, o Presidente José Sarney falando à Nação, garantiu que a inflação deste ano será inferior a do ano passado, que ficou em 224%.

Enquanto isso, o Ministro da Secretaria do Planejamento anuncia que somente poderá reduzir o déficit público cortando ainda mais as despesas das estatais e por aumento de impostos.

Não é nada criativa esta solução dada pelo Ministro-Chefe da SEPLAN. Cortar as estatais onde se elas só vão receber 5,4 trilhões de cruzeiros durante o ano de 1985, do orçamento fiscal? No primeiro semestre receberá 0. Cortar onde mais? E aumentando os impostos, parece-me que a criatividade é quase nenhuma.

Como reagiria — é a minha pergunta — este Congresso com taxação ainda maior para uma sociedade por demais sacrificada e sem esperanças de cumprimento das promessas feitas pelos que fazem a Nova República? A sociedade aceita o sacrifício, quando tem esperança de que aquilo é solução.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, depois dâ-me licença para um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, o que nos preocupa é que a nobre Situação, até agora, ainda não nos honrou com a resposta. Mais que tudo é a seguinte questão: apresentado o déficit segundo o conceito A, B ou C, não discutimos. Foi anunciado pelo Governo que medidas por ele tomadas reduziriam este montante a 50 trilhões de cruzeiros esse ano. Quando fomos analisar aquelas citadas medidas, uma delas, eufemisticamente chamada de remanejamento de fluxo de caixa, tinha como tradução lançar para o ano seguinte pagamento que deveria ser feito este ano, e tivemos já um exemplo bem claro, como estão conseguindo empurrar, com uma certa eficiência, digamos assim, as dívidas para adiante, 12 trilhões de cruzeiros. Quando aparece no orçamento que V. Ex^ª tem aí na mão, página 1^ª, portanto bem na frente, depois da mensagem, no item “receitas”, para zerar a peça, isto é, despesas e receitas serem equilibradas, receitas de capital, e expresso em português claríssimo, eminentes Senador, pode ver aí, se não é isso: Receitas de Capital. Aqueles 211, justamente, aquele “caputinho” que nós chamamos comumente de débito: 211 trilhões de cruzeiros. E nisso daí louvamos a coragem do Governo que diz logo como irá obter isso: Operações de créditos internos. Pode ver aí claramente. Então, além dos 211, sem levar em conta esses 12 que vão passar deste ano, já dentro da estratégia governamental, nós vamos ter é um volume nunca visto de operações de créditos internos, ao se dar crédito à Mensagem de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Isso são números, não podem ser discutidos. Agora, se S. Ex^ª o Ministro da Fazenda e o Sr. Ministro do Planejamento mudam de opinião e acredito que mudarão, e farão a cobertura desse déficit, não da maneira explicitada na Mensagem como está aí, mas com aumento de impostos, precisarão da anuência do Congresso. E acredito que, hoje em dia, para eles receberem essa anuência, eminentes Senador, vão ter que explicar direitinho e acreditamos que, hoje em dia, para S. Ex^ª receber essa anuência, eminentes Senador, vai ter que explicar direitinho. Não pense que o PMDB, o PFL, o próprio PDS dêem uma carta branca de aumento de receita. Haverá S. Ex^ª que pegar mais uns 30 trilhões, aproximadamente — esses são os cálculos da Secretaria da Receita — trocando o prazo, não mais 45 dias, dos

bancos recolherem os impostos que arrecadam, e sim 24 a 48 horas. É uma das sugestões que estão — desculpem os Senhores do Governo pela Oposição, de vez em quando, ser bem informada a respeito dos seus desígnios — sendo apresentadas, mas duvidamos muito que politicamente consigam fazer isso. Mas, façam! Ainda vão sobrar 181 trilhões. Desculpe-nos a intromissão no discurso de V. Ex^o ter sido um pouco longa, mas mostra realmente que temos uma situação de fato, perante a qual não adianta estarmos nos iludindo. Vamos enfrentá-la. Não queremos saber se é culpado A, B ou C, Excelência. Esses fatos são fatos, não são opiniões para serem discutidas. Podem, quando muito, serem contestados, dizerem que não são exatos, mas está aí a mensagem governamental para dizer o contrário.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Virgílio Távora, a explicação prática daquilo que estou levantando. Aqui, na mensagem da proposta orçamentária, o Presidente José Sarney diz que quer explicitar a dimensão do déficit fiscal, 211 trilhões de cruzeiros, e a forma de financiá-lo. E a forma de financiá-lo, conforme V. Ex^o diz, são operações: operações de crédito interno, 195 trilhões; e mais 16 trilhões de cruzeiros (15,6 trilhões) de crédito externo. Agora fala o Secretário do Planejamento, o Ministro e Secretário do Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho. Fazendo soar a campainha.) — Tendo se esgotado a hora do Expediente, a Presidência propõe ao Plenário a sua prorrogação por 15 minutos, nos termos do art. 183, § 1º, do Regimento Interno, para que o orador que se encontra na tribuna possa concluir seu pronunciamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

V. Ex^o dispõe de quinze minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, Sr. Presidente. Mas, agora, o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento fala em aumento de impostos como se fosse fácil explicarmos aos contribuintes que há necessidades de mais sacrifícios, se eles não vêm os resultados obtidos pelo Governo.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita satisfação concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^o, ilustre Senador César Cals e ex-Ministro de Estado, e V. Ex^o conclui o pensamento antes de me conceder o aparte, dizendo que o Ministro falava em aumento de impostos, como se fosse fácil explicar aumentos de impostos. Acho que para V. Ex^o é fácil explicá-los, pois foram tantos os aumentos de impostos, foram tantas as alterações de alíquotas, todas elas originárias de decretos-leis e de decretos baixados específica e exclusivamente pelo Poder Executivo, durante tanto tempo, que não creio que chegue a surpreendê-lo, como de resto não haverá de surpreendê-lo sobremaneira. E eu estava agora a acompanhar o seu raciocínio sobre os problemas dos deságios, dos déficits e dos desniveis existentes em termos de situação financeira interna e particularmente externa do País. Se ao final o Governo anterior, do qual V. Ex^o foi um ilustre integrante, a dívida externa superava a casa — recorde mundial jamais atingido por nenhum país — dos 100 bilhões de dólares, os números pálidos e tímidos do orçamento atual falam em cruzeiros e seguramente não haverão de inquietar e nem o haverão de fazê-lo intranquilo. De mais a mais, ilustre e digno representante do Estado do Ceará, nosso prezado e ex-Ministro César Cals, V. Ex^o fazia uma análise crítica sobre os números orçamentários e dizia que não concorda com a idéia de que haja cortes nos gastos das estatais. E logo após dizia que também não concorda que haja a possibilidade de aumento de impostos. Então me parece que V. Ex^o tem uma postura interessantíssima. V. Ex^o não concorda nem que se diminua a despesa e nem que se aumente a receita, e cobra a necessidade de equilíbrio das contas, o que realmente passa a ser um problema não mais de administração pública, para um problema ideológico, de fé e crença, porque, salvo por esses dois caminhos, dificilmente o administrador público, que joga com recursos públicos de controle

orçamentário, terá outra forma de fazê-lo. E não creio que haja razão de um Governo que tem uma característica importante que o destingue, que é a possibilidade que dá com absoluta franqueza, simplicidade e objetividade, que se lhe conhecem os números, a tal ponto que permite que o ilustre Senador Virgílio Távora faça a sua tradicional e teórica retórica crítica, com números absolutamente bem encaminhados, esclarecidos, transparentes e lúcidos, fornecidos pela administração pública, fato, aliás, que S. Ex^o tem reiteradamente admitido com uma postura idônea que lhe é peculiar. Portanto, parece-me que esse aspecto é de extrema valia. V. Ex^o trabalha sem a necessidade de contar com os obstáculos das alquimias, dos expurgos, dos números de difícil entendimento, da ocultação de informações. V. Ex^o trabalha com números lúcidos, transparentes, claros, e isso é muito importante; isso lhe dá condições de saber qual é a real situação das próprias contas da República. O que é importante é que se tenha consciência de que há uma estratégia colocada em pauta. Ninguém haverá de ter temores, Sr. Senador, em termos de Governo da Nova República, de atirar pedras no passado, nem mesmo as preciosas. Haverá preocupação, isso sim, de construir para o futuro e enfrentando rigorosamente as opções, mesmo que elas sejam menos simpáticas. Se for preciso adotar uma estratégia de correção tributária, isso ocorrerá com proposta encaminhada a esta Casa. O problema deste País não é o volume da carga tributária. O problema é a distorção sobre quem paga imposto. Normalmente, quem mais ganha menos paga; normalmente, quem mais lucra menos é tributado. E é por isso que se tem contribuído decisivamente para que se possa fazer cada vez mais piramidal a figura da riqueza neste País. Então, parece-me que seja capaz de trazer qualquer inquietação a necessidade de uma propositura de aumento de impostos para alguns, até porque haverá a redução da carga tributária para outros. É preciso que os que pagam muito pouco e ganham muito, paguem um pouco mais, se exonere alguns que ganham pouco e sobre os quais se tributa muito, como os assalariados, como a classe média, como o profissional liberal, que têm sido realmente as vítimas do processo tributário, que se implantou de uns tempos à esta parte; em que não se teve coragem de incidir com tributos sobre outras áreas do ganho. Também não me parece que o problema de ter que aumentar impostos para alguns vá criar qualquer problema, e acho que o Ministro do Planejamento disse isso com absoluta tranquilidade, dizendo a quem se vai atingir e a quem não se vai atingir. Como de resto, o problema do gasto das estatais é uma questão seletiva. Há aspectos em que não é aceitável, nem por estratégia, nem por segurança nacional, nem por inteligência fazer qualquer corte. E há outros aspectos outros gastos e outras estatais, em que se pode perfeitamente fazer esse corte.

O SR. CÉSAR CALS — V. Ex^o, depois deste discurso que foi muito mais do que um aparte, naturalmente pela pressa em defender o Governo do qual V. Ex^o é Líder, se esqueceu do que eu disse. Eu não disse isto. V. Ex^o ou esqueceu com defeito de audição...

O Sr. Carlos Chiarelli — O V. Ex^o está com dificuldades de expressão...

O SR. CÉSAR CALS — ... ou V. Ex^o está com defeito de audição, porque não estava presente...

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu estava presente no início da manifestação de V. Ex^o

O SR. CÉSAR CALS — O que eu disse foi que havia um desencontro nas informações das pessoas ligadas ao Governo, e que nós precisávamos saber a transparência do rumo que o Governo quer dar. Aqui há pessoas ligadas ao Governo falando sobre trimestralidade; outros também ligados ao Governo, dizendo que a inflação vai a 950%; terceiros, como o próprio documento, dizendo que vai fazer operações correntes; e o Secretário de Planejamento diz que vai aumentar os impostos. O que nós queremos, o que a sociedade quer e temos direito de exigir é que a dita transparência da Nova República seja tão clara que possamos entender não só a inteligência iluminada do Senador Carlos Chiarelli. Nós precisamos...

O Sr. Carlos Chiarelli — Mas é uma questão de mera leitura do texto, e basta mediana inteligência, não exige nada mais do que um QI normal.

O SR. CÉSAR CALS — Mas V. Ex^o há de convir que aqui diz uma coisa, o Secretário do Planejamento diz outra; aqui no jornal diz que vai à trimestralidade e no próprio jornal o Professor Décio Munhoz diz que vai a 950%. O que queremos é um rumo para que possamos transmiti-lo à sociedade brasileira da qual somos líderes assim como V. Ex^o também o é.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Ouvirei o nobre Senador Virgílio Távora e em seguida o ilustre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador César Cals, em lugar de estar discutindo conceito, nós gostamos mais dos números e se nós estamos equivocados — e é longa já a nossa vida pública e a parlamentar, que já se mede por vários decênios — todo ano recebemos do Poder Executivo um projeto de lei que é a mensagem que acompanha a proposta orçamentária, em que é apresentado Receitas, em que é apresentado Despesas. Este ano desafia qualquer contestação e é apresentada a página em que tal se dá, escrito claramente:

“Receita do Tesouro — eu pediria à nobre Oposição para ouvir — 626 trilhões, 595 bilhões, das quais Receitas Correntes — 415 trilhões 615 bilhões, Receitas de Capital — 210 trilhões 980 bilhões. Que era para aproximadamente chegar lá aos 211 trilhões. Pois bem, Receitas de Capital assim divididas: Operações de Crédito Interno — 195 trilhões 270 bilhões, 385 milhões e 579 mil cruzeiros. Então, eminentíssimo Senador, não há a mais longíqua dúvida a respeito do que aqui está escrito — operações de Crédito Interno”

S. Ex^o, quando mandou essa mensagem para cá, discriminou rigorosamente, aliás, de forma louvável, não escondeu, como procurar justamente zerar o orçamento. Depois, não há a menor dúvida, nos aparecem notícias, seja de aumento de receitas — que é uma forma eufemística da reestruturação tributária, uma forma muito bonita de falar — seja de cortes, seja de postergação de recursos já para o ano seguinte, como em 1985 está se procedendo para 12 trilhões de cruzeiros. Desculpe-nos o alongado, mas citamos números, não estamos dando opinião. Apenas pedimos, Ex^o, que esses números fossem contestados. Vão contestar José Sarney, Presidente da República.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço a V. Ex^o o aparte esclarecedor. Concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O tempo de V. Ex^o está esgotado. Peço que conclua porque a prorrogação já acabou.

O SR. CÉSAR CALS — Já estou concluindo, Sr. Presidente.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador César Cals, uma das tópicas de V. Ex^o, neste Plenário, tem sido a política econômico-financeira do Governo, como também do seu eminente colega de representação, Senador Virgílio Távora. Agora, devo dizer a V. Ex^o: quem deve estar angustiado com a marcha da política econômico-financeira neste País deve ser o ex-Ministro Delfim Netto, porque os atuais detentores dos Ministérios econômico-financeiros foram seus discípulos, ou são seus amigos. Por isso é que Delfim Netto há pouco tempo desabafou: “eles estão fazendo tudo o que eu fazia, só que estão fazendo da maneira errada”. Esta frase define perfeitamente essa política que está aí nos garroteando e nos preocupando. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, Sr. Presidente, estou terminando.

Parecem a nós que há falta de transparência no rumo da política econômica do Governo.

Sabe-se que no regime presidencialista este rumo tem de ser dado pelo Presidente.

É hora do Presidente José Sarney novamente reunir sua equipe e dizer à Nação o que pretende fazer.

Somente pedir sacrifícios quando a Nação se sente ludibriada pelas promessas que não se cumprem é demais para o presente momento.

Enquanto isso, o desemprego aumenta no Nordeste, mas empresários paulistas reunidos na FIESP se preocupam com o crescimento industrial acelerado.

Aonde vamos?

Enquanto pode o povo com paciência esperar por uma definição mais clara?

Será que tudo isto não incita o estado de greve?

Srs. Senadores, trago a minha preocupação a esta Casa, na expectativa de que do debate possa aparecer o esclarecimento requerido pela sociedade. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Castelo — Américo de Souza — Helvídio Nunes — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Gastão Müller — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 268, de 1985

Dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Fazenda, como Presidente;

II — Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que será o Vice-Presidente e substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III — Ministro de Estado da Agricultura;

IV — Ministro de Estado do Interior;

V — Ministro de Estado da Indústria e do Comércio;

VI — Ministro de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VII — Presidente do Banco Central do Brasil;

VIII — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

IX — Presidente da Caixa Econômica Federal;

X — Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;

XI — Presidente do Banco Nacional da Habitação;

XII — Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;

XIII — Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

XIV — Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;

XV — Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XVI — Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

XVII — 16 (dezesseis) membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, ou vivência comprovada em matéria comercial e relações de trabalho, com mandato de 1 (um) a 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Dos 16 (dezesseis) membros nomeados pelo Presidente da República, de que trata o inciso XVII deste artigo, 4 (quatro) serão representantes dos trabalhadores, sendo 2 (dois) urbanos e 2 (dois) rurais, e 2 (dois) dos pequenos e médios empresários.

Justificação

Nosso objetivo com a presente proposição é possibilitar assento no Conselho Monetário Nacional de representantes dos trabalhadores urbanos e rurais e, ainda, de pequenos e médios empresários.

A motivação está diretamente ligada ao fato de que o Conselho Monetário Nacional representa, sem dúvida, o pulmão da economia nacional e esta, por sua vez, é quem dita, norteia e dá guarida a todas as ações governamentais.

Por outro lado, sem embargo da grande importância que devemos emprestar aos setores econômico-financeiros do Governo, bem como aos notáveis da economia nacional, com assento no Conselho Monetário Nacional, achamos que deve haver lugar também para representantes dos trabalhadores e para os comerciantes

de pequeno e médio portes. Noutras palavras: para os segmentos mais sacrificados de nossa sociedade.

E por que pensamos assim? Precisamente porque entendemos que nestes dias de abertura política, quando se busca meios válidos e duradouros para uma sociedade aberta, justa e transparente, nada melhor do que a Nova República acolher todos os representantes da sociedade no Conselho Monetário Nacional, como forma, inclusive, de afirmar que estamos efetivamente trabalhando para a consecução de uma democracia pluralista em que todos os setores possam se fazer representar naqueles organismos governamentais mais importantes e mais decisivos nas decisões, cujos resultados beneficiarão ou prejudicarão a todos os brasileiros.

Em face desses motivos que consideramos altamente relevantes, nossa expectativa é de que a representação dos trabalhadores e do pequenos e médios empresários no Conselho Monetário Nacional possa contribuir para que suas decisões sejam adotadas cada vez mais em consonância com os interesses de todos os componentes da sociedade, sem nenhum tipo de discriminação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1985. — Carlos Chiarelli.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Créditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República:

.....
§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (Vetado) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.

§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentária do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo.

§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído.

§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geó-econômicas do País.

.....
(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 348, de 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia a fim de que a

matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1985. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1985 (nº 3.631/84, na Casa de origem), que autoriza a emissão de selo comemorativo do Centenário de Nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 599, de 185, da Comissão:
— de Educação e Cultura.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1985
Nº 3.631/84, na Casa de origem

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT autorizada a emitir selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1984 (nº 3.739/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos de Procurador Militar de 2º Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e dá outras providências, tendo.

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 544 e 545, de 1985, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 239, DE 1984
(nº 3.739/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria cargos de Procurador Militar de 2º Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de Procurador Militar de 2º Categoria, passando a carreira a ter 8 (oito) cargos de Procurador Militar de 1º Categoria e 44 (quarenta e quatro) cargos de Procurador Militar de 2º Categoria.

Art. 2º Os cargos criados pela presente lei serão distribuídos para exercício junto às Auditorias Militares das Circunscrições Judicárias Militares do território nacional ficando o Ministério Público Militar da União representado por dois Procuradores Militares da 2º Categoria em cada um daqueles Juízos.

Art. 3º Os cargos ora criados serão providos mediante concurso público de provas e títulos e preenchidos à medida que se forem extinguindo as funções do Substituto de Procurador do Quadro Suplementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público da União junto à Justiça Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Votação em turno único, do Requerimento nº 189, de 1985, do Senador Nivaldo Machado, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria de Dom Eugênio de Araújo Sales, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 26 de junho de 1985, sob o título "A Igreja e a Reforma Agrária Brasileira".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a transcrição solicitada.

Jornal do Brasil — 26-6-85

A IGREJA E A REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

Dom Eugênio de Araújo Sales

Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro

O Tema da Reforma Agrária vem sendo debatido com freqüência, no Congresso e fora dele. Criou-se em torno deste, como de outros problemas nossos, um clima emocional que nos expõe ao risco de despertarmos um dia com uma lei precipitada e falha, sem a indispensável preparação psicológica para que não fique no papel.

Tachar de comunista qualquer atitude favorável à Reforma Agrária é entregar ao comunismo uma bandeira de reivindicação humana e cristã.

Não nos cabe descer os pormenores quanto à elaboração de um projeto de Reforma Agrária. Cabe-nos solicitar a atenção de governantes e governados para o problema, que não pode ser indefinidamente adiado pelo fato de ser delicado, complexo e, para muitas áreas, até explosivo.

Temos princípios a firmar, princípios que, se forem atendidos, conduzirão a uma solução justa e aceitável do problema.

A Reforma Agrária tem duas perspectivas fundamentais sob as quais deve ser visualizada:

— o bem-estar das populações rurais;

— as exigências do bem comum nacional.

A primeira é uma perspectiva predominantemente social, e se formula em termos de melhoria de padrões de vida. A segunda é predominantemente econômica, e se formula em termos de melhoria da produtividade.

Procuremos situar-nos sucessivamente nas duas perspectivas.

As populações rurais representam ainda uma alta percentagem dos efetivos demográficos brasileiros. Conforme o critério que se adote para definir o homem rural, esta percentagem pode ir além de 60%, o que, em números absolutos, significa um total de 35 a 40 milhões de habitantes.

Estas populações vivem, em geral, num estado de abandono e derelígio que, em grandes zonas, atinge uma situação de miséria infra-humana. Sofrem da falta de serviços básicos e assistenciais. Falta de médicos, de hospitais, de escolas primárias, de ensino agrícola, de crédito agrícola. Vivem, numa alta proporção, completamente à margem de nossa vida econômica, num regime primitivo de produção para o consumo e para o escambo

de mercadorias indispensáveis e primarissimas. Seria preciso viver completamente alheio à realidade nacional, para desconhecer este enorme e formidável problema, diremos mais, este triste e execrável escândalo. A condição destas populações, de milhões de seres humanos nossos irmãos, constitui por si só um problema que deve imperiosamente ser solucionado. Não é possível nem justo aceitar esta situação como uma fatalidade, aquietando a própria consciência com o apelo à incapacidade do homem rural brasileiro. Esta incapacidade de progresso, se existe e onde existe, é ela mesma um dado do problema a ser resolvido. O único ponto que pode ser posto em questão não é a necessidade inadiável de enfrentar o problema; é apenas o melhor modo de enfrentá-lo.

As exigências do bem comum nacional se formulam em termos de um risco de aviltamento da situação econômico-financeira do País, na qual as medidas que se adotassem para resolver o problema rural nos envolvessem a todos num processo de causação circular cumulativa, de sinal negativo. A situação precária das populações campesinas determinam o êxodo rural, em proporções preocupantes, privando a lavoura de seus elementos mais válidos e produtivos.

Este primeiro efeito converte-se em causa de uma redução do volume global da produção apenas parcialmente corrigido pelo aumento da produtividade devido ao incremento da mecanização. Este efeito, por sua vez, determinando a escassez de bens disponíveis, tanto mais sensível quanto ainda temos altas taxas de natalidade, é causa de alta incessante de preços. Os preços mais altos impõem revisões de salários mínimos que beneficiam principalmente as populações urbanas. Este último efeito vai aumentar a força atrativa das cidades e acentuar o êxodo rural. Temos assim fechado o circuito negativo de causação circular cumulativa.

Sugerindo este esquema de interpretação, não é nossa intenção insinuar que se devam tomar medidas para coibir o êxodo rural. Sabemos que, ao menos em algumas áreas, temos populações rurais excedentárias, que é do interesse geral mobilizar para o esforço de industrialização. Sabemos que é mais humano e economicamente mais interessante abastecer um país com uma pequena população agrícola altamente mecanizada, do que com uma grande população agrícola em péssimas condições de produtividade.

Estamos apenas chamando a atenção para um dos aspectos do problema e um dos riscos eventuais que medidas precipitadas poderiam criar.

Se o problema da Reforma Agrária deve ser examinado sob os dois ângulos a que nos referimos de início, os programas de Reforma Agrária têm também dois aspectos que não podem ser confundidos. O primeiro é o da reforma agrária propriamente dita; o segundo é o da Reforma do Regimento de Propriedade Rural. Não é justo nem oportuno identificar de tal maneira os dois aspectos, a ponto de reduzir o primeiro ao segundo.

A reforma agrária no sentido amplo do termo é a reforma das condições das populações agrícolas e da estrutura agrária, visando a elevar seus padrões de vida e de produtividade. Tomada neste sentido, é uma reforma que visa ao duplo objetivo que mencionamos no início: elevar os níveis de bem-estar do homem do campo, sem perder de vista as exigências do bem comum. É um programa de reforma total, que chega até a revisão do regime de propriedade, onde e na medida em que for reclamada pelos objetivos visados. Importa, entretanto, não ceder a seduções demagógicas que se julgariam quites para com as populações rurais, uma vez repartidos os latifúndios. Não é difícil, e é eleitoralmente rendoso, iludir as populações campesinas com as promessas de assalto à grande propriedade. Mas, é trair estas mesmas populações pretender apenas dar-lhes terras, sem prepará-las para a sua posse e sem um programa que lhes permita aproveitar estas terras de maneira a garantir sua promoção social e econômica e beneficiar a toda a coletividade. Não poucos dos migrantes que demandam as zonas industriais são pequenos proprietários no Nordeste. Mas, sem a devida assistência, são impotentes para utilizar as mesmas terras que possuem.

Trata-se, portanto, de elaborar um programa total, levando até suas últimas consequências o ideal do bem co-

mun. A Igreja não tem compromissos com classes e deseja colaborar lealmente para o bem de seus filhos, lutando contra toda forma de injustiça e de iniquidade. Ela deseja, porém, o bem real destes filhos, e não explorar paixões demagógicas, em período eleitoral. Ela é, aliás, pioneira em reforma agrária no Brasil.

A Arquidiocese de Goiânia vem realizando uma experiência, seguida com o mais vivo interesse por todas as Dioceses brasileiras que dispõem de terras. Está dando o exemplo de sentido social mais adequado às suas glebas, loteando a Fazenda da Conceição, com o objetivo de proporcionar às famílias rurais não apenas um pedaço de terra, mas assistência técnica, financeira, social e espiritual. Conta para isso com a colaboração de entidades públicas e particulares, sendo de justiça destacar o Serviço Social Rural e o INIC.

O Serviço de Assistência Rural da Arquidiocese de Natal vem agindo, também, com bons resultados, através de várias iniciativas, principalmente a Fundação Pio XII, com o apoio do governo do Estado e de órgãos federais. Prepara-se para agir na mesma linha de Goiânia e Natal a Arquidiocese de São Luís. O exemplo da Igreja poderá ser seguido pelo Governo e pelos particulares.

A reforma agrária, como programa total, tem aspectos rigorosamente técnicos que não podem ser devidamente estudados em um clima passional. Não é da competência da Igreja aprofundar estes aspectos técnicos. Mas, pode contribuir para criar o clima propício à elaboração de um programa inteligente e justo, formulando os princípios básicos que se deve ter presentes. Por exemplo:

a) A Reforma Agrária deve ser economicamente sã. Distribuir a terra é apenas um passo, que não é nem o primeiro nem o mais importante. Antes é preciso determinar o emprego adequado das terras, certificar-se do capital disponível e do mercado para a distribuição e consumo dos seus produtos.

b) Deve ser moralmente justa. Caso contrário, peca por consentir um erro com outro erro. Não está certo permitir que continue existindo um sistema antiquado e injusto de propriedade e exploração de terras; mas, tampouco está certo tentar uma reviravolta total sem respeito algum para com os direitos de proprietários nacionais ou estrangeiros. Impedir uma reforma agrária justa e necessária é pecado tanto quanto precipitá-la sem atentar na sua moralidade, segundo os princípios da função social da propriedade.

c) Deve ser socialmente democrática. Muito pouco se obtém com decretos e ordens dadas das alturas. Ao homem, é necessário reformá-lo desde o coração, ajudá-lo a desenvolver as faculdades e talentos de que Deus o dotou, até fazê-lo consciente de suas responsabilidades sociais de bem comum. É certamente um processo lento, semeado de desenganos, mas é o único seguro e duradouro.

d) Deve ser praticamente moderna. A Reforma Agrária deve valer-se de todos os progressos das ciências, tanto sociais e econômicas como técnicas, da sadia contribuição da industrialização, da visão e inteireza de líderes sensatos.

Resumindo nosso pensamento, formulamos e decalogo da Reforma Agrária Brasileira:

1. Só se pode adotar um programa de Reforma Agrária que, melhorando as condições das populações, não sacrifique os interesses de toda a coletividade brasileira.

2. Dadas as grandes variantes regionais do Brasil, o programa de Reforma Agrária deve adaptar-se às necessidades de cada região, enfrentando mais diretamente os seus problemas específicos.

3. Onde existe uma iníqua distribuição de terras, a divisão produtiva de latifúndios improdutivos impõe-se como um dever de justiça social.

4. A preocupação de repartição das terras não deve perder de vista os programas de assistência social, educacional, técnica e financeira da pequena propriedade rural.

5. Em determinadas condições de solo, de cultura e de mercado, há uma extensão mínima da propriedade, abaixo da qual é impossível seu aproveitamento econômico. Uma Reforma Agrária eficaz deve enfrentar os

problemas, não só do latifúndio, mas também do mini-fúndio.

6. A repartição pura e simples do latifúndio poderia resultar em colapso da produção agrícola, base indispensável para o desenvolvimento industrial, se não houver um programa de preparação sistemática do homem do campo para sua nova condição de proprietário.

7. Manter o homem do campo em condições infra-humanas de eternos meeiros ou agregados não é método eficaz para prepará-lo para assumir a responsabilidade de proprietários rurais.

8. A maior força contra o latifundiário impródutivo é a pequena propriedade rural bem assistida, para a qual se deveriam orientar os movimentos desordenados das migrações internas, organizando-as em colônias-modelo e cooperativas.

9. Em iguais condições econômicas e ecológicas, a utilização das terras devolutas do Estado deve preceder ao parcelamento da propriedade individual. O aspecto social tem precedência sobre os interesses particulares. Assim, a proximidade dos núcleos populacionais exige mais rigor no conceito de latifúndio e o bem comum pode determinar a utilização das terras com diversificação de culturas.

10. Denunciamos os dois extremos dos reformistas demagogos que visam, apenas por interesses eleitorais, à simples repartição das terras, e dos reacionários impenitentes, que não querem reconhecer a função social da propriedade da terra.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 345, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1984 (nº 3.858/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência da participação da União Federal no capital da Companhia Nacional de Álcalis.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 349, de 1985**

Nos termos do art. 379 do Regimento Interno, reque-remos a retirada do Requerimento nº 345, de 1985, em que solicitamos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1984.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1985. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se ao item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 347, de 1985, de autoria do Líder Gastão Müller, re-querendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 350, de 1985**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 347, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 20 de setembro.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1985. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro que, acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

Votação do projeto em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em face das críticas, muitas delas procedentes, feitas em plenário a este projeto, faço um apelo ao Senado para que o aprove em primeira discussão, para que na segunda discussão seja examinada a emenda já oferecida. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para encaminhar a votação.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, é o próprio autor do projeto quem diz, na justificação que tem o Estado o dever de proteger a velhice desamparada. Acontece que, no teor da lei, o autor despeja contra os proprietários de imóveis esse dever que ele diz que seria do Estado. De maneira que eu, não querendo votar contra, peço a V. Ex^e o adiamento por 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito que V. Ex^e encaminhe à Mesa requerimento por escrito. (Pausa.)

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 351, de 1985**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 15 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1985. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto voltará na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 7:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais des-

de que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando fazímos parte da Comissão de Constituição e Justiça, invariavelmente adotávamos como inflexível o texto do art. 165 da Constituição, que veda praticamente a tramitação de projetos que, tendo como escopo a concessão de amparos na área da Previdência, não ofereçam a indicação de fonte de custeio para os encargos que serão ali acrescidos. Durante muito tempo também, Sr. Presidente, vários eminentes Srs. Senadores membros daquela Comissão chamavam a atenção da Casa para a necessidade de uma interpretação construtiva do mesmo art. 165, porque já de tal maneira eram abrangentes as restrições impostas ao Congresso pela Emenda outorgada nº 1, de 1969, que concentra nas mãos do Executivo toda a iniciativa legal para a proposição de Mensagens ao Congresso, principalmente aquelas que tenham como metas cargos públicos, criação de despesa, imposição de tributos e matéria financeira em geral.

No entanto essa tentativa de vários Srs. Senadores nunca logrou êxito, porque nós todos, de certa forma aprisionados por uma formação jurídica ortodoxa, quase sempre nos cingímos ao texto *frigus marmorium* da lei, para usar a velha expressão dos antigos juristas.

Mas estamos diante de um caso realmente especial que é o constante do item 7 da pauta, projeto de autoria do eminentíssimo Senador Álvaro Dias, do Estado do Paraná, Senador quase sempre muito atento aos problemas da agricultura, de vez que S. Ex^e provém de um Estado que é o exemplo de uma agricultura já realizada em termos de alta tecnologia, mas nem por isso livre dos problemas que ainda assolam a área rural do grande Estado do Paraná. E S. Ex^e coloca, na sua justificativa, o texto de uma proposta dos Sindicatos do Paraná num encontro realizado na cidade de Maringá, chamando a atenção para o fato de que a reivindicação contida no seu projeto se torna inadiável, necessária, urgente, premente no Estado do Paraná. O que dizer das áreas mais pobres e mais carentes do País, como é o Estado de V. Ex^e, o Rio Grande do Norte, como são os Estados do Nordeste, como é a própria área do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais?

Por outro lado, Sr. Presidente, há um aspecto que a Casa não pode deixar de considerar, que é a maneira que o trabalhador rural brasileiro tem de agregar outras fontes de rendimentos, é o trabalho dos filhos, é o trabalho familiar. Ainda por este País afora — e é bom que nós confessamos isto, pois sabemos que isto existe — há ainda muitos proprietários rurais que usurparam a mão-de-obra do trabalhador rural, remunerando-lhe inadequadamente. E uma das fórmulas que o trabalhador rural tem para suprir as deficiências de um salário exíguo é exatamente a convocação da mão-de-obra familiar, do núcleo familiar, do clã que é todo ele convocado, muitas vezes meninos e meninas em idade ainda não adequada para o exercício de tarefas, até pesadas. Mas é o único caminho, é a única via que ele encontra para prover de forma melhor o sustento da sua família.

Ora, Sr. Presidente, a lei sabiamente contempla com aposentadoria e com assistência previdenciária os trabalhadores inválidos, aqueles portadores de moléstias graves que os impede de trabalhar ou de produzir adequadamente, inclusive já se transformou em norma a interpretação administrativa desses casos, como a doença de Chagas, os aleijões irrecuperáveis, a perda de membros no curso do trabalho, etc., etc. Pois bem! O que quer o projeto do Senador Álvaro Dias? Que aqueles que ainda não estão sob o amparo da lei, mas que participam da atividade econômica, prestando aos seus progenitores o

indispensável reforço da mão-de-obra familiar, também a lei os ampare, oferecendo a aposentadoria para filhos de trabalhadores rurais que apresentem defeitos congênitos que os impeçam de trabalhar e que também sejam inválidos.

Veja, Sr. Presidente, que não há legislador que possa tornar-se insensível, mesmo diante do texto inflexível da Constituição, a este estado de coisas que o projeto reflete com tanta precisão em tão poucos artigos. Esta é uma realidade que todos nós que conhecemos a zona rural brasileira sabemos que existe. E porque sabemos que existe, nós temos a um fato real: a realidade social revoando a norma legal. E como o Direito não é uma coisa estática, não é algo imutável no tempo, mas é a própria sociedade que o transforma, que o faz permanentemente ajustado ao estágio a que ele se destina, é que a Bancada do Partido Democrático Social — e eu, neste instante, agradeço ao Senador Jorge Kalume, sempre tão atento e tão zeloso no exame de matérias como esta, ter chamado a atenção da Liderança e da Bancada para a importância de nós não aceitarmos a preliminar da constitucionalidade, diante da magnitude do tema objeto do projeto do Senador Álvaro Dias, pelo que a Bancada vota favoravelmente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 352, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 15 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1985. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta solene a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o 25º aniversário de Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Para úma comunicação de Liderança, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupei recentemente a tribuna para focalizar o esvaziamento industrial do Rio de Janeiro, contrariando os que proclamavam, ao tempo da fusão, que ali se criaria o segundo pólo econômico do País. O professor João Paulo de Almeida Magalhães previu que, no fim do século, o parque industrial fluminense seria atirado ao quarto lu-

gar, depois de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Recente reportagem publicada pelo *Jornal do Brasil* focaliza a redução da atividade econômica da população fluminense, para afirmar textualmente:

“Nos últimos três anos, a taxa de atividade na Região Metropolitana do Rio de Janeiro vem apresentando sistemática tendência à queda. Em março de 1983, ela se situava em torno de 59,7%, enquanto em março de 1985, ela era de 56,9%. Semelhante tendência não se verificou nas demais regiões metropolitanas pesquisadas pelo IBGE. Em São Paulo, por exemplo, a taxa de atividade subiu de 62,1% para 64,3% no mesmo período. Mesmo em Salvador, houve um aumento discreto de 60,5% para 61,7%.”

Mas não somente esses dados, citados pelo referido órgão de imprensa, fazem concluir que, depois de Recife, é o Rio de Janeiro que detinha, em julho de 1985, a mais baixa taxa de atividade, 28,7%, enquanto em São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador os números foram respectivamente de 35,6%, 33,5%, 31,1%, 30,4%, antes de afirmar:

“Só estes dois indicadores já nos mostram a realidade ocupacional fluminense encoberta pela taxa de desemprego aberto: a de que a situação do mercado de trabalho na Região Metropolitana do Rio de Janeiro está muito mais próxima do clássico Nordeste do que do Sul Maravilha”.

Somente Recife tinha uma taxa menor, de 82%. Também teria diminuído o número de empregados com carteira assinada em todo o Estado. Em 1977, eram de 72%; em 1984, apenas 63,5%.

Mais grave a redução no setor secundário, atividades industriais e construção civil, a queda seria de 88,2% para 77,4%.

Infelizmente não são apenas esses dados que dizem, na opinião do matutino carioca, da situação difícil em que se encontra a economia fluminense:

“Entre 1979 e 1984, o percentual de trabalhadores com renda inferior ou igual a 1 salário mínimo aumenta de 23% para 32%, justamente num período onde a política salarial busca, pelo menos para os que mantiveram seus empregos, reduzir as disparidades intersetoriais. Os impactos dessa situação no nível de renda da população fluminense foram drásticos. A renda média real dos trabalhadores fluminenses, entre março de 1983 e maio de 1985, caiu em 21,6%. Embora este fenômeno tenha ocorrido em todas as regiões metropolitanas, a redução verificada no Rio de Janeiro foi a mais elevada, para o mesmo período de referência. Verifica-se também que a renda média de trabalhadores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro apresenta-se sempre inferior à observada em regiões como São Paulo e Porto Alegre.”

Alguns outros dados, confirmando os antes divulgados pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), mostram que entre 1980 e 1983 as atividades industriais perderam 20% de seu efetivo, ou sejam 130.000 empregos, em parte pela situação da indústria naval.

Valho-me ainda da citada reportagem:

“Os efeitos dessa redução podem ser vistos na distribuição da população ocupada no Estado do Rio de Janeiro entre 1979 e 1984. A indústria de transformação, que respondia por quase 20% dos ocupados em 1979, passou a deter menos de 15% dos mesmos. Em contrapartida, o setor terciário absorvia em 1984 cerca de 70% dos trabalhadores do Estado (65% em 79). O balanço de todas essas informações nos permite concluir — continua o jornal — que o mercado de trabalho fluminense, nos últimos anos, foi marcado por um duplo processo: uma “nordestinização” cada vez maior das condições de vida ao lado de um processo de desindustrialização. Certamente que esta realidade é bem distinta daquela apresentada pela evolução da taxa de desemprego.”

Ao termo da exposição acima resumida, afirma o *Jornal do Brasil* que:

Não atribui a situação exposta, “ao mau desempenho do Governo do Estado. Sabemos que as máquinas administrativas estaduais dirigidas por governos de oposição, a partir do último pleito, em 1982, sofreram fortes restrições financeiras e orçamentárias por parte da administração federal da Vila República. Portanto, situações similares, mesmo que de forma mais amena podem ser encontradas em diversas áreas urbanas do País, dirigidas por Governos oposicionistas”.

Enquanto os dados divulgados traçam esse quadro difícil daquela unidade federativa, a mesma imprensa anuncia que a nova área petrolífera da bacia de Campos pode ter 800 milhões de barris.

O Sr. Nilvado Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Nilvado Machado — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e, com objetividade comprovada pelos dados estatísticos que alinha, faz uma análise da situação de pobreza do País, acentuada principalmente a partir dos últimos 4 anos, quando o Brasil entrou em recessão conhecida e proclamada, apesar de algumas vezes negada por aqueles que pensavam em ilaquear a boa fá do próprio povo, principalmente do assalariado, que sofre na própria pele o desemprego crescente e a diminuição do poder de compra do seu salário. A essa situação não escapam sequer os Estados mais ricos, os Estados da Região Sudeste, o Estado do Rio de Janeiro, hoje colocado, em termos de desemprego, logo abaixo de Pernambuco, que apresenta um dos maiores índices do País, nesse campo. Isso mostra que é necessário que o Governo passe a adotar uma política econômica adequada que implique na criação e expansão de riquezas e na sua distribuição em termos de justiça social. Não será por meio de uma política recessiva, uma política que diminua os gastos para investimentos, que se há de conseguir que o País volta um quadro de desenvolvimento, que viveu durante muitos anos, principalmente a partir do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. E estou à vontade para salientar esse fato, porque fui um dentre os que combatem aquele governo, a que fiz oposição, mas que jamais deixei de reconhecer que ele deu um impulso notável ao desenvolvimento do País, embora à custa de uma inflação, que ainda hoje perdura, e que foi até incentivada com o objetivo de alcançar o desenvolvimento. Então, nesta altura, é preciso que, dentro de um quadro mundial recessivo, principalmente agravado com o chamado primeiro choque do petróleo, que veio afetar as economias dos países mais pobres, que estavam tentando sair desse quadro, se reconheça que a política econômica adequada ao País deve ser aquela que, mesmo à custa da inflação, promova o desenvolvimento. O que não podemos aceitar, principalmente em um País sujeito à explosão demográfica, é que se marche para o imobilismo ou para uma recessão, uma estagnação, que se abateu sobre países, como o Japão, país de alta tecnologia. O Brasil precisa crescer mesmo que isso se obtenha à custa da inflação. E aí é que o Governo teria ou que recorrer a empréstimos, o que não pode mais fazer porque a dívida externa já se constitui num óbice intransponível, ou o Governo então passa a criar impostos, mas que estes sejam, realmente, progressivos, sobre aqueles que podem pagar. Porque o imposto é, no sistema capitalista, um instrumento de justiça social, desde que incidente sobre os que podem, para a realização de obras e serviços públicos, como contribuição de caráter geral na legítima definição do Diretório Tributário, obtida dos cidadãos, para a realização das tarefas do Estado. Ou o Governo passa a emitir, dentro, é claro, da segurança de que essa emissão se aplique em atividades produtivas e não em atividades meramente suntuárias, ou o Governo toma empréstimo. Não teremos outra saída. Teremos de recorrer a empréstimo, ou não pagar os juros da dívida. Os países pobres exigiram dos ricos, há pouco tempo, numa reunião em que estiveram presentes todos eles, que fornecessem dinheiro novo, e que diminuíssem os juros e elassem o prazo de pagamento da dívida, como saída

para o desenvolvimento. Não há outra saída para o Terceiro Mundo senão essa. Ou, então, com o seu próprio sacrifício, passar a adotar uma política não-recessiva. Uma política, enfim, de investimento que assegure o seu crescimento. O Brasil, produzindo riquezas, terá condições de oferecer a uma grande massa da população que a cada dia e a cada ano cresce a níveis elevados, melhores condições de vida. Cerca 1 milhão e 500 a 2 milhões de jovens chegam à idade de 18 anos, e buscam o mercado de trabalho. Sem o que, vamos registrar essas estatísticas deprimentos como as que acabou de se reportar V. Ex¹, atingindo um Estado da Federação como o Estado do Rio de Janeiro. Não vamos, aqui examinar se a culpa é do governo do Estado, porque também esses governos têm participação no processo de desenvolvimento. A política econômica, embora seja da responsabilidade do Governo da União, cabe às administrações estaduais uma parcela de participação nesse processo. Constando esse fato, que é melancólico e triste, deve o Parlamento levar a contribuição a que está obrigado e que nunca deixou de oferecer. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, V. Ex¹ honrou muito o meu discurso com a sua sempre ilustra intervenção. Realmente, a recessão não levará ao desenvolvimento, temos que criar outros mecanismos para que o País não pare de crescer, sob pena de sacrificarmos não a nossa geração, mas as novas gerações que aí estão. Muito obrigado a V. Ex¹.

Continuando, Sr. Presidente

Curioso destino do norte fluminense, a região mais pobre do empobrecido Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que o País produza em breve o óleo de que necessita para seu consumo. Isso mesmo tem compreendido, em sua sensibilidade, o Congresso Nacional, ao dar seu apoio aos projetos que concedem royalties aos Estados e Municípios produtores sobre o petróleo encontrado na plataforma continental. Talvez aí esteja a redenção econômica do Rio de Janeiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES PRONUNCIA DISCURSO QUÉ, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei, de iniciativa do Presidente da República, aumentando em vinte pontos percentuais a gratificação de desempenho dos servidores de nível médio da Previdência Social, nos termos de promessa, amplamente divulgada pela imprensa, do Ministro Waldir Pires.

Tratando a proposição em regime de urgência, esperamos vê-la sancionada ainda nesta quinzena, inteiramente afastada a hipótese de um movimento grevista que ameaçava paralisar o trabalho nesta semana.

Referindo-se à Mensagem, declarou o Ministro da Previdência Social que ela configura uma autêntica vitória do Presidente José Sarney, de cujas preocupações sociais ninguém duvida.

Tomada a decisão presidencial um dia antes do prazo pelos previdenciários, para o início da greve, anunciada em todo o País e por tempo indeterminado, foi a Mensagem recebida com alívio pela classe política e com júbilo pelos interessados diretos.

A gratificação proposta constitui-se no ponto principal de uma série de reivindicações, beneficiando cerca de cento e trinta mil servidores, num dispêndio de cerca de

duzentos e noventa bilhões de cruzeiros no segundo semestre, incluindo-se o pagamento do 13º salário.

As despesas decorrentes, nos termos da Mensagem, serão arcadas pela Previdência Social, diante do comportamento amplamente favorável da arrecadação e a severa contenção dos gastos.

Ao líder previdenciário Luís Fernando Silva, declarou:

“Essa é uma vitória do movimento grevista, é uma vitória dos setores populares que nos apoiaram, é uma vitória dos parlamentares e é uma vitória do Ministro Waldir Pires, que tanto se empenhou durante todo esse processo.”

Quanto ao Congresso Nacional, ele desempenhará sua missão. Quaisquer protelações tentadas serão vencidas, graças à união de todas as lideranças partidárias, que já manifestaram ao ilustre Ministro Waldir Pires sua concordância no sentido da aprovação, em regime de urgência, do projeto. Bom seria que igual medida alcançasse desde logo os servidores aposentados, igualmente enfrentando amargas dificuldades.

Esperamos que ao diligente titular do Ministério da Previdência Social caiba, em breve, encaminhar ao Congresso Nacional outras reivindicações, tanto dos previdenciários como dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, a fim de que possam enfrentar a carestia que assola o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ADEMI-MT — Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Mato Grosso —, enviou-me um documento que retrata a situação afeita e melancólica em que se encontram os que se dedicam à construção imobiliária em Mato Grosso.

São 51 (cinquenta e uma) empresas do ramo, força produtiva, não há dúvida, que fazem um apelo no sentido de lhes serem concedidas aberturas dentro do andamento dos recursos que devem ser liberados pelas entidades de créditos imobiliários.

A mensagem é assinada pelos jovens empresários Roberto Garcia e Paulo Sérgio Sério, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo da ADEMI-MT.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os considerando expostos, fazendo meu o apelo dramático daqueles empresários de Mato Grosso e especialmente de Cuiabá.

Eis o documento:

“Cuiabá, 23 de agosto de 1985
Prezados Senhores:

A ADEMI-MT/Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Mato Grosso, entidade que reúne toda a força produtiva da Construção Imobiliária do nosso Estado, composta de 51 tradicionais empresas no seu quadro e em nome delas vem expor e solicitar o seguinte:

1 — Considerando que as entidades de Créditos Imobiliários do SBPE vinculadas que operam no nosso Estado, não estão normalmente aplicando recursos do setor, em financiamentos para produção de habitações, realizando aqui apenas a captação da poupança.

2 — Considerando que nos últimos tempos, enquanto todas as unidades habitacionais produzidas em Mato Grosso com recursos do Sistema foram comercializadas, nos outros Estados da Federação —, observou-se estoque de imóveis na ordem de 300.000 unidades.

3 — Considerando que Mato Grosso recebe importante e crescente fluxo migratório e que a demanda de imóveis acompanha proporcionalmente o fenômeno, traduzindo-se em mercado imobiliário potencialmente promissor.

4 — Considerando que mais de 95% (noventa e cinco por cento) das unidades aqui produzidas pelo SBPE foram financiadas pela CEF entidade que acreditou no Estado e agiu com visão empresarial tendo conseguido retorno nas suas aplicações.

5 — Considerando que as forças vivas do nosso Estado esperam que todos aqueles que daqui reti-

ram benefício, façam a sua retribuição e assim agregem à composição de força que contribuirão para maior e mais acelerado desenvolvimento do Estado.

6 — Considerando também que nossa Associação é plenamente conhecedora dos direitos, obrigações e deveres de cada componente do Sistema Financeiro Habitacional, é que vimos respeitosamente solicitar a V. S¹s definições e posicionamento para aplicação desta entidade em financiamentos para produção de habitações em Mato Grosso, de agora em diante.

Na aguardo do pronunciamento de V. S¹s nos colocamos desde já à inteira disposição, inclusive para estreitarmos nossos relacionamentos.

Atenciosamente, — **Roberto Garcia**, Presidente — **Paulo Sérgio Sério**, Dir. Administrativo.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que “cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira”.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 323, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1984 (nº 2.716/76, na Casa de origem), e o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

2

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 93, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 592 de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 593, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a elevar em Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 595, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 596, de 1985) que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 597, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça (ouvido o Governo do Estado do Rio de Janeiro) pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina seja a bandeira brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cânticos do Hino Nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 491, e 492, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 12-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não me causou nenhuma surpresa, retornar após os dois meses em que estive impedido de exercer a atividade política por razões de saúde, e constatar com renovado otimismo que o Governo do Presidente José Sarney continuou caminhando aceleradamente para resgatar os compromissos que a Aliança Democrática assumiu nas praças públicas deste País.

O pronunciamento que o Presidente fez, através de uma rede de rádio e televisão no dia 22 de julho último, sintetizou em cinco pontos fundamentais os objetivos principais do Governo da Nova República: Liberdade, Desenvolvimento, Opção Social, Identidade Cultural e Soberania e Independência. Outro não tem sido o sentido da ação governamental senão a busca permanente desses objetivos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil ingressou definitivamente na era da democracia. Aí estão as manifestações livres dos mais variados setores e segmentos da sociedade brasileira. Há muito não se via no País uma comemoração do 7 de setembro tão marcada pelo sentimento de patriotismo, pela participação popular e pelo congraçamento entre civis e militares.

Vivemos hoje num país onde a censura foi inteiramente extinta e a corrupção, em todos os seus níveis, está sendo combatida, severamente apurada e os suspeitos devidamente entregues à Justiça.

Na área social, apesar do curto espaço de tempo, alguns resultados significativos já podem ser anunciados. A Reforma Agrária, apesar de todas as incompreensões e mal entendidas, começa a ser executada, dentro do espírito do Estatuto da Terra aprovado pelo Congresso Nacional em 1965. Pela primeira vez nos últimos anos a arrecadação da Previdência Social no mês de agosto registrou um superávit de 300 bilhões de cruzeiros, proveniente de uma arrecadação total de 6,4 trilhões, contra uma despesa de 6,1 trilhões. Até o final deste ano espera-se reduzir o déficit, inicialmente estimado em 8 trilhões para apenas 1 trilhão de cruzeiros, o que representa um êxito, sem precedentes, da gestão do Ministro Waldir Pi- res.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Confirmado a prioridade dada pela Nova República à área social, e cumprindo a promessa de duplicar ainda este ano os gastos nesta área, o Governo liberou recentemente mais 3 meio trilhões de cruzeiros, fazendo chegar a 11 e meio trilhões os recursos destinados este ano para a área social.

Esses recursos, oriundos do excesso de arrecadação do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), do Orçamento da União e de outros programas de governo, beneficiam importantes programas nos setores de alimentação popular, saúde, educação, habitação, agricultura, justiça, saneamento e geração de empregos.

Esses programas, que compõem o plano de prioridades sociais da Nova República para 1985, vêm atacar diretamente aqueles que são as maiores carências de nossa população. Dessa forma, um dos programas prioritários é o de alimentação popular, beneficiado com uma soma de 1,3 trilhões de cruzeiros. Esse programa visa atenuar o grave quadro de deficiência alimentar da população brasileira, que apesar de ser tradicionalmente precário, foi agravado pela elevação das taxas de desemprego e pela baixa sofrida pelos salários reais dos trabalhadores nestes últimos anos. Sabe-se que hoje, cerca de 90 milhões de brasileiros não atingem o nível de consumo recomendado pela FAO, de 2.240 calorias/dia.

O programa de alimentação popular, que está aliado ao esforço de estimular a produção de alimentos básicos, atenderá às camadas mais carentes da sociedade brasileira, assim como os grupos mais vulneráveis à carência alimentar, ou seja, gestantes, nutrizes e crianças.

Paralelamente, o Governo liberou 2,2 trilhões de cruzeiros para os programas de atendimento às necessidades sociais básicas e de geração de emprego. Nesse item estão relacionados os programas de ampliação e adequação da rede básica de serviços de saúde e controle de doenças transmissíveis; o programa de construção e recuperação e ampliação de escolas e fornecimento de material didático; programas de produção de sementes e mudas; de construção de infra-estrutura urbana e habitação e programa de emprego e renda a cargo de estados e municípios.

É preciso, entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, alcançarmos, todos, os limites de nossas responsabilidades. Entendo como natural, após tantos anos de jejum e abstinência de liberdade absoluta, que alguns excessos sejam cometidos. Compete a cada um de nós alertar a todos sobre a importância do momento que atravessamos.

Ninguém de sã consciência pode retirar do Congresso Nacional o papel que desempenhou ao longo desses 20 anos de regime de exceção. Malgrado o despojamento de suas prerrogativas fundamentais, foi precisamente o Congresso o último reduto na luta pela restauração da democracia no País. Não podemos, agora, usar da memória curta, para jogar ao esquecimento os episódios que marcaram indevidamente a presença do Congresso no cenário da resistência ao autoritarismo do Poder Executivo.

Daqui partiu Ulysses Guimarães em sua cruzada quase solitária e quixotesca, como anticandidato, tantas vezes perseguido pela polícia, sem qualquer garantia de vida. Aqui morreu Nilo Coelho em consequência do seu grito histórico, em defesa da soberania do Congresso. Daqui partiu Tancredo Neves para o Governo de Minas e para a caminhada cívica pelas eleições diretas e posteriormente, para mudar a maioria deste mesmo Congresso onde o Governo era majoritário, prometendo, solenemente, que seria a sua última eleição indireta para Presidente da República.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que o excesso da crítica contra o Congresso deve ser colocado nos limites das responsabilidades dos que controlam os meios de comunicação, pois é certo que os abusos e as injustiças cometidos contra o Congresso, longe de ajudar a consolidação desta fase de transição do arbítrio para a democracia e da recuperação da plenitude das nossas prerrogativas, desservem ao Parlamento e à Nação. O Congresso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é melhor nem pior do que o povo que o elege. É o retrato fiel de todas as aspirações da sociedade. Assim há de ser entendido e respeitado.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Humberto Lucena, quero, em primeiro lugar saudar o retorno de V. Ex^e à tribuna desta Casa, na condição de Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro para reeditar, temos todos a certeza, a atuação competente, séria, dedicada, que tem marcado a vida pública de V. Ex^e no exercício dos mandatos que o povo lhe tem confiado há 30 anos. Não é que os que o sucederam durante a sua ausência não tivessem se havido com brilho, com capacidade. Todos os que aqui ocuparam a Liderança do partido do Movimento Democrático Brasileiro, Senadores Gastão

Müller, Fábio Lucena, Hélio Gueiros e outros, durante a sua ausência, deram demonstração de que V. Ex^e fez essa e deixou exemplos, e aqui continua a nos dar os mesmos exemplos de trabalho, dedicação e competência. Depois, quero registrar, também, o fato de V. Ex^e neste retorno jubiloso para nós, salientar os pontos fundamentais do Governo do Presidente José Sarney, que vem dando ênfase ao social, certo de que o novo liberalismo, liberalismo do século XX, já distante daquele dos séculos passados, é o liberalismo marcado pela preocupação do social, pela defesa dos direitos sociais, não só das garantias individuais, mas dos direitos sociais, o direito à alimentação, à educação, à moradia, que assegurem ao homem uma vida digna. E V. Ex^e, quando destaca essa atuação do Presidente, traz documentos que a respaldam, que comprova, que o Governo, nesses seis meses, está correspondendo à expectativa popular e vem dando cumprimento ao compromisso da Aliança Democrática, responsável pela eleição de Tancredo Neves e do atual Presidente. V. Ex^e vai adiante, neste início de pronunciamento, fazendo sentir a necessidade de que o Congresso seja preservado, como instituição basilar da vida democrática, de certas críticas apresadas. Sem dúvida nenhuma, sem Parlamento nós não temos um povo livre, sem Parlamento o povo será escravo. A imprensa, que é instituição tão importante quanto o Parlamento para a vida democrática, deve ajudar o Parlamento a cumprir a sua alta missão, merecendo, por isso, todo apreço de nossa parte. Apesar de alguns incidentes, que podem ser, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal devidamente esclarecidos, temos a convicção de que a imprensa, refletindo o trabalho do Congresso — que é o espelho da própria sociedade, com as suas virtudes, com os seus defeitos, mas é a representação legítima do povo — continue a desempenhar o importante papel que lhe cabe no regime democrático.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço, sensibilizado, as palavras de V. Ex^e, saudando o meu retorno à tribuna parlamentar.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Um fato que me é particularmente grato, porque este ano, para júbilo meu, eu completo cerca de 30 anos de vida parlamentar, a começar pela Assembléia Legislativa do meu Estado. Quanto às considerações de V. Ex^e a respeito da política social do Governo, creio que estamos inteiramente de acordo, até porque representamos, nesta Casa, a Aliança Democrática, que foi selada em julho do ano passado entre o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e a Frente Liberal, que neste instante V. Ex^e lidera nesta Casa do Congresso Nacional. Sobre as críticas ao Congresso, aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para solidarizar-me, em nome de minha Bancada e creio que de toda a Casa, com as notas emitidas por V. Ex^e e pelo Presidente Ulysses Guimarães, em defesa da dignidade do Congresso Nacional. Formulou votos para que no programa de amanhã, a ser levado ao ar por uma cadeia de rádio e televisão, por requisição legal feita por V. Ex^e, possamos esclarecer à opinião pública o verdadeiro e patriótico papel dos representantes do povo brasileiro nessa Casa e na Câmara dos Deputados.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra!

O Sr. Luiz Cavalcante — A propósito da abordagem de V. Ex^e sobre as críticas da imprensa ao Congresso Nacional, quero aduzir que essas críticas partem também de eminentes figuras do Congresso Nacional, como, por exemplo, o ex-Presidente da Câmara Federal, Deputado Nelson Marchezan, que, segundo jornais de ontem, em Porto Alegre, admitiu que "há parlamentares relapsos que, sistematicamente, estão ausentes do plenário e mesmo de Brasília, não cumprem o seu dever e, portanto, devem ser denunciados e merecem as críticas que recebem, por mais duras que sejam". Passando eu, ontem, em Salvador, a bordo do avião, distribuíram o jornal A Tarde, daquela Capital, que traz declarações do Deputado Israel Pinheiro Filho, no seguinte teor:

"Os Deputados e Senadores que agridem a Imprensa e denunciam a existência de uma campanha orchestrada por jornalistas para denegrir o Con-

gresso se estão revelando totalmente despreparados politicamente."

E aconselha o Deputado:

"O Congresso se defende no dia-a-dia do seu trabalho e no exemplo dos seus integrantes."

Muito obrigado a V. Ex^o

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que agradeço nobre Senador. Não há dúvida nenhuma que não se pode confundir as instituições com as pessoas que as representam.

Quem não sabe que há parlamentares faltosos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Que se aponte os seus nomes à execução pública, para que o povo amanhã, nas próximas eleições, saiba puni-los exemplarmente, se possível com a sua derrota, porque não são cumpridores dos seus deveres. Não são fiéis mandatários. O que não se pode porém é assacar a crítica contra a instituição que é o Congresso Nacional. A própria Imprensa é uma instituição, no entanto há no meio dela jornalistas que também não cumprem a sua missão e que, isoladamente, merecem críticas. Sou daqueles que não chegam ao ponto de responsabilizar a Imprensa pela campanha contra o Congresso Nacional. Não! Talvez haja elementos isolados que tenham se excedido, em alguns episódios, ultrapassando os limites nas suas acusações ao Congresso Nacional. Mas a Imprensa de um modo geral cumpre com o seu dever. Procura informar a notícia cobrir o fato, como se costuma dizer..

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex^o e mais três representantes do PMDB somos os únicos do Nordeste, somos quatro. E V. Ex^o naturalmente pontifica, desde o começo, pela sua posição de fiel guardião das nossas aspirações, de defensor intransigente daquelas necessidades do Nordeste, não só antes da Liderança, mas na Liderança do nosso Partido. Quero também fazer minhas e do meu Estado as palavras do nobre Senador por Pernambuco, que há pouco falou, e transmitir a V. Ex^o boas-vindas à Casa, plenamente restabelecido e assumindo a Liderança do Partido, na qual sempre se houve com altivez, galhardia, honradez e competência. E dizer que estamos ouvindo o seu discurso desde o gabinete, e aqui viemos ouvi-lo pessoalmente, sobre a tese que defende das conquistas sociais da Nova República, sob o Governo do eminente Presidente José Sarney, e também quando abordou o problema do Congresso Nacional. Quero cumprimentá-lo e dizer-lhe que, numa dessas tardes, o eminente Senador Fábio Lucena leu discurso atualíssimo, do grande Rui Barbosa datado de 17 de dezembro de 1900. Resumindo, dizia o seguinte: as ausências no plenário nada significavam, enquanto a ordem democrática não estivesse ameaçada nesta hora, sim, faltar aqui, era mais do que uma ausência, era crime. Na verdade, o Congresso apontado apenas pelas ausências em plenário se constitui em algo que não deve ser tolerado o importante é que, nas comissões é que se estudam as matérias de interesse do povo e, aqui, se votam essas matérias. V. Ex^o abordou, com absoluta precisão — os faltosos, que sejam apontados e não as instituições. Meus cumprimentos e parabéns!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Recolho a intervenção de V. Ex^o em nome dos seus companheiros de Bancada, e aproveito para renovar nos Anais, o meu profundo reconhecimento a todos os companheiros, pela manifestação de solidariedade que me enviaram durante o meu internamento no Instituto do Coração, em São Paulo. E, particularmente, de modo especial, aos Senadores Gastão Müller, Hélio Gueiros, Fábio Lucena, João Calmon e demais vice-Líderes, que pontificaram no comando da nossa Bancada durante a minha ausência.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora — Na ausência do nosso Líder, estando nós o representando neste momento, queremos em nome de toda a nossa Bancada expressar-lhe a satisfação que temos em ver voltar à liga o adversário leal, aquele que realmente defende o que se lhe figura ser jus-

to e certo, e que nas horas mais difíceis por que passou seu Partido em tempos atrás, demonstrou a mesma serenidade, a mesma altaneria com que nos momentos como o de hoje, em que, responsável pela opinião maior da situação, coloca todos os problemas dentro daquele nível elevado que estamos já habituados a ver. A V. Ex^o nossas saudações pelo seu regresso e o desejo de que sua saúde esteja consolidada.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não tenho palavras para agradecer a V. Ex^o a sua manifestação e de sua Bancada. Sabe V. Ex^o que, nesta Casa, nos defrontamos como adversários, mas acima de tudo somos companheiros e amigos. Preservamos os bons costumes de homens civilizados, e acima de quaisquer divergências, temos sempre bem presente em nós a decisão de defender os princípios democráticos e o prestígio do Senado e do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agora mesmo, nos preparamos para aprovar a Mensagem do Presidente José Sarney que convoca a Assembléa Nacional Constituinte. É o resgate do compromisso assumido por Tancredo Neves, em nome da Aliança Democrática, com a sociedade brasileira, em praça pública.

No próximo ano o povo escolherá os representantes que darão ao País uma nova ordem Constitucional.

O debate em torno da Constituinte está aberto. O próprio Presidente José Sarney quer que assim o seja. Dissemos ele ao assinar sua proposição ao Congresso:

— "O debate amplo haverá de conferir, como desejava Tancredo Neves, representação autêntica aos delegados constituintes. Haverá tempo para que os eleitores lhes conheçam as idéias e programas e deles alcancem o compromisso de criar um documento que atenda às reivindicações nacionais."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi precisamente dentro do espírito de promover a discussão no seio de toda a população, que o Presidente José Sarney criou a Comissão composta de nomes representativos da sociedade para realizar estudos, colher sugestões, alcançar os anseios do povo e oferecer um texto que sirva para o início dos debates em que estarão inevitavelmente envolvidos os eleitos para a Assembléa Nacional Constituinte.

Não houve, não há, nem haverá intenção de usurpar a soberania da Assembléia, como insinuam alguns. Também não se pode imputar ao Executivo o desejo de interferir diretamente sobre o futuro texto constitucional.

O que há, de fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o intuito declarado e manifesto do Presidente José Sarney, tantos anos congressista como nós, em antecipar o debate das matérias que possam interessar à futura Constituinte, consciente de que o ato mais importante é a própria escolha dos constituintes, pois a eles caberá a missão de ditar as normas que vão reger a sociedade que os eleitu-

gos. Sabe o Presidente José Sarney e sabemos todos nós, que nenhum anteprojeto, por mais bem lustrado que seja, poderá transformar-se em projeto ou em Carta Constitucional, sem a aprovação expressa da Assembléa Nacional Constituinte, livre e soberana.

O que pretende o Governo — repito — é estimular o debate, conscientizar o povo da importância e do papel que se reserva a uma nova Constituição para a Nova República que se instalou no País em março de 85.

O Sr. João Calmon — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com imensa satisfação.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Humberto Lucena, desejo saudar com a maior efusão, com a maior emoção a sua volta à Liderança do PMDB. Todos nós, seus companheiros de Bancada, acompanhamos com apreensão a sua enfermidade durante várias semanas e, hoje, ao vê-lo novamente nesta tribuna que V. Ex^o sempre tanto dignificou, não posso deixar de exprimir a nossa emoção. Desejo destacar, sobre Senador Humberto Lucena, que as sua três décadas de atuação na vida pública deste País, constitui uma permanente fonte de inspiração para as novas gerações. Esta palavra que saiu do meu coração, interrompendo a sua magnífica oração, exaltando com muita justiça a fecunda gestão do Presidente José Sarney.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O aparte de V. Ex^o me emociona, nobre Senador João Calmon, pelos laços de profunda estima que nos unem de longa data. V. Ex^o foi daqueles amigos indormidos, que não se cansavam de manter contato comigo em São Paulo, preocupando com meu estado de saúde. Guardo o seu procedimento a melhor memória, e tudo isso só veio me provar que os amigos existem de fato. Muito obrigado a V. Ex^o

Sr. Presidente, Srs. Senadores: no campo da economia onde mais graves se apresentam os problemas. A crise econômica brasileira, aguado nos últimos quatro anos, veio seguida de uma exacerbada inflacionária até então desconhecida no nosso País.

Se o Índice Geral de Preços, sob o critério Disponibilidade Interna, entre 1979-1982, esteve em torno de 95%, já nos dois anos seguintes esse patamar superou os 200%, valor ao redor do qual a inflação continua, considerado o mês de agosto último.

A partir de março do corrente ano, a perspectiva de uma aceleração inflacionária levou o Governo a adotar, dentre outras providências, o controle de preços e o congelamento de tarifas. O resultado imediato dessas medidas foi, a partir de abril e até julho, uma alta moderada dos preços, quando comparados ao primeiro trimestres do ano.

Em agosto, porém, a inflação chegou aos 14%. Diversos fatores contribuíram para isso. Dentre esses, alguns próximos, como a descompressão preços controlados, sobretudo no setor industrial, e a entressafra de determinados produtos de origem agropecuária. Ao lado disso, em função do significativo aumento real da massa salarial (nos primeiros oito meses do ano, em São Paulo, superou a marca dos 10%) e da elevação do emprego, a pressão da demanda, num mercado em que os estoques estavam reduzidos, pelo custo de financiá-los aos juros prevalecentes no País, só poderia resultar em inflação acelerada.

Diante desses acontecimentos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está o Governo, no momento, estudando a possibilidade de constituir um Grupo Interministerial de Abastecimento, que integre as iniciativas dos Ministérios da Fazenda e Agricultura, de forma a coordenar os interesses dos produtores e os objetivos governamentais de baixar os preços e, consequentemente, conter o avanço inflacionário.

Não pretende o Governo do Presidente José Sarney obter resultados imediatistas. Imediata será a ação, para que a queda dos preços seja gradual.

Compreende o Governo a necessidade de sustar esse processo, que corrói as forças da Nação. Nesse sentido, torna-se absolutamente necessária a adoção de uma política de rendas, a partir da qual o ônus do reajuste seja distribuído igualmente pelas diversas camadas produtivas da sociedade brasileira.

Outro não foi o propósito governamental quando o Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, convocou os proprietários de supermercados para estabelecer com eles uma redução das margens de lucro dos bens vendidos nos seus estabelecimentos.

Dá mesma forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Governo e banqueiros estão conscientes de que é possível haver uma redução na taxa de juros. Já no último leilão de títulos governamentais, dia 9 último, a taxa média para colocação desses papéis, que vinha de 21,5%, atingiu percentual menor, de 16,7%.

Pretende o Governo, de agora em diante, desacelerar a captação líquida mensal de recursos por intermédio da dívida pública interna, sem reduzir no entanto a liquidez do sistema, hoje derivada principalmente dos dólares obtidos no exterior por intermédio do balanço de pagamento.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O SR. Virgílio Távora — Acusa-nos até a consciência de interromper tão belo discurso quanto o de V. Ex^o.

O SR. HUMBERTO LUCENA — É sempre uma honra, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Fariamos, como resposta, outro discurso? Perguntamos a nós mesmos. Mas,

permito-nos lembrar a V. Ex^º de que justamente só no mês de setembro, este, (podemos aceitar o que V. Ex^º está dizendo em termos de emissão de títulos para cobrir déficits) mas só para resgatar dívida de seus encargos, dívida interna, eminentemente, Senador Humberto Lucena, o mês de setembro vai ser recorde na História, e permitimo-nos lhe dizer os números: 26 trilhões de cruzeiros de títulos, em média, terão que ser emitidos, só para resgatar aqueles que vencem nesse mês. Gostaríamos, então, de deixar bem assinalado, pois V. Ex^º não esteve presente vezes outras que aqui falávamos, de que este nosso silêncio no momento, quando desejariamos depois responder a sua formosa oração como um todo, não pode significar aquiescência. Afirmamos isso e vamos reafirmar agora. Só neste mês 26 trilhões de cruzeiros em títulos serão emitidos, não para obter liquidez alguma mas, apenas, para poder pagar e resgatar aquilo que é devido. Desculpe-nos a intervenção e continuamos a ouvir, com toda a atenção devida, o discurso de V. Ex^º.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu lembraria a V. Ex^º que o volume da dívida interna do País que ascende a mais de 100 trilhões de cruzeiros é de responsabilidade do Governo passado que V. Ex^º liderou nesta Casa, com tanto ardor. O que o Governo atual vem fazendo...

O Sr. Virgílio Távora — Inclusive o Presidente de V. Ex^º, o atual Presidente da República.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sei. Mas o Presidente Sarney dissentiu do PDS.

O Sr. Virgílio Távora — Já no fim. Não se vai pensar que a dívida se criou em um mês, dois ou três.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas o Presidente da República está fazendo o possível para honrar essa dívida. O que V. Ex^º não pode...

O Sr. Virgílio Távora — E o crescimento da dívida este ano já foi por conta do Governo passado? Tenha paciência, de abril a essa parte, parece que são outros os ares: de Nova República!

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^º não desconhece que essa dívida é uma bola de neve. Está crescendo porque as responsabilidades decorrentes são grandes. O Governo tem emitido títulos sobre títulos para resgatar dívidas anteriores, pois repito, a grande responsabilidade, repito, é dos governos passados, sobretudo do governo Figueiredo que V. Ex^º tão entusiasmaticamente defendeu nesta Casa.

O Sr. Virgílio Távora — Perfeitamente. A responsabilidade é de todos aqueles que trataram da vida pública. Mas, não estamos aqui para fixar responsabilidades de a, b ou c. A situação pintada por V. Ex^º é que sofreu essa restrição, uma restrição que para ser destruída precisará de fatos a serem apresentados e não apenas saber de quem é a responsabilidade. A responsabilidade é nossa, a responsabilidade é do atual Presidente da República; a responsabilidade é do Governo passado; a responsabilidade é do Governo que se lhe sucedeu.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu só pediria a V. Ex^º que me solicitasse o aparte, para que não sofresse solução de continuidade a minha linha de raciocínio.

O que V. Ex^º não pode negar é o esforço do atual Governo, particularmente do Ministro Dílson Funaro, no sentido de reverter a expectativa em torno do crescimento da dívida interna. Tanto assim que S. Ex^º está tomando as providências que registrei neste pronunciamento, no intuito de reduzir as taxas de juros de mercado de títulos, prefixando-as devidamente, quando dos leilões anunciados como forma de contribuir para a redução das taxas de juros, inclusive do sistema bancário, com a compreensão inclusiva dos banqueiros, que se reuniram com S. Ex^º na presença do Senhor Presidente da República. Portanto, na hora em que o novo Ministro da Fazenda toma medidas iniciais cabíveis e reclamadas nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, para reduzir a taxa de juros que é, sem dúvida, um dos fatores primordiais da inflação de custos que aí está — como bem acentuou no seu brilhante estudo o nobre Senador Cid

Sampaio — o que se esperava é que o espírito público dos Sr. Parlamentares, sobretudo os da Oposição, saudasse essas providências como salutares e benéficas ao desenvolvimento nacional.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^º, nobre Senador.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre nobre Senador Humberto Lucena, antes quero congratular-me por poder aparteá-lo na tribuna depois do revés que sofreu, com relação à saúde de V. Ex^º. Mas, voltando aos problemas brasileiros, há pouco discutiu V. Ex^º uma questão de responsabilidades. O empréstimo feito a um país multiplica-se através dos juros. O grande erro que comete um país é quando contrai empréstimos para fazer obras não rentáveis, para investir em obras que não tem retorno. Foi o que aconteceu no Brasil. Nós estamos pagando agora o preço da insânia, o preço da construção de monstros em um País pobre que não dão possibilidade de retorno, ao dinheiro que nos foi emprestado. Agora, no novo Governo, o Presidente apanhou uma situação de fato, um débito enorme cujos serviços de juros a Nação não pode pagar e que, portanto, para não ficar inadimplente, é forçada a contrair novos empréstimos para poder saldar as obrigações de juros. Portanto, o fenômeno hoje, é completamente diferente do fenômeno de ontem. Ontem, ia-se buscar recursos, estimulava-se os empréstimos. Eu mesmo como empresário privado, nos momentos em que precisava fazer determinados investimentos na indústria, era estimulado a buscar dólares e a tomar empréstimos externos, que não tem limite. Ninguém indagava se o investimento que eu pretendia fazer, teria retorno ou não! E isso foi feito, então, abusivamente no plano nacional; e é isso que o Brasil paga hoje. E a par disso, tem outro fato também que caracteriza bem a diferença de ontem para hoje. Não estou defendendo nem estou dizendo, que todos os processos estão de acordo com todas as correntes de economistas. Não, muitos detalhes do processo, eu mesmo acho que deveriam ser feitos de outra maneira; é uma opinião, e não podia deixar de existir mais de uma opinião, o que não invalida as outras. Mas, um dos fatores que também mais nos prejudica hoje, é que ao mesmo tempo, para a rolagem desse débito monstruoso, criou-se no Brasil um processo de desrespeito à normas éticas, de desrespeito à honestidade, e à probidade administrativa, através de escândalos que espocam em todos os momentos, e isso refletia lá fora. São notórias as declarações de homens de responsabilidade pelos empréstimos lá fora, que dizem: agora a coisa é outra. Já há pelo menos um aspecto, que é o de confiabilidade. Era este o testemunho que eu queria trazer à brilhante exposição de V. Ex^º.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência solicita a V. Ex^º que não permita mais aparte e encerre seu discurso pois V. Ex^º já avançou sobre a hora da Ordem do Dia em mais de 8 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Atenderei a V. Ex^º, Sr. Presidente. Pediria vênia entretanto para, em seguida, ouvir um último aparte, o do Senador Milton Cabral.

Mas antes, gostaria de dizer ao Senador Cid Sampaio, meu ilustre companheiro de Bancada, que, cada dia mais me convenço — admirador que sou de S. Ex^º além de amigo — de que S. Ex^º é quem tinha razão. Tenho guardado nos meus arquivos um estudo profético feito por S. Ex^º, e entregue nas mãos do Presidente Tancredo Neves; em que S. Ex^º, com a sua sensibilidade de empresário vitorioso, debruçou-se sobre o problema econômico brasileiro e chegou à conclusão de que, realmente, a inflação brasileira não é uma inflação de demanda, mas é uma inflação de custos. E nesse sentido provou por "a" mais "b", inclusive com gráficos, que a emissão de papel-moeda no Brasil está muito abaixo daquilo que poderia constituir-se num grave fator de inflação. S. Ex^º deu ênfase especial à necessidade da redução das taxas de juros. Quero crer que, nesse exato momento, o Governo José Sarney, através do Ministro da Fazenda Dílson Funaro, começa a palmarilhar pelos caminhos do Senador Cid Sampaio e do Senador Severo Gomes. E prazo aos céus

que assim seja, para que possamos dentro de pouco tempo, se não eliminar por inteiro a inflação, que é um fenômeno universal, pelo menos, controlá-la de tal maneira, que os trabalhadores brasileiros não venham a ser mais sacrificados do que o foram ao longo de todos esses anos.

Concedo o aparte ao nobre Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral — Senador Humberto Lucena, associo-me às palavras de meus pares em cumprimentar V. Ex^º pelo seu retorno a esta tribuna. Para nós é uma satisfação muito especial, o caro colega e estimado amigo retornar ao plenário desta Casa. Entretanto, ilustre Senador, os 26 trilhões de cruzeiros que serão emitidos para resgatar títulos vencidos da dívida pública não penalizam de modo algum a política econômica do atual Governo. Trata-se, naturalmente, da continuidade de um processo que vem já algum tempo e que se insere na recuperação da economia; o que tenta o atual Governo que, aliás, já tem obtido resultados apreciáveis. Se fôssemos considerar as projeções da inflação, por exemplo, que se imaginava iriam ocorrer no meado deste ano, projeções feitas no final do ano passado, provavelmente a inflação agora já estaria a níveis acima de 20 a 30%, segundo as previsões do final do ano passado. O que aconteceu foi uma queda do ritmo da inflação, 8,9, 10%. Houve um acréscimo agora, recentemente e provavelmente ainda este mês esteja um pouco acima dessa média de 8,9, 10%. Mas, a tendência é a inflação se estabilizar e depois cair novamente.

A elevação da taxa de emprego, por exemplo, é um fato notório. As estatísticas estão demonstrando que há um reaquecimento da economia — pequeno, mas há um reaquecimento da economia — e as exportações estão se mantendo em níveis razoáveis, a despeito da crise; tanto que se espera este ano, um desempenho semelhante à do ano passado, o que será feito extraordinário. Portanto, na minha opinião, o quadro é promissor. O que é necessário é haver compreensão das dificuldades e que essa onda, que no momento está acontecendo, de greves no País, de insubordinação como vimos em relação àquele famoso episódio do Tribunal do Trabalho, como aquela reação que aconteceu em Londrina na posse de um Delegado da FUNAI e como esta, agora, a grave iniciada pelos trabalhadores mais remunerados do País, que são os bancários. Isto é que está destoando e que precisa ser corrigido. Mas, sou otimista e acredito, nobre Senador, que a política do Governo do Senhor Presidente da República, José Sarney vai, até o final deste ano, conduzir este País a uma posição sólida e de franca recuperação. Era o aparte que queria dar ao discurso de V. Ex^º.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^º, nobre Senador Milton Cabral,

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência solicita a V. Ex^º que conclua o seu pronunciamento, nobre Senador Humberto Lucena, visto que o seu tempo já está esgotado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, Sr. Presidente.

Muito obrigado a V. Ex^º, nobre Senador Milton Cabral, pelas suas palavras iniciais que muito me tocaram a sensibilidade V. Ex^º tem toda a razão. A inflação projetada em março deste ano era de 400% para 1985. O Governo conseguiu mantê-la no patamar de 200%. Tem havido essas oscilações que já estão mais do que esclarecidas diante da descompressão dos preços dos produtos industriais e das tarifas dos serviços públicos.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Papel significativo nesse quadro cabe à disciplina dos gastos governamentais. Sabe o Governo, hoje com bastante certeza, que pode realmente reduzir as suas despesas, desde que haja uma execução financeira integrada, que vem a ser só autorizar quaisquer despendos depois de análises acuradas a respeito.

O controle do déficit público hoje é, mais do que nunca, fundamental. Controlado esse, deixa de haver um obstáculo à queda das taxas de juros. Caindo essa, é possível uma realivação da economia, sem choques inflacionários, pois ao setor empresarial ficará facilitada toda

a formação de estoques capaz de atender gradualmente à demanda crescente que se pretende atingir.

Mas para o êxito de uma política de rendas ativa em todas as frentes, devem também os assalariados a sua contribuição. Sem dúvida alguma, não nos furtamos a reconhecer a necessidade de haver uma recomposição do poder de compra dos salários, corroídos pelo processo inflacionário. Contudo, em especial nesse momento, a busca de um ilusório salário real, sob a forma de um estreitamento do período de reajuste, ou de uma elevação brusca muito superior ao INPC, pode estar representando, no inverso, uma aceleração da alta dos preços. E, por conseguinte, uma reativação do processo inflacionário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda a ação governamental, no presente momento, é no sentido de preservar um clima de liberdade, garantindo assim à iniciativa privada que venha esta a ocupar os espaços para investimentos porventura existentes na economia do País.

No seu conteúdo mais essencial, a política brasileira de ajustamento, pela contenção da inflação e do déficit público, tem por objetivo criar as condições necessárias a um crescimento econômico equilibrado. Só esse, verdadeiramente, pode garantir uma sustentada reversão do desemprego.

Contudo, ao optar pela mais ampla liberdade empresarial, o Governo não quer com isso se excluir de continuar sendo parte do processo econômico. A liberdade que se almeja é aquela onde o interesse público seja respeitado acima de tudo e onde não haja campo para o desenvolvimento de manobras especulativas, que afinal redundam sempre em prejuízos sociais, pelos seus efeitos muitas vezes contundentes, sobre a inflação.

Queremos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrar também a posição governamental a respeito da dívida externa brasileira.

É certo que vivemos um momento delicado. Inúmeros são problemas vividos pelo nosso País, os quais, só num ou outro aspecto, podem ser comparados aos de outras nações. Um modelo, uma cartilha única, portanto, não pode ser utilizada tanto aqui quanto em qualquer outro Estado com problemas de pagamentos externos. Depois de inúmeras Cartas de Intenções, estamos convencidos, e o Fundo Monetário Internacional possivelmente também, de que o tratamento para o caso brasileiro pode e deve ser diferente.

O Ministro Dilson Funaro brevemente estará em contato com as autoridades que representam o Fundo Monetário Internacional. O objetivo do Ministro Funaro, num momento de transição, como o atual, é fazer chegar ao FMI as informações necessárias sobre a economia brasileira, ao mesmo tempo em que buscará ouvir as opiniões daquela instituição sobre o nosso País.

O Governo brasileiro sustenta ser possível a reversão do processo inflacionário e a contenção gradativa do déficit público, sem prejuízo do crescimento econômico, ao tempo em que vê com certo cuidado a possibilidade de conseguir um superávit global do setor público, neste momento, do mesmo nível que o necessário para o pagamento dos encargos da nossa dívida externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Menos de dois meses nos separam das eleições que serão realizadas nas capitais brasileiras pela primeira vez nos últimos 20 anos. Além disso, eleições também se realizarão a 15 de novembro nos municípios considerados de "segurança nacional" e nas estâncias hidrominerais.

É o processo democrático que se consolida no País.

Ao lado da democratização interna, reafirma o Brasil sua soberania e independência no cenário internacional. Basta que se verifique a firme e imediata reação provocada pelas recentes declarações do Presidente dos Estados Unidos com relação à Lei de Informática, que o Congresso Nacional aprovou no ano passado. As insólitas declarações do Senhor Ronald Reagan receberam a resposta devida e mostraram que este País não mais transige quando está em jogo a dignidade e a soberania nacionais.

É preciso registrar também a posição oficial do Governo brasileiro de condenação total da política do racismo oficial ainda em vigor na África do Sul. Um País com as raízes culturais do nosso, visceralmente ligado aos ir-

mãos africanas, não poderia silenciar-se quando o mundo inteiro condena uma política absolutamente insustentável sob qualquer prisma de julgamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: O País caminha aceleradamente para a conquista de sua plenitude democrática. As dificuldades que encontramos serão certamente superadas com o apoio e a participação do povo e a determinação do Governo José Sarney fiel aos compromissos, repito, que a Aliança Democrática assumiu em todas as praças públicas do País, antes da eleição de Tancredo Neves para a Presidência da República.

Era o que tinha a dizer. (muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO LOBO NA SESSÃO DE 12-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI): Pronuncia o seguinte discurso.) — **Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Agradeço a consideração de V. Ex^e por ter-me dado a palavra pela ordem de inscrição, por já haver anunciado.

Serei breve, para ter o prazer de ouvir o nobre Líder do PDS, Senador Virgílio Távora.

Sr. Presidente, a nossa falta nesta tarde se prende mais a um apelo que queremos fazer, desta tribuna, desta Casa, ao Sr. Ministro Aureliano Chaves, das Minas e Energia.

Acontece, Sr. Presidente, que a CHESF anunciou a desativação da usina hidrelétrica de Moxotó, por defeitos no concreto da sua construção: dilatações ocorridas no concreto desequilibraram aquele maquinário e a usina terá que ser forçosamente desativada, retirando da rede de energia elétrica da CHESF, cerca de 400 mil KVA.

Org. Sr. Presidente, para suprir essa falta a CHESF tem várias opções. Dentre as mais viáveis está a de construir a segunda etapa da barragem da Boa Esperança ou, então, deslocar sua atenção para Itaparica, acelerando a todo vapor, a construção daquela hidrelétrica.

Sr. Presidente, nós queremos, neste momento, fazer um apelo ao Sr. Ministro Aureliano Chaves, para que autorize a construção da segunda etapa da Boa Esperança. Nós daquela região, Piauí e Maranhão, não temos maiores horizontes e nem outras fontes de serviços deste Governo ou do Governo anterior. Que se faça Itaparica, mas também e em primeiro lugar, conclua-se Boa Esperança.

O Sr. César Cals: — V. Ex^e me permite um aparte sobre Senador?

O SR. JOÃO LOBO: — Concederei já o aparte a V. Ex^e com muita honra, Senador César Cals, construtor que foi da hidrelétrica da Boa Esperança.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que o Piauí e o Maranhão não têm obras em execução. Há um esvaziamento total. Não existem dinheiros públicos correndo daquela região. E a ampliação da usina hidrelétrica da Boa Esperança, apesar de ser uma obra pequena, medíocre até, ante o porte das grandes obras executadas pelo Governo Federal nos últimos anos, será de grande ajuda e de grande valia para o Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, vez que será fonte de empregos e, naturalmente, circulará dinheiro que provocará o aumento das compras e da movimentação do comércio em toda aquela região. Então, chamando a atenção do Governo Federal para a necessidade de que se injete algum recurso no Nordeste brasileiro, principalmente no meu Estado, o Estado do Piauí, que continua marginalizado e esquecido pelo Governo Federal, é que faço este apelo ao Sr. Ministro Aureliano Chaves para que, com a sua sensibilidade de homem público veja a necessidade, a urgência de se dar continuidade à construção da segunda etapa da Barragem da Boa Esperança. Já foram paradas a construção das eclusas daquela usina, e se nós não tivermos, pelo menos a esperança da conclusão dessa segunda etapa, tenho a impressão de que a Barragem da Boa Esperança, que foi a grande esperança do Nordeste, a grande esperança daquela região, vai ficar inteiramente desativada, e sem nenhum uso, sem nenhuma utilidade para os Estados do Piauí e do Maranhão, para a linha da CHESF.

Concedo o aparte, neste momento, pela ordem, ao ilustre Senador Cesar Cals, construtor da Barragem da Boa Esperança.

O Sr. César Cals: — Nobre Senador João Lobo, o meu aparte é de apoio ao apelo que V. Ex^e faz ao Ministro Aureliano Chaves. Aliás, diga-se de passagem, não é só de grande utilidade, mas é a solução de maior velocidade e de menor custo, porque não diz respeito propriamente a uma segunda etapa da barragem. A barragem é uma única, e está pronta; é a segunda etapa da casa de força. E as máquinas já estão compradas. De maneira que, colocar duas máquinas envolve, é claro, construção civil, mas na casa de força, uma obra bastante simples. Portanto, como as máquinas já estão compradas é que com a maior brevidade pode-se restaurar, em parte, a potência que vai ser desativada. É claro que também vai ser necessário Itaparica, porque as duas máquinas devem dar em torno de 130 megawatts. Mas é, como disse a de maior velocidade, a de menor prazo para execução e a de menor custo. V. Ex^e tem absoluta razão em chamar a atenção, em fazer esse apelo ao Ministro Aureliano Chaves.

O SR. JOÃO LOBO: — Incorporo o aparte de um homem que é profundo conhecedor do assunto, e que escrache, neste momento, à esta Casa, e a mim também, que a solução da construção da segunda casa de força da Boa Esperança, além de ser a mais econômica, é a mais rápida solução para se suprir parte da energia que será desativada em Moxotó.

O Sr. Alberto Silva: — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO LOBO: — Concedo o aparte ao Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva: — Nobre Senador João Lobo, eu quero hipotecar solidariedade a esse apelo que V. Ex^e faz ao Ministro Aureliano Chaves, e dizer que eu acompanhei a construção da Boa Esperança desde a barragem, como membro do Conselho de Administração da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, desde o seu nascitouro. Aliás, ganhei um prêmio na ocasião, porque fui eu quem indicou o nome, numa discussão muito interessante, entre os engenheiros da época, de qual seria o nome que se deveria dar à obra que se instalava sob o comando do eminentíssimo companheiro Cesar Cals. Sei exatamente que S. Ex^e diz a verdade; as máquinas estão lá, estão prontas, compradas, montadas na casa de força é muito mais simples do que qualquer outra obra, e são cerca de 120 MW que se podem incorporar imediatamente a uma situação de abastecimento e num ponto estratégico, esse é que é o ponto importante. Boa-Esperança está no centro elétrico das cargas, entre São Luiz, Fortaleza e Teresina. A posição dos 120 MW de Boa Esperança acrescidos representam talvez muito mais do que 200 MW lá em Moxotó, devido às perdas na transmissão de longa distância. Além disso, a construção da segunda etapa, como pede V. Ex^e, é importantíssima, porque agrega mão-de-obra, agrega recursos federais no nosso Estado, que como bem disse V. Ex^e, não corre dinheiro há muito tempo. Gostaria apenas de completar a informação, pedindo que se aproveite a oportunidade, como se diz, já que se vai por a mão na massa, que se concluam as eclusas de Boa Esperança para que não se perca a navegabilidade de 1.200 quilômetros de rio, desde o porto de mur de Luiz Corrêa até Santa Filomena, no extremo Sul do Estado. Quero me congratular com V. Ex^e pela feliz idéia e também fazer o apelo ao meu colega de escola e atual Ministro, Aureliano Chaves, que olhe para o Piauí nesta hora, olhando para o Brasil.

O SR. JOÃO LOBO: — Vejam Srs. Senadores que tem agora a enriquecer o meu apelo a palavra de dois Srs. Senadores profundos conhecedores do assunto e que tornam evidente, quase que óbvia, a escolha, por parte do Sr. Ministro das Minas e Energia, da conclusão da segunda etapa da barragem da Boa Esperança.

Não quero, Senador Alberto Silva, nem levantar neste momento a enorme necessidade, a grandeza do que seria a construção das eclusas que já têm toda a parte de concreto armado feitas, era apenas a conclusão com o equipamento de manobras daquelas eclusas, mas essas obras foram desativadas, estão paradas.

Queria, no momento em que este País atravessa tantas dificuldades e tantos cortes são feitos, apenas sensibili-

zar, como tenho certeza que sensibilizei o Senhor Presidente da República quando levei ao conhecimento de Sua Excelência o problema, para que esses recursos que serão forçosamente gastos, a fim de que se evite o colapso total daquelas redes da CHESF, esses recursos fossem alocados nas nossas regiões, Piauí e Maranhão, tão carentes de recursos, tão desassistidas dos poderes públicos.

Denunciei há poucos dias, deste Senado, o que ocorreu com o reflorestamento, com o IBDF na Região Nordestina, principalmente no meu Estado, o Piauí.

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex^e concederia um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concederei o aparte, logo que concluir o meu raciocínio, sobre Senador Cid Sampaio.

Nós, do Piauí, não temos muitos horizontes, não temos muito onde trabalhar e onde produzir riquezas; temos que nos voltar para as atividades primárias, para o campo, para a implantação de pequenos projetos, para o reflorestamento. Pois bem, o Piauí sofreu, em relação a 84, um corte da ordem de 70% da sua área de reflorestamento e, de um modo geral, o Nordeste teve uma diminuição de 79% na área de reflorestamento comparado ao de 84. Tudo isso aceitamos, mas o grande Estado de São Paulo o poderoso Estado de São Paulo, não sofreu nenhum corte; teve um aumento de 1,9% na sua área de reflorestamento. Então, estão sendo usados dois pesos e duas medidas nesta economia que os poderes públicos são forçados a fazer para diminuir o déficit público.

Quero, agora, com muita honra, o aparte do nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador João Lobo, quero ter o prazer de apartear-lo e, infelizmente, fazendo uma observação. Primeiramente, de acordo com o que V. Ex^e disse com relação aos cortes feitos no IBDF para o reflorestamento no Nordeste — o 13 de maio no Nordeste ainda não chegou. Com relação às barragens, ouvi o aparte de um homem que admiro profundamente, o nobre Senador Alberto Silva, quando S. Ex^e referiu-se, justamente, em que Boa Esperança estava no centro de gravidade daqueles três Estados: Ceará, Piauí e Maranhão. Lamentavelmente, se nós entrarmos com um consumo dos outros Estados do Nordeste, esse centro de gravidade desloca-se porque, inclusive, Boa Esperança, só muito recentemente, não abastece o Nordeste com energia. Fez-se uma linha de transmissão, interligando-se, para que a energia gerada de Boa Esperança fosse para o Nordeste. O Brasil, como disse, é um País que, ainda, tem lençol curto. Vai haver, no Nordeste um racionalamento de energia muito breve. Primeiramente, não se faz, não se deu início à Barragem de Xingó, onde a energia será produzida, terá um investimento mais baixo...

O Sr. Virgílio Távora — De todo o Nordeste.

O Sr. Cid Sampaio — ... em todo o Nordeste. E, por outro lado, Moxotó está apresentando uma infiltração, um deslizamento e afundamento de suas fundações que é de se prever que essas turbinas de Moxotó parem. Se as turbinas de Moxotó pararem agora, o Nordeste — não vão demorar porque elas estão afundando — vai entrar em racionamento imediato. E o centro de gravidade de consumo, no Nordeste, não está em Boa Esperança. Eu lastimo ter que discordar do meu ilustre amigo, Alberto Silva. Os maiores consumos se dão, hoje, na Bahia e em Pernambuco. O consumo de energia da Bahia e de Pernambuco somados, dentro do sistema da CHESF, aproximam-se a 70%, 75% do consumo do Nordeste. Portanto, é indispensável, realmente, não só que a Barragem de Xingó tenha início, como também terminem as obras em construção a seja feito também o reforço de Moxotó. Portanto, não posso estar em inteiro acordo com V. Ex^e em relação ao apelo que faz ao Ministro, porquanto, neste País de lençol curto, seu apelo é legítimo, se esse lençol desse para cobrir, pelo menos, os tão descobertos e tão esquecidos Estados do Nordeste brasileiro.

O SR. JOÃO LOBO — Nobre Senador, vou conceder o aparte ao nobre Senador César Cals, fazendo só uma observação ao nobre Senador Cid Sampaio.

Em relação ao centro geográfico de consumo dessa energia, lembro-me de que, quando se falou, pela primeira vez, na construção da barragem de Boa Esperança, o

eminente e ilustre economista Celso Furtado era o Superintendente da SUDENE, e ele foi radicalmente contra a construção da barragem de Boa Esperança, sob a alegação de que não havia naquela região consumo para tanta energia. Lembro-me da frase que ele praticou no momento, dizendo que aquela barragem seria apenas lamparina de pobre, só para acender uma luzinha nas casas dos pobres. E foi preciso que a decisão política de um Presidente nordestino, a decisão do Presidente Castello Branco, tornasse definitiva aquela construção.

O Sr. Virgílio Távora — Perdão, aí, V. Ex^e vai permitir apenas uma interrupção.

O SR. JOÃO LOBO — Quero já reparar o que acabo de dizer, vou já discutir com V. Ex^e este aspecto. Sei que vem do Presidente João Goulart, mas quero conceder o aparte...

O Sr. Virgílio Távora — Justamente do falecido Presidente Tancredo Neves.

O SR. JOÃO LOBO — Sei que veio do Presidente João Goulart a lei ou a ordem de serviço que criou Boa Esperança. Mas se não fosse o Presidente Castello Branco, um homem profundamente sensível às necessidades do Nordeste, jamais a barragem de Boa Esperança teria sido construída.

Quero conceder o aparte ao Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Quero, nobre Senador João Lobo, dar apoio à palavra do nobre Senador Alberto Silva, embora sem discordar do centro de gravidade que o Senador Cid Sampaio fala, mas, com a interligação Sobradinho, São Francisco e Tucuruí, sem Boa Esperança, essa linha, por ser uma das linhas mais longas do mundo, 1.500 quilômetros numa tensão de 500 mil volts. Boa Esperança é muito importante como centro de apoio para dar estabilidade as cargas que serão transferidas, neste primeiro momento, cada vez mais, de Tucuruí para o Nordeste. Boa Esperança é quem dá estabilidade a essa transferência de carga. Então, reforço o argumento do Senador Alberto Silva, porque, nesse primeiro momento, as cargas virão de Tucuruí para o Nordeste. Estou de acordo com o Senador Cid Sampaio no sentido de que essa é uma solução parcial, e que é necessário acelerar Itaparica e iniciar imediatamente Xingó. Mas Boa Esperança, neste momento, é, além de mais econômica, mais rápida e dará estabilidade a essa transferência de Tucuruí para o Nordeste.

O Sr. Cid Sampaio — O mais rápido seria terminar Itaparica, que está com todo o material lá.

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte ao Senador Alberto Silva, pela ordem.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, há uma discriminação.

O Sr. Alberto Silva — Eu já tinha pedido o aparte anterior.

O Sr. Marcondes Gadelha — Então, V. Ex^e me considera inscrito, também, em fila, para apartear.

O Sr. Alberto Silva — Como o problema de centro elétrico de carga foi levantado, quero justificar a minha posição. A Usina de Boa Esperança, hoje, está colocada em uma situação estratégica sob o ponto de vista elétrico, porque ela não só regula as transferências de carga em qualquer dos dois sentidos, quer das Usinas do São Francisco para a Região Norte, quer da Região Norte para o Nordeste, como, é importante raciocinar que, acrescentando geração de energia em Boa Esperança, nesse instante, ela pode transferir essa energia para a falta que está fazendo lá, porque existe uma linha de transmissão que passa, exatamente, em Boa Esperança. Esta linha vem da Usina de Sobradinho até Belém, passa por Boa Esperança, e lá existe uma subestação que permite não só baixar a tensão de 500 quilowatts para a tensão de 220 que é a de Boa Esperança, como permite o inverso. Podemos gerar em Boa Esperança e injetar energia na linha, para qualquer dos dois sentidos. Então, os 200 megawatts que Boa Esperança pode ter, imediatamente, 110 que já tem, e 110 de máquinas compradas que podem ser instaladas, imediatamente. Creio que justifica a posição não só do eminentíssimo Senador César Cals como a do nobre Senador João Lobo, e eu quero justificar a minha posição. Acho que Boa Esperança imediatamente pode socorrer o Nordeste.

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer, concedo, agora, o aparte ao eminentíssimo Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, é para dar um depoimento, e nos é muito grato fazê-lo, porque justiça é rendida, a alguém que já morreu. Estavamos no auge da agitação social, em 1962, quando o falecido Presidente eleito dessa República, Tancredo Neves, então Primeiro-Ministro, foi chamado ao tablado das discussões, já que a SUDENE se opunha terminantemente a qualquer iniciativa, visando a construção de Boa Esperança. Havia até o jogo de palavras, que era criminosa — Senador César Cals deve estar se recordando — a idéia da SUDENE que Maranhão e Piauí deviam se contentar com a chamada barragem de criminosa. Jogo de palavras.

S. Ex^e o Primeiro-Ministro de então não pôde ir à reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, que àquele tempo, modestia à parte, não éramos Governador, portanto podíamos dar o testemunho, os Governadores, com assento lá, faziam o que podiam e o que não podiam para se fazermos ouvir e respeitadas suas opiniões. Havia uma exceção contra dois Estados do Nordeste, não sabemos o porquê. Em lá chegando, quem iniciou essas obras, por determinação do Ministro da Viação e Obras Públicas de então, que lá foi em nome de S. Ex^e o Sr. Primeiro-Ministro, e por coincidência está falando aqui, foi o DNOCS. Foi um tableau, vamos falar claro, as atas da SUDENE devem registrar. O DNOCS era subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, aquele império que existia dentro da República naquela época, e o DNOCS, contra a vontade da SUDENE, contra a cara fechada de todo mundo lá, o fez. Dizíamos nós, em nome do Sr. Primeiro-Ministro Tancredo Neves: "Determinamos ao Senhor Diretor — que à época era o Coronel Joaquim José Bentes Colares — prosseguir a obra. Esta a instrução que temos". Assim realmente quem decidiu a construção da barragem de Boa Esperança, mandou a justiça que se diga, chama-se Tancredo Neves.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, apenas para fazer um pequeno reparo com relação a essas críticas tão contundentes que estão sendo feitas sobre a atitude do então Superintendente da SUDENE, Celso Furtado, em relação à barragem de Boa Esperança.

O Sr. Virgílio Távora — Pelo menos da nossa parte não foi feita crítica nenhuma. Aqui o que afirmamos foi a verdade histórica, quando em tendo participado do fato...

O SR. JOÃO LOBO — Só quem se referiu ao nome do ilustre economista Celso Furtado fui eu.

O Sr. Virgílio Távora — ...foi apresentada a responsabilidade de outro, aliás, de um cearense, quando não era. E, justamente, se deve a Tancredo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Perfeitamente. Eu quero dizer que o Embaixador Celso Furtado não é, evidentemente, um homem infalível, jamais o foi, e cometeu alguns equívocos, em relação ao Nordeste, um dos quais o de não dar a ênfase necessária ao problema da irrigação, uma atitude que foi contestada a tempo e a hora com adequação e sabedoria pelo então Senador Argemiro de Figueiredo. Entretanto, com relação ao Maranhão e ao Piauí, a atitude de Celso Furtado é bem diversa dessa que se tenta traçar aqui neste momento, particularmente quando se diz, separando as sílabas, como o Senador Virgílio Távora, que Celso Furtado se opunha terminantemente à construção da Barragem de Boa Esperança.

O Sr. Virgílio Távora — Fazemos apelo aos Anais da SUDENE!

O SR. MARCONDES GADELHA — Eu quero dizer que Celso Furtado, e essa é a justiça que eu gostaria de fazer diante da Bancada do Maranhão e do Piauí, aqui, que Celso Furtado encarava o Maranhão, pelo menos, como uma espécie de Canaã do Nordeste, uma espécie

de Terra Prometida. Todas aquelas migrações, que durante anos a fio, décadas a fio, se faziam em direção ao Sul do País, Celso Furtado queria encaminhar e redirecionar para o vale do Mearim e para a Região do Gurupi.

O Sr. Virgílio Távora — perdão! Já disse que V. Ex^e errou de profissão, V. Ex^e não é médico, V. Ex^e é advogado. Está-se dizendo que não pode sofrer contestação, porque está escrito nos Anais da SUDENE. Foi motivo de muita discussão. Piauí e Maranhão seriam servidos pela barragem criminosa. Não há ninguém no Nordeste que não saiba disso. Ninguém está atacando ninguém, está-se contando um fato.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e cita os anais do Congresso, e eu cito o Primeiro Plano Diretor da SUDENE — está lá, a região do Vale do Mearim...

O Sr. Virgílio Távora — Não, são os anais da SUDENE. Mas não está-se discutindo isso! Quem diz isso é ele. Ele mesmo já dizia isso.

O Sr. Marcondes Gadelha — ...que seria o lugar natural para a colonização agrícola.

O Sr. Virgílio Távora — Ninguém está dizendo que era contra o Maranhão!

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Virgílio Távora, ninguém apostaria num projeto dessa natureza, sem fornecer energia suficiente para eletrificação rural, para transformação social dessa gente!

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^e que permitisse que eu continuasse o meu modesto discurso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência assegura a palavra ao orador.

O Sr. Virgílio Távora — E a solução que davam para isso que V. Ex^e está informando, está nos anais da SUDENE — “ela é criminosa”; criminosa quer dizer: “é o nome da barragem”.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu vou encerrar, Sr. Presidente, apenas dizendo que ninguém apostaria num projeto dessa natureza, sem fornecer energia barata para a região. Como se pensar num projeto de colonização que absorvesse todos os excedentes populacionais do Nordeste, sem oferecer infra-estrutura, sem oferecer energia abundante e barata. Só um insano; um planejador jamais teria a audácia de pensar num projeto dessa natureza...

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Presidente, o brilhantismo de certos homens, às vezes, parece que tolda, assim, o entendimento, o sentimento humano, o sentimento de solidariedade para com os seus semelhantes. O brilhantismo, o espírito frio e racional do economista Celso Furtado, que louvo, só tenho admirações, parece que transformava S. Ex^e num'á máquina pensante e impessoal.

O Sr. César Cals — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concederei já o aparte a V. Ex^e se V. Ex^e deixar eu terminar o meu pensamento.

Tenho todas as admirações possíveis pelo Embaixador Celso Furtado, pelo seu talento, comprovado e aplaudido no Brasil e fora dele; na Europa, França e Bahia todos admiramos o talento do Embaixador Celso Furtado.

Mas, como eu dizia, Sr. Presidente, a racionalidade fria de certos homens, não os coloca bem nos cargos de decisão, por isso que nós políticos sempre repudiamos as decisões tecnocráticas, que por tantos anos tiveram esse poder neste País. Muitos erros foram cometidos em nome da técnica da racionalidade e da inteligência, quando se ignorou que os dados da equação não eram números frios, eram seres humanos, eram famílias, eram pobres, eram trabalhadores que precisavam da atenção, e não apenas da racionalidade dos teoremas, dos números matemáticos friamente decididos no conforto dos gabinetes refrigerados. O Sr. Celso Furtado é um homem de mente privilegiada, mas estava longe de ter a sensibilidade de um político, a sensibilidade social de saber que uma região, como o Piauí, o Maranhão e o Nordeste careciam fundamentalmente...

O Sr. Cid Sampaio — Regimentalmente, volto a pedir a V. Ex^e um aparte.

O SR. JOÃO LOBO — Concederei já o aparte a V. Ex^e com todo o prazer e com muita honra.

Aquela região precisava de decisões políticas que fizessem investir dinheiro sem pronto retorno. Porque, senão, não saímos nunca deste quadro, Sr. Presidente. Ninguém vai investir no Nordeste, quando pode investir no fertilíssimo Paraná, ou no eldorado, que é São Paulo. Por que investir no Piauí, Maranhão, Ceará, no Nordeste setentrional e etc., se a capacidade de retorno é limitadíssima e se corre um risco tremendo de ver anualmente frustradas todas as esperanças de todos os projetos? Então, essa sensibilidade de ver que estava decidindo sobre vidas humanas, sobre seres humanos, sobre uma região que precisava se desenvolver, foi o que faltou ao Sr. Celso Furtado, quando Superintendente da SUDENE.

É verdade que nós não tínhamos consumo para tanta energia que seria gerada em Boa Esperança; é verdade que aquela energia serviria apenas para iluminar as casas dos pobres, seria apenas lamparina de pobres, como ele ironicamente classificou. Tudo isso que ele disse é verdade, ninguém pode fugir a isso. Mas, os seres humanos que ali estavam não mereciam por acaso a consideração, não mereciam a preocupação, os planos, os projetos e os investimentos dos poderes da República? Então, não se construiria nunca uma barragem no Nordeste, porque onde não existe energia elétrica não existe consumo de energia elétrica. É uma coisa lógica e esse é o infrangível ciclo vicioso de aço da miséria. Nunca se quebra o ciclo de aço infrangível da miséria a não ser com uma decisão política, com uma sensibilidade social que falta aos tecnocratas.

Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu gostaria que V. Ex^e me inscrevesse, também, como seu aparteante.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Senador Amaral Peixoto, darei o aparte a V. Ex^e com muita honra, logo após ouvirmos o Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Senador João Lobo, eu quero congratular-me com V. Ex^e, quando refere-se à necessidade de uma decisão política para desenvolver as regiões não desenvolvidas; quando comparou os investimentos no Sul do Brasil, do privilegiado Sul do Brasil, com relação ao Nordeste. Ou uma decisão política determina isso ou nunca serão feitos investimentos. Os países, quando pequenos e com problemas, os países se defendem, através de legislação específica, de tarifas, portanto, de reserva de mercado para suas pequenas indústrias. Mas, como o Nordeste não é um país, dentro do Brasil, ele não pode se defender dessas desigualdades regionais, e nós assistimos, como ainda ontem, o Ministro da Indústria e do Comércio declarar que precisava acabar com o tratamento desigual, alegando que se tratava de privilégios, de concessões, de subsídios à ineficiência.

Quando o Brasil tarifa a entrada de produtos estrangeiros, que o Nordeste compra a peso de ouro, quando fabricados nos Sul, ele está defendendo a ineficiência comparada com o mundo desenvolvido. E, se não defendermos a ineficiência comparada com o Brasil desenvolvido do Nordeste, ele nunca chegará a uma região desenvolvida. Mas, todo esse intrôito foi para acabar concluindo a argumentação de V. Ex^e, nobre Senador, e a do Senador Alberto Silva. Ambos disseram que, por Boa Esperança, passa uma linha de transmissão, e que esta linha de transmissão poderia levar a energia de Boa Esperança para o Nordeste, se agora é no centro de gravidade do consumo energético do Nordeste que está faltando energia. No vale do Piauí, do Maranhão, não está havendo carência. Então, vai-se aumentar onde precisa; aumentar-se, dizendo que é para transportar para onde precisa, quando todos sabemos que o transporte de energia custa dinheiro, absorve, através da resistência dos fios, uma parcela energética, isto deixa de ter sentido. Eu fui a favor da construção de Boa Esperança, porque penso como V. Ex^e. O Piauí não partiu para o desenvolvimento e o Maranhão também, se lá, primeiro, não se instalasse um núcleo de geração de energia. É indispensável! Mas, vejo agora que se precisa também ampliar para atender carência. Não se deve ampliar para uma região e transportar energia com determinados ônus, para aten-

der a uma carência constatada. Essa é a razão de ser do meu aparte e a razão de não estar de inteiro acordo com o apelo de V. Ex^e.

O SR. JOÃO LOBO — Incorporo, em parte, os argumentos de V. Ex^e ao meu pronunciamento. No todo, eu não concordo. Mas, naturalmente, eu queria dizer a V. Ex^e que acho que V. Ex^e tem razões sobejamente claras que é preciso que se dê tratamentos desiguais a regiões desiguais. O subsídio é indispensável a que seja criada proteção às regiões indópitas, às regiões menos desenvolvidas, porque, senão, elas nunca atingiriam a igualdade para concorrência com as outras regiões mais desenvolvidas. Isso não é inovação no Brasil. Na Itália existe essa proteção, na Inglaterra também, enfim, em todos os países desenvolvidos, as regiões menos desenvolvidas são protegidas por legislações especiais. Então, isso não seria inovação de nosso País.

Com a licença dos Srs. Senadores, quero ter o prazer e a honra de conceder o aparte ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Muito obrigado a V. Ex^e, Sr. Senador. Entro, no final desta discussão, só para prestar uma homenagem a um homem que foi meu auxiliar e a quem se deve a realização dos estudos para a construção de Boa Esperança. Quando assumi o antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, havia pequenas obras projetadas para o Estado do Piauí, e o Chefe do meu Gabinete, técnico, brilhante engenheiro, Aréia Leão, que era do Piauí, disse-me que se eu quisesse fazer alguma coisa pelo Piauí, fizesse-me a Usina de Boa Esperança e, se não houvesse dinheiro, faça pelo menos os estudos. Eu me convenci da grande vantagem da construção da usina e determinei imediatamente, conseguindo verba necessária para a realização dos estudos. Não houve oportunidade de fazermos a obra, pois estávamos em fins de governo, fim do Governo de Juscelino. Mas todos os estudos foram feitos, ou, pelo menos, grande parte dos estudos foi feita durante o período em que tive a honra de ser o Ministro da Viação de Juscelino Kubitschek. Faço essa intervenção, para prestar uma homenagem a este meu auxiliar. Eu me arrependo muito das coisas que não fiz; mas nunca das que fiz. E esta entra em meu favor.

O SR. JOÃO LOBO — Eu incorporo, naturalmente que com muita honra, com muito prazer, o aparte do Senador Amaral Peixoto, história viva deste País.

Apenas para mostrar como eu estava certo, só a sensibilidade política de certos homens públicos conseguem dar dimensão ao desenvolvimento do País.

E agradeço o aparte do Senador Amaral Peixoto e anoto que ao Dr. Aréia Leão, meu ilustre conterrâneo, pois que piauiense, deve-se os primeiros estudos para a Barragem da Boa Esperança.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador João Lobo, há certas coisas em que, realmente, há uma subversão do verbo. Quando se fala em dar subsídios ao Nordeste, seria melhor que se dissesse que se está dando um pouco de indenização do muito que o Nordeste tem dado para o Centro-Sul e para o Sul do Brasil. Veja V. Ex^e que o Nordeste, por não oferecer melhores condições ali, não tem mantido seus filhos. Eu já invoquei esse argumento, aqui, em favor do Nordeste, e volto a fazê-lo. Tenho muito respeito ao Ministro da Indústria e do Comércio. Acho que é um homem de bem, é um homem sério, um homem que quer realizar. Mas S. Ex^e não foi feliz nessa colocação de negar apoio ao Nordeste, exatamente num momento em que o Nordeste sai de uma das fases mais angustiosas, após uma seca miserável, que durou quase que uma eternidade pelos danos que causou, e depois enfrenta uma cheia, que veio para desgraciar com o resto. Mas, na verdade, acho que o Centro-Sul, hoje, deve continuar a dar o que tem dado ao Nordeste, e se continuar dando, e se der mais, não estará fazendo mais do que resarcir o Nordeste, em preparando mão-de-obra qualificada ou mesmo desqualificada, mas o certo é que o Nordeste mantém o menino lá, enquanto ele está na estatística de consumo. Quando ele entra na estatística de condição, vem trabalhar aqui no Sul. Então, V. Ex^e, que é

criador de gado, vamos invocar aqui uma figura: é aquele que cria e recria o bezerro. Na hora dele ir para a engorda, entrega-o de graça. É o que tem acontecido com o Nordeste. Veja V. Ex^º, como criador de gado, se é possível criar o bezerro, produzi-lo, e quando ele chegar no porte de ir para a engorda, para obter a remuneração do boi gordo, V. Ex^º entrega esse boi de graça. É o que tem acontecido com o Nordeste. Ele é o grande provedor de mão-de-obra, sem onerar nada à região Centro-Sul do Brasil. Não fossem as outras contribuições dadas no passado, quando, em verdade, esse Brasil, sabemos, foi ocupado do Nordeste para o Sul, mas se toda a contribuição que o Nordeste tem dado, e ultimamente o que ele tem dado em matéria de recursos minerais, o que ele tem dado de petróleo, se se somasse tudo isso, se o Brasil importasse o petróleo do Nordeste, em termos de 30 dólares o barril, tenho certeza de que o Nordeste não estaria na situação de pedinte; ele estaria na situação de credor. Essa deveria ser a realidade a ser examinada. De maneira que, com todo o respeito que tenho pelo Ministro da Indústria e do Comércio, acho que é um homem que quer acertar, parece que é um homem desse Governo que está efetivamente levando as coisas a sério, quando, de alguns outros, tenho queixas profundas deles, porque estão levando o País à desobediência civil. Veja, V. Ex^º, está aí em vigor o Decreto nº 1.077 — vou dar esse exemplo doloroso para V. Ex^º —, decreto esse que manda que o Ministério da Justiça policie, fiscalize as publicações que atentem contra a moral e a nossa formação cristã. No entanto, nas escolas de São Paulo, nas escolas públicas de São Paulo — e, agora, com o aval ostensivo do Secretário da Educação — estão utilizando livros que atentam contra tudo que é possível imaginar em matéria de decência e de respeito à dignidade humana. Esse livro foi denunciado pelo Bispo de São Carlos, protestando contra esse governo. "melancia" de São Paulo, quer dizer, verde e amarelo por fora, mas parece-me vermelho por dentro, vermelho no pior sentido que possa haver. No entanto, esse governo. "melancia", através do seu Secretário de Educação, diz que os professores têm autonomia para escolher os livros. E o que diz esse livro, o que foi denunciado pelo Bispo de São Carlos? É que, em determinadas partes, as crianças dos trabalhadores de São Paulo, daquela gente que merece todo nosso respeito, estão aprendendo, nas escolas de 1º Grau, que o garoto, referindo-se à mãe, diz: "Mamãe poderia sair por aí, arranjar um homem, ou uns homens, na rua para ela ganhar um dinheiro para trazer para casa". Quer dizer, não é mais a pregação da prostituição através das novelas, não é a pregação do adultério, não é a pregação da prevaricação através das novelas que são censuradas por horários. Não! Agora é nas escolas de primeiro grau. E num outro capítulo desse primor de educação, entre aspas, para a desgraça, tem lá uma historiadinha de Jesus Cristo. Veja V. Ex^º até onde chega este pobre País na mão de dirigentes como esse que dirige São Paulo, atualmente. Esse livro, defendido pelo Secretário de Educação de São Paulo, num dos seus capítulos, ensina às crianças que Jesus Cristo é um alcóolatra, um beberrão, que bebeu pinga 51 no boteco e acabou de embriagar-se, em casa, bebendo vinho Chateau Duvalleur. Quer dizer, esse canalha deve ser propagandista, pago por estes fabricantes de cachaça, fabricantes de vinho, para atingir toda a cristandade, e atingir através do quê? Dos nossos homens de amanhã. Então, veja V. Ex^º que, realmente, este País está precisando de gente séria, e eu reputo esse Ministro da Indústria e do Comércio como um homem sério, mas profundamente infeliz nessa colocação de querer tirar do Nordeste esse pouco de resarcimento do muito que devemos àquela Região. V. Ex^º fala de rede de transmissão. Lembro-me da polêmica de quando se falava em estender a rede até Fortaleza. "Esta rede não vai remunerar o investimento, essa rede não se justifica". Era o argumento dos tecnicocratas daquela época. Não se justificava, teoricamente. Segundo os técnicos, não se justificava.

O Sr. Virgílio Távora — Mas não se justificava.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas, meu Deus do Céu, V. Ex^º lembrou muito bem, graças a Deus ainda há sensibilidade política, como houve de Amaral Peixoto,

político modelo, padrão de dignidade e de exemplo, que teve o cuidado, na época, de mandar fazer os estudos de Boa Esperança, como ele diz, lamentando não ter podido realizar a obra, mas dando o primeiro grande passo para chegar, afinal, às mãos de César Cals que a realizou. Da maneira que eu me congratulo com V. Ex^º, e com a independência que talvez falte a V. Ex^º, porque V. Ex^º é geograficamente um nordestino e eu não o sou, daí por que estou muito à vontade, estou muito a cavaleiro, para fazer essa defesa e repudiar, como fez o Senador Cid Sampaio, essa história, essa coloração de esmola que está dando ao Nordeste. Vamos retirar isso, pelo amor de Deus! O que está se dando ao Nordeste, nós estamos dando um pouco do muito que estamos devendo àquela Região, em favor da brava gente nordestina, que arrebenta suas peias sentimentais, sofre esse desapego ao afastar-se de seus familiares, e vêm aqui para o sul, vêm para cá, para construir a grandeza desse Brasil. Meus parabéns a V. Ex^º e toda a minha solidariedade. E registro mais uma vez: lamento que um homem de bem, como o Ministro Roberto Gusmão, tenha essa interpretação, porque, realmente, por certo como homem de bem, não conhece a nossa realidade interior do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^º.

O SR. JOÃO LOBO — Nobre Senador Benedito Ferreira, agradeço o aparte de V. Ex^º que enriquece totalmente meu discurso. V. Ex^º é um homem profundamente conhecedor da realidade brasileira, um lutador que sabe defender e impor seus pontos de vista.

É claro, nobre Senador, que nós, nordestinos, estamos habituados, acostumados com esse tipo de raciocínio, com esse tipo de homem. Nós sabemos que subsídios é um eufemismo que os poderosos habituaram-se a usar, devia ser uma reparação, como V. Ex^º diz. Mas nós somos uma gente humilde, que tem o senso da proporção, e mais, que está se preparando, que está preparado para defender os seus direitos, para defender a sua sobrevivência por tantos e tantos anos sufocada, enquanto se desenvolvia o Brasil rico, o Brasil grande e o Brasil poderoso. Mas, se não nos querem, se não fazemos parte dessa Nação poderosa e rica, um dia chegará em que devemos procurar o nosso destino próprio. É bom que os homens que dirigem os destinos dessa terra atendem para isso.

Nós somos todos brasileiros, temos todas as mesmas raízes étnicas, morais, linguísticas, somos todos irmãos neste País. Uns, tiveram mais sorte de cair num pedaço de solo mais propício, onde o solo tem uma profundidade maior, onde o regime pluviométrico é regular, é constante, enfim, dádivas da natureza. Seria como se nos comparássemos com a grande Nação da América do Norte, pela desigualdade dos solos, pela desigualdade dos climas, pelas desigualdades das médias pluviométricas, a irmã nação do norte desenvolveu-se mais do que nós. Mas isso não quer dizer que sejamos inferiores, ou dependentes, ou escravos de qualquer outra nação que tem terras mais férteis, mais regulares do que o Brasil.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Eu concedo o aparte, lamentado ter desviado um pouco o assunto do meu discurso, ao ilustre Senador César Cals, que é um dos homens que tem que dizer sobre a Barragem de Boa Esperança, eis que foi ele o seu construtor.

O Sr. César Cals — Nobre Senador João Lobo, V. Ex^º vê como Boa Esperança é um assunto que teve a participação de, praticamente, todo o Plenário. E V. Ex^º verifica que vários Presidentes da República e vários Ministros participaram de Boa Esperança em cada etapa. Apenas para fazer história e colocar nos Anais do Senado, vou fazer um relato. Fui convidado para a SUDENE, era militar da ativa na ocasião, e fui levado como técnico para a SUDENE pelo Embaixador Celso Furtado, então Superintendente da SUDENE, em 1961. Na realidade, V. Ex^º vê que desde Juscelino Kubitschek e o então Ministro Amaral Peixoto iniciaram os seus estudos de Boa Esperança, como uma opção válida para o Nordeste, o nome de Areia Leão, que foi aqui lembrado e homenageado pelo Senador Amaral Peixoto. Depois, com Jânio Quadros, Celso Furtado, Ministro do Planejamento, foi

realizado o encontro, em São Luiz, que Jânio Quadros fazia nos vários Estados, para os Estados do Piauí e do Maranhão. Na ocasião, como técnico da SUDENE, levado por Celso Furtado, assessorrei o Governo do Piauí, no sentido de colocar as indicações energéticas para o Piauí e Maranhão. E, na ocasião, colocamos então como opção inicial, imediata, as várias eletrificações a diesel em várias cidades, que deu origem à CERNE, Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste. E, a médio prazo, iniciando a Boa Esperança, deixando de lado a Usina Hidrelétrica de Crimosa. De fato, os técnicos do Departamento de Energia da SUDENE, que não conheciam a área, os técnicos de outros Estados do Nordeste, mas que não conheciam a área, tinham opção pela Hidrelétrica de Crimosa e Celso Furtado era levado por essa opção. Em 1962, conforme relatou o Senador Virgílio Távora, o Primeiro-Ministro Tancredo Neves, através do então Ministro Virgílio Távora, iniciou a obra de Boa Esperança com o DNOCS. A construtora era a Mantiqueira. Milton Brandão, um nome que não pode ser esquecido, estava lá constantemente buscando Boa Esperança. Em 1963, já havia acabado o regime parlamentarista; o Presidente João Goulart compareceu em Recife e fez a constituição da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança. Em 1964, justamente no dia da Revolução, 31 de março de 1964, estava sendo feita nova licitação para Boa Esperança, uma vez que a Construtora Mantiqueira não tinha condições de fazer a obra em prazo mais rápido. Foi quando o Presidente Castello Branco, que realmente tornou irreversível a obra, dentro de um regime mais acelerado, através dos seus três Ministros, Juarez Távora do Ministério da Viação com Stanley Batista no DNOCS, Cordeiro de Farias no Ministério do Interior com João Gonçalves na SUDENE e Mauro Tibau no Ministério de Minas e Energia, com Octávio Marcondes Ferraz na ELETROBRÁS, tornaram possível realizar Boa Esperança. De maneira que V. Ex^º tem razão em trazer esse assunto aqui a Plenário. V. Ex^º viu como o Senador Cid Sampaio está talvez mal informado, porque, a rigor, a energia de Boa Esperança atual é inferior ao que os Estados do Ceará, Maranhão e Piauí consomem, e a energia está indo do complexo hidrelétrico de Sobradinho e de São Francisco. Se colocarmos máquinas lá em Boa Esperança deixará de ir energia de Moxotó. Do complexo para lá, ela supre mais aquela região, aliviando, portanto, o rationamento. Então, eu quero não só fazer esse registro histórico para que possa o discurso de V. Ex^º ficar com mais dados, mas, também, contestar o argumento que o Senador Cid Sampaio aqui colocou. Boa Esperança é necessária, é urgente, as máquinas estão compradas, só precisa completar a casa de força e terá o menor investimento possível. V. Ex^º tem toda razão e viu que o assunto é realmente palpável.

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu tive demais na tarde de hoje, quando consegui prender a atenção desta Casa por tantos minutos, sobre um assunto tão vital para o meu Estado. Eu quero incorporar esses esclarecimentos que o Senador César Cals prestou, no final da minha fala, sobre a validade da construção da segunda etapa da Boa Esperança, como a solução mais barata, mais rápida, pois as máquinas já estão adquiridas, a casa de força já está concretada e a própria piscina onde será instalada, já está construída e cavada na rocha, é apenas uma obra de montagem. E isso mesmo traria grandes benefícios para a nossa região, para a região do Piauí e do Maranhão, pois seria uma obra federal que se instalaria naqueles dois Estados tão esquecidos e tão carentes de recursos, para a movimentação do seu comércio, da sua nascente indústria e dessa mão-de-obra desarravorada que está migrando toda para os Estados de São Paulo, Goiás e Paraná, e nesse movimento migratório de vaivém, porque esses Estados também estão em crise, não há emprego e há uma corrente de nômades sofridos que vão e vêm do Piauí, do Maranhão, do Ceará para o Sul, e voltam do Sul trazendo o sofrimento, marcado na face e no caráter da gente nordestina.

Eu agradeço a atenção desta Casa e encerro estas palavras, lembrando novamente ao Sr. Ministro Aureliano Chaves, homem de grande sensibilidade, homem público de grande sensibilidade, que escute este apelo e, a par da

construção e sem prejuízo da construção de Itaparica ou das outras usinas, tão necessárias para o abastecimento de energia elétrica do Brasil, dê início a construção da segunda etapa da barragem da Boa Esperança. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 13-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sinto-me no dever de trazer algumas informações do Governo a respeito da greve dos bancários que eclodiu há poucos dias, não só em Brasília, como em várias capitais do País, acentuadamente em São Paulo e Rio de Janeiro.

Lembro-me que na última terça-feira, durante a reunião, no chamado Conselho Político, dos Srs. Líderes da Aliança Democrática com o Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sob a Presidência do Presidente José Sarney, notei uma grande preocupação do Chefe da Nação com a perspectiva do movimento paroletista que então se ensaiava em todo o Brasil era de reivindicações, as mais variadas, dessa prestigiosa categoria profissional.

Os bancários reivindicavam, conforme manifesto que lançaram à Nação, não apenas o reajuste de 100% do INPC para todos, como a incorporação aos seus salários de 25% que lhes tinham sido assegurados nos meses de julho e agosto a título de reposição e, ainda mais, um percentual de produtividade.

Desde logo os empregados do Banco do Brasil associaram-se aos seus companheiros e lhes deram integral solidariedade, o que deu à greve uma característica diferente, de vez que se tratava, no caso, de um banco oficial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é importante salientar é que, por orientação do Presidente José Sarney, o Governo manteve-se atento ao desenrolar dos acontecimentos, compreensivo, mas firme na sua posição inarredável de não ceder facilmente às reivindicações da categoria, tendo em vista que outras categorias também iriam solicitar que lhes fossem estendidas as mesmas vantagens, o que importaria numa grave concessão, dentro do contexto da política do Governo para combater a inflação, que, como disse ontem no meu pronunciamento, rerudesceru tenazmente no mês de agosto.

Os Srs. Ministros da Fazenda, Dilson Funaro, e do Trabalho, Almir Pazzianotto, foram encarregados pelo Chefe do Governo de tentarem a todo custo uma negociação que evitasse a eclosão do movimento grevista.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto, no dia 9, segunda-feira próxima passada, emitiu a seguinte nota:

“Companheiros trabalhadores: Diante das notícias de que setores do movimento sindical pretendem desencadear a paralisação do sistema bancário, queremos, em nome do Governo, dirigir-nos aos trabalhadores de todo o País, para dizer que é preciso prosseguir no esforço de crescimento, de criação do emprego e recomposição do poder de compra dos salários. Não podemos, porém, permitir que tudo isso se alicerce em bases precárias. Se pretendemos continuar caminhando rumo ao desenvolvimento econômico e à justiça social, devemos evitar que o aparente sucesso de hoje se transforme em terrível decepção de amanhã.

O Governo conhece as aspirações da classe trabalhadora e reafirma o propósito de fazer as mudanças imprescindíveis, para alcançarmos uma distribuição de renda e da riqueza mais equitativas. Nossa batalha não foi ganha, está apenas iniciada. E neste momento o Governo deve redobrar a sua atenção, porque estamos em um período certamente decisivo. Ou mantemos a inflação e a alta dos preços sob absoluto controle ou podemos ver malogrados os esforços empreendidos nos primeiros meses de governo.

Os reajustes de cada categoria econômica devem corresponder à elevação do custo de vida. Os aumentos reais, entretanto, devem ser compatíveis com o crescimento equilibrado. Nesse sentido, o Governo assegurará o acesso aos locais de trabalho a todos aqueles que, compreendendo a extrema delicadeza da situação, se disponham a dar continuidade às suas atividades, enquanto aguardam o prosseguimento dos entendimentos entre as partes e o pronunciamento soberano da Justiça do Trabalho.

Recorde-se que, nestes últimos dias, os Ministros de Estados e autoridades do Governo têm tentado incansavelmente uma solução para as negociações entre banqueiros e bancários que significuem além do reajuste automático, um aumento real compatível com a possibilidade da economia.

“Chegou-se ao máximo possível. Não se pode ir além, sob pena de trazer prejuízo aos próprios trabalhadores pelo recrudescimento da inflação e do custo de vida.

Apelamos, neste instante, à consciência e à colaboração de todos os brasileiros, os quais não nos negaram o reconhecimento dos esforços já feitos em favor da democracia e da recuperação da economia e das finanças. Particularmente, dos Srs. banqueiros e bancários aguardamos que, em paz e sem radicalizações desnecessárias e precipitadas, mantenham a normalidade no trabalho e voltem à mesa de negociação em busca de acordos justos e compatíveis.”

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi em vão os esforços dos Srs. Ministros da Fazenda e do Trabalho no sentido de conseguirem evitar o movimento grevista. As lideranças sindicais dos bancários decidiram levar o assunto às assembleias gerais que, afinal, decretaram a greve em Brasília e em outras capitais do País.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentemente, permita um aparte quando achar conveniente!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Por provocação do Sr. Roberto Bornhausen, presidente da entidade representativa dos banqueiros e do Presidente do Banco do Brasil, o Sr. Ministro do Trabalho reconheceu o estado de greve.

O assunto ficou afeto à Justiça do Trabalho, que, por sua vez, através dos Tribunais Regionais de São Paulo e do Rio de Janeiro, decidiu ontem atender, em grande parte, às reivindicações dos bancários, assegurando-lhes um reajuste geral da ordem de 93%, índice que muito se aproximou dos pleitos iniciais da categoria.

Dante disso, como se sabe, o movimento foi suspenso em São Paulo e no Rio de Janeiro, e continua em Brasília, sendo que hoje o Tribunal Superior do Trabalho deve dar uma decisão final. Espera-se que aquela Colenda Corte venha ratificar as decisões dos tribunais regionais. Mas, ontem à noite, segundo me informou hoje o Sr. Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, o Governo conseguiu, através de S. Ex^a e do Ministro Dilson Funaro, fazer um acordo com os empregados do Banco do Brasil, representados pela sua liderança sindical, assegurando-lhes a incorporação de 8%, a título de reposição salarial, uma taxa de produtividade de 4%, e mais o reajuste de 100% do INPC. E com isso, praticamente, terminou o movimento grevista no Banco do Brasil, o que significa um sucesso do Governo nas negociações mantidas com as lideranças sindicais.

Em meio ao movimento grevista que começou no País, o Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil, Dr. José Hugo Castelo Branco, por sua vez, emitiu a seguinte nota:

“O Governo reconheceu o estado de greve, e o Banco do Brasil solicitou da Justiça do Trabalho a declaração de sua ilegalidade. O Governo desejou a todo custo evitar a greve, esgotou sua capacidade de negociação. Houve, entretanto, por parte de alguns setores sindicais precipitação de correrem risco, caminharam para o confronto por motivos não necessariamente sindicais.

O Brasil não pode ceder às pressões, sob pena de colocar em risco todo o esforço desenvolvido para

conter e debelar a inflação. Os sacrifícios que estão sendo suportados por toda a Nação devem ser reconhecidos e respeitados por todos. A aceitação das imposições de uma parte de determinada categoria profissional invalida o resultado da política econômica, compromete o futuro do País e atinge a estabilidade social.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli — Fazendo soar a campanha) — V. Ex^a tem 1 minuto para terminar o seu pronunciamento. Se V. Ex^a achar necessário, solicitei ao Plenário a prorrogação da Hora do Expediente por 15 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Ex^a; inclusive, desejo conceder aparte ao Senador Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Consulto ao Plenário se concorda com a prorrogação de 15 minutos, para que S. Ex^a possa concluir o seu discurso e receber os apartes durante esse tempo.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prorrogada por 15 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Prossigo na leitura da nota do Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil:

“Com a decisão tomada pelo Governo e com a solicitação feita pelo Banco do Brasil, a questão está agora nos tribunais. A grande maioria dos bancários não deseja a greve, que está sendo manipulada e imposta por uma minoria ativista. O Governo continua a confiar no espírito público dos bancários e espera que as atividades nos bancos retornem, em curto prazo, à normalidade.”

Por sua vez, o Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil encaminhou aos Srs. Governadores o seguinte telegrama-circular:

“Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de encarecer a V. Ex^a a adoção de prontas medidas no sentido de assegurar, em caso de greve nessa unidade federativa, o direito dos que desejam trabalhar, de modo a garantir a manutenção da ordem pública e a paz social. Cordiais Saudações. José Hugo Castelo Branco.”

Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentemente Senador, fazemos, todos nós da Oposição, votos para que se resolva, no mais breve espaço de tempo, essa greve que tanto afeta a economia brasileira. Mas, não podemos deixar passar a ocasião para fazer um pequeno reparo, não tomando partido dos bancários, mas dando-lhes alguma razão de assim procederem, porque eles estão cobrando do atual Governo aquilo que foi justamente bandeira de reclamações que sempre foram emitidas não só pelo Partido de V. Ex^a, por seus líderes maiores, como também pelos economistas que embasavam as declarações de V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Por exemplo?

O Sr. Virgílio Távora — Por exemplo: Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo; por exemplo: Maria Conceição Tavares.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não. Peço exemplo das reivindicações.

O Sr. Virgílio Távora — Agora as reivindicações simples a trimestralidade e a recuperação plena daquilo que o chamado arrocho salarial havia lhes retirado em termos de diminuição do salário real. Então nós compreendemos, é profundamente humano, sem defender a maneira e a ocasião como o estão fazendo. Vendo eles os Srs. no poder, baseados nas promessas, nos compromissos assumidos em palanques, assumidos em praça pública, assumidos através das folhas dos jornais, das revistas especializadas, através das conferências, das mesas-redondas sobre trimestralidades e, ao mesmo tempo, sobre a recuperação deste valor perdido do salário real, que eles quisessem, na primeira ocasião em que havia o reajuste dos seus salários, depois daquele impacto da

morte de Tancredo e da assunção de Sarney, procuraram ter a realização dessas promessas. Senador como um acha, como uma contribuição, ainda se torna mais e difícil explicar esse problema, porque V. Ex¹, acredito que na melhor das intenções, quando combatiam o chamado arrocho salarial, mostravam que não tinha o aumento do salário menor da menor influência sobre a disparada da inflação. E a prova é que, no tempo em que maior foi o aperto salarial, a inflação tinha subido mais ainda. E mais extraordinário se torna tudo isso ao espírito de um desses trabalhadores no setor financeiro, quando, ao contrário, o governo está quase que trimestralmente, mensalmente agora, procurando restaurar a verdade nas tarifas dos serviços administrados pela União e, mais ainda, nos preços dos insumos também administrados pela União. Aqui vamos fazer o nosso **Confiteor**: realmente, a greve, não a vamos defender, porque justamente está causando prejuízo imenso à Nação, mas ela teve como fundamento as aspirações despertadas nesses homens justamente pela campanha de V. Ex¹. Desculpe-nos a franqueza.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Evidentemente, a greve é um instituto que tem de ser reconhecido na democracia e, como tal, age o atual Governo. Tanto assim que não tem utilizado, em nenhum momento, como fizeram os governos anteriores liderados por V. Ex¹, os vários dispositivos draconianos que levaram à intervenção em sindicatos e que destituíram líderes sindicais. Nada disso aconteceu no Governo da Nova República e tenho certeza que não ocorrerá, porque esse é uma determinação do Senhor Presidente José Sarney.

V. Ex¹ diz que as reivindicações dos bancários decorrem da campanha que fizemos para eleger Tancredo Neves para a Presidência da República. Não.

O Sr. Virgílio Távora — Dissemos que eram justificadas, porque eles se habituaram a ouvir ...

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex¹, por favor, peça o aparte.

V. Ex¹ se engana, as reivindicações dos bancários e de todos os trabalhadores brasileiros decorrem da situação de descalabro em que se encontra o País a partir dos governos geridos pelos generais depois de 1964. Houve a deterioração da situação econômico-financeira do País com reflexos gravíssimos de ordem social, que gerou inclusive o endividamento externo que nos tornou campeões do mundo, de mais de 100 bilhões de dólares, conduzindo-nos, com o FMI, à recessão, ao desemprego, à miséria, e à fome. Essas as verdadeiras razões das reivindicações dos trabalhadores brasileiros que são milhões e milhões. Sabe V. Ex¹ — e confio no seu patriotismo — que o Governo precisa ter também a necessária responsabilidade e firmeza para não ceder de imediato às pressões apenas de uma categoria profissional, porque no momento em que o Governo atender às aspirações de trimestralidade, por exemplo, para os bancários, evidentemente que teria que estendê-la a todas as categorias profissionais, porque, do contrário, teríamos um privilégio, uma discriminação em favor de apenas uma delas. V. Ex¹ sabe o que significaria isso no contexto de uma política de combate à inflação, sobretudo agora quando tivemos, no mês de agosto, o recrudescimento do índice mensal, que começa a ser contido a partir de setembro pelo novo Ministro da Fazenda.

V. Ex¹ fala em aumento de tarifas. É verdade, tudo isso está ocorrendo em face da compressão que houve no começo do ano, dos preços dos produtos industriais e, inclusive, das tarifas. Mas o Governo está, como disse ontem no meu discurso, tomando outras providências, inclusive quanto à redução da taxa de juro, para baixar os custos da produção e influir, portanto, decisivamente no controle do processo inflacionário. Engana-se V. Ex¹ quando pensa que a reivindicação básica dos bancários seja a trimestralidade. Não, o que eles, através de suas lideranças, sempre reclamaram foi a incorporação aos seus salários dos 25% que a título de reposição salarial lhes haviam sido concedido apenas nos meses de julho e agosto.

O Sr. Virgílio Távora — A bondade de V. Ex¹ permite outro aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com o que não pode concordar o Governo, tendo em vista que teria também que assegurar essa vendagem às demais categorias. Mas, de certo modo, as negociações estão levando a um ajuste entre o Governo, através dos Ministros da Fazenda e do Trabalho, e as lideranças sindicais bancárias de todo o País. Se as suas reivindicações não poderão ser atendidas no todo, o serão em parte. E, mais do que isso, o Governo assume com eles e com a nação inteira o grande compromisso de combater eficazmente a inflação de conter os preços, fazendo com que o poder aquisitivo do povo brasileiro melhore sensivelmente e com isso, se eleve também o valor real dos salários.

Ouço V. Ex¹, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, eu ia interromper até no meio a sua peroração, mas ante aquela afirmativa de peça o aparte primeiro — e V. Ex¹ estava

O SR. HUMBERTO LUCENA — Claro, V. Ex¹ é parlamentar antigo ...

O Sr. Virgílio Távora — ... nessa afirmativa — não quis lhe interromper o discurso; mas há algo em que mesmo os apartes para cá sejam trocados — aliás é coriadamente que sempre o fazemos — não pode passar em julgado: é quando se afirma que algo foi dito pelo apanteante ou pelo orador que, na realidade, não consta nas notas taquigráficas. Eu não disse que a reivindicação maior e não consta nas notas taquigráficas de ter dito — que a reivindicação maior dos bancários havia sido a trimestralidade.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex¹ começou por ela.

O Sr. Virgílio Távora — Eu disse que a trimestralidade V. Ex¹s prometiam e prometeram, e até disse logo, para não haver a menor dúvida e se me perguntaram quais aqueles economistas que embasavam aqueles pronunciamentos de V. Ex¹. Eu citei logo dois. Mas, eu não sarei tão descorreto ao ponto de remeter a V. Ex¹ a *Gazeta Mercantil* de hoje, em que o Sr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Secretário Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, torna a reafirmar, e, ao que eu saiba, ele é o Chefe da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda. Mas não vamos entrar nessa nona. Dissemos que em dois pontos V. Ex¹s sempre afirmaram: um era o da trimestralidade, face à corrosão dos salários e, ao mesmo tempo, o aumento que esses salários deveriam ter em termos reais, para em pouco tempo ser realmente recuperado aquele poder aquisitivo que eles tinham. Não viemos aqui fazer críticas porque V. Ex¹s atenderam ou desatenderam a trimestralidade. O Tribunal resolveu e V. Ex¹s devem ter dado graças a Deus quando, feito o dissídio, o Tribunal apresentou uma fórmula que aprovada foi pelas partes no Rio de Janeiro, em São Paulo e esperamos que seja aqui em Brasília e nas outras regiões do País. Apenas deixamos constatar que uma coisa é a teoria, quando se está na Oposição, outra coisa é a prática, quando se tem a responsabilidade da gestão da coisa pública. Em suma, ergamos um hino de louvor ao Tribunal, seja o Tribunal Superior do Trabalho, sejam os Tribunais Regionais, como de São Paulo, tão injustiçado que foi há pouco tempo e o do Rio de Janeiro por ter através de dissídios, conseguido resolver, pelo menos nos grandes centros mais nevrálgicos das finanças do País, uma solução que depois se estendeu a Capital Federal. É o que tínhamos a dizer. Agora, só pedimos a V. Ex¹ que não nos atribua uma vírgula a mais, nem a menos daquilo que realmente estamos afirmando com remissão às notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli Fazendo soar a campainha) — V. Ex¹ tem um minuto para concluir, nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Não tenho feito senão registrar extamente as palavras de V. Ex¹, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Notas taquigráficas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agora, não me consta que o PMDB e os que compõem a Frente Liberal,

em passado recente, tenham feito da trimestralidade um escudo de luta, como lembra o nobre Senador João Lobo. O que recordo é que sempre lutamos pela semestralidade, que foi adotada graças à iniciativa de nossa bancada no Senado Federal. Agora, quanto à trimestralidade, havia elementos do Partido, como o ex-Senador Marcos Freire, que tinham projetos nesse sentido. Mas a sua posição não significava um ponto de vista partidário. E por outro lado, devo dizer a V. Ex¹ que, realmente, quando nós apresentamos, mesmo através de vozes isoladas, essa proposição, era porque tínhamos a impressão, pela propaganda do Governo anterior, que a inflação seria debelada. Evidentemente que aí poderíamos ter reajustes trimestrais. Depois que a inflação galopou e chegou aos índices que nós conhecemos — inclusive em março deste ano previa-se para dezembro de 1985 quatrocentos por cento — tornou-se impossível pensar em semestralidade.

Sr. Presidente, antes de terminar, apenas para que conste dos Anais, peço que V. Ex¹ dê como lido um pró-memória que me foi enviado pelo Sr. Ministro do Trabalho onde estão devidamente delineados os pontos principais do acordo coletivo de trabalho celebrado ontem à noite, entre a Confederação Nacional dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito (CONTEC) e o Banco do Brasil S/A, e bem assim um telex do Presidente da Federação Nacional dos Bancos e outro do Presidente do Banco do Brasil, requerendo ao Sr. Ministro do Trabalho o reconhecimento do estado de greve por S. Ex¹. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HUMBERTO LUCENA

Pró-memória

Bases finais do acordo coletivo de trabalho a ser celebrado entre a Confederação Nacional dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito — CONTEC, e o Banco do Brasil S.A.

1. salários: os salários serão reajustados mediante a aplicação do INPC acrescido de 4% (quatro por cento) a título de produtividade e 8.3% (oito ponto três por cento) a título de reposição, totalizando 89.55% (oitenta e nove ponto cinqüenta e cinco por cento), calculados sobre os salários de março/85;

2. a CONTEC retira o pedido relativo ao pagamento de adicional de 100% (cem por cento) sobre horas extras, e de licença prêmio, em compensação, as horas extras passarão a ser pagas com o adicional de 30% (tiram, digo trinta por cento);

3. caso os bancos particulares venham a conceder adiantamentos em janeiro de 86 o Banco do Brasil adotará a mesma medida — esta cláusula, porém, não figurará no acordo, passando-se a constituir em acordo de cavalheiros;

4. as cláusulas impugnadas serão retiradas e as cláusulas consensadas serão incluídas;

5. os anuênios terão seu piso fixado.

Brasília, 1º de setembro de 1985.

Interessado: Federação Nacional dos Bancos — Rio de Janeiro.

Assunto: Requer o reconhecimento da greve dos bancários.

Distribuição: G-M — DF.

Exmo. Sr.

Dr. Almir Pazzianotto

DD. Ministro do Trabalho — DF

TLX — FB — 767/85

Senhor Ministro:

Os bancos comerciais privados e estatais estão negoclando diretamente com os bancários há mais de quarenta dias através das suas respectivas entidades sindicais. Várias propostas foram oferecidas e sistematicamente rejeitadas pelos bancários, os quais vêm insistindo, basicamente, numa reposição salarial da ordem de 25% e que seria traduzida pela incorporação de igual percentual que fosse concedido a título de antecipação em julho e agosto, compensável em setembro. Trimestralidade e mais 10% a título de produtividade.

Frustradas as negociações, os empregados suscitaram dissídio coletivo perante o TST e Tribunais Regionais.

Enquanto ocorre o seu processamento e novas propostas conciliatórias são apresentadas perante o Poder Judiciário, eis que a sociedade brasileira e os bancos são alcançados pela decisão dos empregados que, a nível nacional, deflagraram processo grevista, paralisando suas atividades e impedindo, através de piquetes, o exercício do legítimo direito ao trabalho de todos aqueles que não pretendem aderir ao movimento.

A atividade bancária é considerada essencial para a segurança nacional, sendo nela proibida a greve através de preceito constitucional e, especificamente, pelo Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978.

Nessas circunstâncias e tendo em vista o disposto no artigo 4º desse Decreto-lei que prevê expressamente a competência do Ministro do Trabalho, é o presente para requerer de V. Ex^e se digne reconhecer o Estado de Greve nessa atividade essencial e de interesse para a segurança nacional, para os fins e efeitos da legislação citada.

Respeitosamente, — Federação Nacional dos Bancos, Roberto Konder Bornhausen, Presidente.

Do: Banco do Brasil — Presidência — Brasília — DF
Para: Exmo. Sr.
Dr. Almir Pazzianotto
DD. Ministro de Estado do Trabalho
Nesta
Presi 85/7112 — 11-9-85

Confirmando comunicação telefônica de V. Ex^e feita a uma e trinta horas da madrugada de hoje, cumpre-me levar ao seu conhecimento que, apesar de encontrar-se em curso o processo de dissídio coletivo suscitado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas empresas de crédito, perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho contra o Banco do Brasil eclodiu nesta data movimento grevista dos funcionários deste Banco, provocando a paralisação de suas atividades em praticamente todas as Capitais das Unidades da Federação e em diversas outras cidades do interior do País.

Dante desse quadro, nossos representantes na audiência de conciliação que se realiza nesta data, às onze horas no mencionado Tribunal declararão, consonte orientação superior, que o Banco não mais examinará qualquer proposta de acordo enquanto perdurar o Estado de Greve e solicitarão a declaração de ilegalidade do movimento, na forma de Lei nº 4.330, de 1º-6-64.

Cordiais saudações, — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente do Banco do Brasil.

Do: Banco do Brasil — Presidência — Brasília (DF)
Para: Exmo. Sr.
Dr. Almir Pazzianotto
DD. Ministro de Estado do Trabalho
Nesta

Presi 85/7154 — 11-9-85

Em complemento ao nosso Telex de hoje sobre a eclosão de greve por parte do pessoal do Banco do Brasil e tendo em vista a persistência do movimento que ameaça estender-se a todo o território nacional, vimos solicitar a V. Ex^e que, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.632 de 4-8-78, formalize o reconhecimento da ocorrência de greve.

Cordiais saudações, — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 213, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01510085 5

Resolve aposentar, voluntariamente, Luiz da Silva Guimarães, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de setembro de 1985. — José Fratelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 214, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0151364 85 2

Resolve aposentar, voluntariamente, Celina Maria de Souza Albuquerque, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de setembro de 1985. — José Fratelli, Presidente.

PORATARIA Nº 63, DE 1985 Do Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições,
Resolve

I — Designar os servidores, Américo Dias Ladeira Júnior, Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, José Pedro de Alcântara, Chefe do Serviço de Transportes, Pedro de Carvalho Rodrigues, Agente de Transporte Legislativo, Djalir Carvalho Reis, Chefe de Manutenção e Basílio da Costa, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro constituirão comissão encarregada de:

- relacionar as viaturas com mais de cinco anos de uso, impróprias para o serviço;
- relacionar peças e acessórios de viaturas em desuso existentes em almoxarifado;
- relacionar equipamentos e materiais existentes no Serviço de Transportes que estejam fora de uso ou inservíveis;
- proceder a avaliação das viaturas e materiais acima mencionados para fim de alienação.

II — A Comissão ora designada terá um prazo de 15 dias para apresentar relatório do trabalho.

Brasília, 16 de setembro de 1985. — Lourival Zagone dos Santos, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1985

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezenove horas, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados Raul Bernardo e Nilson Gibson e os senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas—IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos, lembrando que, na última reunião, foi autorizada a transferência dos valores depositados nas cadernetas de poupança para outros tipos de aplicação, tendo em vista a baixa rentabilidade apresentada no mês de agosto. Ocorrendo, no dia seguinte, a modificação do sistema com a volta ao pagamento das taxas correspondentes às da inflação, a partir do mês de setembro, houve por bem, o Senhor Presidente, manter as referidas aplicações da Caixa Econômica Federal. Os Senhores Conselheiros concordaram plenamente com a providência adotada. A seguir, foi apreciada a redação do Projeto de Decreto Legislativo para regulamentar o artigo sétimo da Lei número sete mil duzentos e sessenta e dois, de quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, que se refere à dotação destinada na programação orçamentária das duas Casas do Congresso Nacional ao Fundo Assistencial, para o pagamento de benefícios, sendo trinta por cento no Orçamento da Câmara e vinte por cento no Orçamento do Senado, inclusive mil novecentos e oitenta e cinco. A redação dada ao Projeto foi aprovada, sem qualquer emenda e será o mesmo apresentado pelo Senhor Presidente na próxima Sessão Ordinária do Senado Federal. Prosseguindo, o Senhor Presidente distribuiu o Projeto do ex-Deputado José Sarney Costa ao Conselheiro Deputado Carlos Wilson para relatar. Foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — a) de auxílio-doença a Zélia da Silva Oliveira e Jorge Furtado Leite, sendo os dois com pareceres favoráveis, respectivamente, dos Senhores Conselheiros Deputado Raul Bernardo e Luiz do Nascimento Monteiro; — b) de inscrição de segurado facultativo a Robson Corrêa de Araújo, Marco Aurélio Rodrigues Camargo, Thomé Fernandes da Silva, Eugênio da Rocha Fragoso, Cássia Maria Senna Ganem, Dilon Guimarães, Maria Betânia Ferreira Maia, Luiz Afonso Sieiro Soares, Selma Silveira Carvalho Bittar, Osmar Alves Abbud, Edson Passos Britto, Tatiana Menezes de Araújo Jorge, Elton da Rocha Bonfim, Roberto Gallotti Schroeder, Antônio Etelvino Freire, Ladislau Ferreira Leite, Valéria Rodrigues Motta, Fernando Luiz Lopes Montenegro, Solimar Souza Silva e Castro, João Cyriño Filho, Tessia Maria Borges, Francisca Elisabeth Eleutério, Norma Vilma de Oliveira Facundo, Scheila Mello Salgado de Carvalho, Beatriz de Oliveira, Maria Amélia Brandão Pinto de Almeida, Bernardo Hélio Freitas dos Santos, Delzuite de Sousa Felipe, José Miguel Pereira dos Santos, Abelardo Barreto Filho, Flávio Rodrigues Motta, José Francisco Sobrinho, Francisco de Assis Borges de Lima, Sandra Regina Fernandes da Silva, Maria Isabel José Macedo de Ataíde, Gláucia Aparecida Pimentel Ulhoa Ferreira, Adailton Possidônio da Silva, Maria de Fátima Araújo de Almeida, Josefa Irani Gonçalves de Oliveira, Raimundo Nonato Pereira de Aguiar e Silva e Jane Mary Jorge Mafuf. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.